

**164/1.16.0000583-4**

0001264-30.2016.8.21.0164

Recuperação de Empresa



164/1.16.0000583-4 CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164

Vara Judicial da Comarca de Três Coroas

Falência e Recuperação de Juizad./Judic.: 1/1

Qtd.Réus:3

Qtd.Autores:3

Ofj: Zoneamento

Sorteio

Propositura: 07/06/2016

164/1.16.0000583-4 CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164

Autor

Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de

Calçados Ltda

Calçados Glauben Ltda

Golden Dreams Participações Societárias Ltda

Réu

164/1.16.0000583-4 CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164

Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de

Calçados Ltda

Calçados Glauben Ltda

Golden Dreams Participações Societárias Ltda

AUDIÊNCIAS

Data	Horário
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__

Vol.  
V

436

1º GRAU

2º GRAU



COMARCA DE TRÊS COROAS  
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 - CEP: 95660000

Fone: 51-3546-1472

---

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

Natureza: Recuperação de Empresa

Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda  
Calçados Glauben Ltda

Réu: Golden Dreams Participações Societárias Ltda  
Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda  
Calçados Glauben Ltda  
Golden Dreams Participações Societárias Ltda

Data: 28 de julho de 2016

Local: Vara Judicial

OBJETO: procedi abertura do V VOLUME dos autos do processo supramencionado. 805. Nada mais.

*José Lauro da Fonseca Jr.*  
of. Escrevente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL  
DE TRÊS COROAS-RS

907  
20

*Limpeza  
MESA  
FIATO* *caixa mp*  
Processo n.º 164/1.16.0000583-4

**CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. – Em Recuperação Judicial** e outros, todos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de Vossa Excelência, para, tempestivamente, juntar aos autos da presente *Recuperação Judicial*, cópia da petição do **Agravo de Instrumento**, bem como do comprovante de sua interposição e a relação de documentos que o instruíram, a qual, nos termos do artigo 1.018, § 2.º, do Novo Código de Processo Civil, segue abaixo:

- a) Documento 01 – Guia de recolhimento do preparo;
- b) Documento 02 – Procuração dos advogados das partes agravantes;
- c) Documento 03 – Petição inicial da *Recuperação Judicial*;
- d) Documento 04 – Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial;
- e) Documento 05 – Petição na qual foram opostos os *Embargos Declaratórios*;
- f) Documento 06 – Decisão agravada;
- g) Documento 07 – Certidão de intimação da decisão agravada;
- h) Documento 08 – Relação dos Títulos Cancelados.



Página 1

808  
29

Isso posto, tendo em vista a preservação do **princípio da preservação da empresa**, bem como das próprias finalidades jurídicas do presente processo de *Recuperação Judicial*, quais sejam, a superação da crise econômico-financeira da devedora, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos próprios credores das recuperandas, de modo a tutelar a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica; requerem se digne Vossa Excelência reformar a decisão atualmente vigente, determinando o cancelamento dos títulos de crédito objetos da presente discussão, assim como a abstenção dos respectivos fundos credores a praticarem atos de cobrança, protestos e negativas contra os clientes sacados que constam dos referidos títulos, em decorrência da inexigibilidade dos mesmos; expedindo-se, com isso, ofício destinado aos fundos para que as recuperandas possam dar ciência aos mesmos acerca dessa decisão.

Nestes termos pede deferimento.

Porto Alegre, 13 de julho de 2016.

Thomas Müller  
OAB/RS 61.367

Carolina Miguez de Almeida  
OAB/RS 73.328

  
Luciano D'Avila Coutinho  
OAB/RS 60.235



709  
2

O Sistema Portal do Processo Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, registrou recebimento dos documentos descritos abaixo:

<b>Data e Hora do Recebimento</b>	11/07/2016 19:26:44 (horário de Brasília)	
<b>Local de Recebimento</b>	Portal da Internet Novo	
<b>Número de Protocolo</b>	2016/465202-1	
<b>Número do Processo</b>	0238724-26.2016.8.21.7000	
<b>Local de Tramitação</b>	Tribunal de Justiça	
<b>Processo Vinculado</b>	00012643020168210164	
<b>Responsável pelo Envio</b>	Carolina Miguez de Almeida	RS/73328
<b>Tipo de Petição</b>	Petição Inicial	
<b>Classe</b>	Agravo de Instrumento	
<b>Assunto Principal</b>	Recuperação judicial e Falência	
<b>Peticionante(s)</b>	CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	
<b>Documento(s) Recebido(s)</b>	Petição Guia de custas Procuração do Recorrente Outros: 4 Decisão Recorrida Certidão de Intimação/Citação/Notificação	

Senhor(a) Advogado(a):

1. Enquanto a petição inicial estiver no estado "Em Processamento", a consulta do andamento processual ainda não está acessível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
11/07/2016 19h26min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000134665289





**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) DESEMBARGADOR (A)  
RELATOR (A) DA \_\_\_ CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PEDIDO URGENTE**

**CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.377.305/0001-03, com sede social na Rua América, n.º 38, Bairro Centro, Três Coroas-RS, CEP. 95.660-000; **CALÇADOS GLAUBEN LTDA. – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.790.727/0001-73 e na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, NIRE n.º 43206381587, com sede social na Avenida Sebastião Amoretti, n.º 2200, Bairro Centro, Taquara-RS; e **GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.747.276/0001-91 e na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, NIRE n.º 430614528-0, com sede social na Avenida Santa Maria, n.º 587, sala 01, Bairro Centro, Três Coroas-RS; vêm, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de Vossa Excelência, interpor, tempestivamente, o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, contra a decisão proferida pelo Juízo



812  
&

da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas-RS, na data de 09/06/2016, nos autos da Recuperação Judicial n.º 164/1.16.0000583-4, especificamente no que tange ao indeferimento do requerimento de cancelamento de títulos de crédito negociados com fundos de investimento em direitos creditórios, porém que não tiveram, por diversos motivos, os respectivos negócios jurídicos que o deram causa concretizados; conforme os fundamentos a seguir expostos:

As agravantes foram intimadas da decisão recorrida na data de 20/06/2016, a qual foi disponibilizada na referida data por meio da edição n.º 5817 do *Diário da Justiça Eletrônico* (documento em anexo).

Inicialmente, cabe salientar que a decisão que primeiramente indeferiu o requerimento objeto do presente recurso, foi proferida em 09/06/2016.

As agravante, em decorrência disso, opuseram *Embargos de Declaração* em petição protocolada na data de 15/06/2016, interrompendo o prazo recursal para a interposição de *Agravo de Instrumento*, nos termos do artigo 1.026, *caput*, do Novo Código de Processo Civil.

Referidos *embargos declaratórios* foram recebidos, analisados e julgados na data de 16/06/2016, tendo sido ambas as mencionadas decisões expedidas mediante a *Nota n.º 54/2016*, a qual, por sua vez, foi disponibilizada na já referida edição n.º 5817 do *Diário da Justiça Eletrônico* no dia 20/06/2016, considerando-se a mesma publicada no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 21/06/2016, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 11.419/2006 (certidão em anexo).



Levando-se em consideração que o prazo para interposição do presente recurso é de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil após a publicação da mesma, o prazo iniciou efetivamente na data de 22/06/2016, extinguindo-se, por conseguinte, em 12/07/2016.

Face ao exposto, bem como aos documentos juntados ao presente recurso, mostra-se o mesmo tempestivo, devendo ser recebido e conhecido.

Quanto ao preparo, a comprovação do respectivo recolhimento se faz por meio da guia de depósito em anexo.

Ademais, o presente *Agravo de Instrumento* encontra-se instruído com as peças obrigatórias a seguir indicadas, assim como são nominados os procuradores das partes litigantes, em conformidade com o que dispõe o Novo Código de Processo Civil vigente.

Pelo exposto, requer sejam recebidas as razões e os documentos em anexo, formando-se, assim, o devido instrumento e processando-se o presente recurso nos termos das legislação pertinente.

Nestes termos pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de julho de 2016.

Thomas Müller  
OAB/RS 61.367

Carolina Miguez de Almeida  
OAB/RS 73.328

Luciano D'ávila Coutinho  
OAB/RS 60.235



### **PEÇAS QUE INSTRUEM O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

As agravantes instruem o presente Agravo de Instrumento, em atenção ao que dispõe o artigo 1.017 do Novo Código de Processo Civil, com as cópias das peças processuais abaixo indicadas.

- a) Documento 01 – Guia de recolhimento do preparo;
- b) Documento 02 – Procuração dos advogados das partes agravantes;
- c) Documento 03 – Petição inicial da *Recuperação Judicial*;
- d) Documento 04 – Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial;
- e) Documento 05 – Petição na qual foram opostos os *Embargos Declaratórios*;
- f) Documento 06 – Decisão agravada;
- g) Documento 07 – Certidão de intimação da decisão agravada;
- h) Documento 08 – Relação dos Títulos Cancelados;

Atesta-se, para os devidos fins, nos termos do artigo 425, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil; que as cópias que instruem o presente recurso são idênticas às vias originais constantes do processo n.º 164/1.16.0000583-4.

815  
8



DULAC  
MÜLLER  
ADVOGADOS

Nos termos do artigo 1.017, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, **DECLARAM** os procuradores das partes agravantes que, por se tratar de processo de *Recuperação Judicial*, o presente caso não apresenta *Contestação* e não possui parte agravada.



816  
8

**PROCURADORES DAS PARTES**

**AGRAVANTES: ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. – Em Recuperação Judicial e SYSTEC TECNOLOGIAS EM SISTEMAS DE AUTOMOÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial: CAROLINA MIGUEZ DE ALMEIDA, inscrita na OAB/RS sob o n.º 73.328; THOMAS MÜLLER, inscrito na OAB/RS sob o n.º 61.367; DANIEL BURCHARDT PICCOLI, inscrito na OAB/RS sob o n.º 66.364; RENATO DAL ZOT, inscrito na OAB/RS sob o n.º 82.905; e LUCIANO D'AVILA COUTINHO, inscrito na OAB/RS sob o n.º 60.235; todos com endereço profissional na Avenida Nilo Peçanha, n.º 2825, sala 1205, Chácara das Pedras, Porto Alegre-RS, CEP. 91.330-001.**

**AGRAVADA: POR SE TRATAR DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO HÁ PARTE AGRAVADA.**

**INTERESSADO: Administrador Judicial nomeado nos autos, DR. ROBERTO CARLOS HAHN, perito contábil, inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis sob o n.º 422 e no CRC/RS sob o n.º 070.901, com escritório profissional na Rua Felipe Bender, n.º 477, Três Coroas-RS, CEP. 95.660-000.**

819  
S



DULAC  
MÜLLER  
ADVOGADOS

**COLEDA CÂMARA,**  
**EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR**  
**RAZÕES DE AGRAVO**

**I – DO BREVE RELATO DOS FATOS**

As agravantes ingressaram com *Ação de Recuperação Judicial* na data de 07/06/2016. Além do requerimento de processamento do referido procedimento de recuperação, mediante a comprovação dos requisitos legais e documentação pertinente, nos termos do artigo 51 da Lei n.º 11.101/200 (LRF); as aqui agravantes requereram o cancelamento de diversos títulos de crédito (*documento 13 da Recuperação Judicial e documento 08 do presente Agravo de Instrumento*), os quais haviam sido negociados junto a alguns *Fundos de Direitos Creditórios (FIDCS)*.

Conforme aventado pelas agravantes em primeiro grau, as duplicatas em questão foram objetos de cessões de crédito com os respectivos Fundos, porém, os negócios jurídicos que os haviam dado lastro, acabaram por ser cancelados em momento posterior àquela negociação, o que, por conseguinte, retira totalmente a exigibilidade dos valores dos títulos constantes.

Com isso, as reais devedoras dos valores expressos nessas duplicatas são, de fato e de direito, as recuperandas, aqui agravantes. De tal forma que os respectivos valores foram arrolados no *Quadro Geral de Credores* apresentado juntamente com a inicial de *Recuperação Judicial* por parte das recuperandas.



8/18  
8

Dentro desse contexto legal, as agravantes pleitearam o cancelamento de tais títulos, tendo em vista, especialmente, evitar quaisquer espécies de cobrança ou restrições contra os clientes sacados, uma vez que, invariavelmente, nesses casos, eventuais protestos ilegítimos poderiam acabar fazendo com que as agravantes, já enfrentando séria crise econômico-financeira, perdessem ainda mais suas vendas mensais.

Ademais, como os créditos em questão já se encontram arrolados nos autos da *Recuperação Judicial*, frise-se, deferida e em regular tramitação, qualquer ato de cobrança contra os clientes sacados acarretaria em uma injusta e ilegítima cobrança dupla em favor dos Fundos contraentes.

Em que pese os argumentos tecidos pelas recuperandas, aqui agravantes, sobreveio decisão de indeferimento deste pedido, nos seguintes termos:

(...).

Estando o processo na fase inicial, não há possibilidade de abstenção da inscrição do nome da autora nos cadastros de inadimplentes pela simples dependência do crédito que poderá dar origem à negativação aos efeitos do processamento da recuperação, uma vez que, embora a exigibilidade do crédito esteja suspensa, não restou aprovado o plano de recuperação judicial até o presente momento, estando a recuperanda em situação de inadimplência.

(...).

819  
8



DULAC  
MÜLLER  
ADVOGADOS

Note-se que o Juízo de primeiro grau se pronunciou acerca de questão estranha ao requerimento mencionado, já que as recuperandas, aqui agravantes, requereram a determinação de cancelamento de títulos de crédito negociados, o que, por conseguinte, implicaria na abstenção de cobrança contra os clientes sacados, inclusive, com a proibição de inscrição de tais clientes sacados em cadastros de inadimplentes.

Para sanar a obscuridade verificada na decisão, as agravantes opuseram *Embargos de Declaração* em petição incidental nos autos da *Recuperação Judicial*, de modo a elucidar que o requerimento realizado para determinar o cancelamento dos títulos negociados se deu em razão da inexigibilidade dos mesmos, combinada com a obrigação de recompra de tais títulos por parte das sociedades empresárias sacadoras, quais sejam, as recuperandas/agravantes.

Sobreveio decisão nos seguintes termos:

(...).

Recebo, por tempestivos, os embargos de declaração opostos pelas autoras, mantendo inalterada, no entanto, a prévia decisão (fls. 721/722), em face da inexistência de omissão, obscuridade ou contradição da mesma.

A insurgência apresentada é relativa ao entendimento explicitado na decisão, restando evidente a improbidade do recurso interposto pela embargante. A discussão sobre questões de entendimento do(a) magistrado(a) não podem ser objeto de apreciação em sede de embargos de declaração, nada obstando, porém, o manejo do recurso adequado para a finalidade, de forma que mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

(...).



820  
2

Assim sendo, inconformadas com a decisão vigente, vêm as agravantes interpor o presente recurso de *Agravo de Instrumento*, visando a reforma da decisão vigente, no sentido de ser determinado o cancelamento dos títulos de crédito elencados em anexo, em razão de suas posteriores perdas de exigibilidade jurídica; com a conseqüente determinação aos Fundos cessionários de que se abstenham de cobrar, protestar ou inscrever o nome dos clientes sacados em cadastro de inadimplentes.

## II – DO DIREITO

### II.1 – Das Operações Realizadas

A moderna prática mercantil se caracteriza por atuações extremamente dinâmicas, de modo que muitos negócios jurídicos que, em um primeiro momento, se mostram formalmente realizados, em momento posterior, acabam não se concluindo na esfera prática.

Mostra-se muito comum que compras e vendas mercantis entre sociedades empresárias se realizem, primeiramente, em âmbito não presencial, mediante as diversas formas de contato e comunicação existentes quando do exercício de suas respectivas empresas.

O empresário, com isso, visando o adiantamento de seus recebíveis, uma vez noticiado o pedido de aquisição dos bens da vida que produz, cede os respectivos créditos às instituições financeiras, ou outras pessoas jurídicas habilitadas para tanto, como, no presente caso, os *Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*. Tais instituições realizam esses negócios jurídicos, por motivos óbvios, sempre visando obter lucro em tais operações, uma vez que essas negociações constituem seu objeto principal de atuação no mercado financeiro.



321  
29

Nas situações acima descritas, as instituições cessionárias, em um sentido genérico, conhecem o risco que existe nos negócios jurídicos que celebram com as sociedades empresárias em geral. Portanto, o risco inerente a essas operações, qual seja, de que parte delas acabe não sendo concluída, é um fator constante na atuação de tais pessoas jurídicas.

A não conclusão pode se dar por diversos motivos de ordem fática, inerentes a quaisquer práticas mercantis, ocasionada, na maior parte das vezes, em problemas na entrega dos objetos da compra e venda realizada, como, por exemplo, a devolução de mercadorias por defeito, a desistência posterior dos produtos por desnecessidade por parte do anterior adquirente, o extravio na entrega em tempo hábil, etc.

Esses fatores se tornam viáveis, em alguns casos, pois, ao contrário do que ocorre no momento da realização do negócio jurídico mediante o pedido referente ao mesmo por parte do adquirente, a industrialização e entrega dos produtos objetos da negociação se mostram mais demoradas no transcurso do tempo, podendo levar alguns dias úteis para a sua perfectibilização.

Cientes disso, e, presumindo-se a boa-fé das partes que celebram a cessão de crédito, não cabem às instituições ou aos fundos que com isso atuam de uma forma geral, se eximirem da responsabilidade civil decorrente da cobrança de títulos de crédito pelos quais foram efetivamente notificadas da perda de suas exigibilidades jurídicas em razão da não conclusão posterior dos negócios que as originaram.

*In casu*, foi o que ocorreu nas relações mercantis aqui mencionadas.

Ademais, dispõe o artigo 295 do Código Civil:



822  
L

**Art. 295. Na cessão por título oneroso, o cedente, ainda que não se responsabilize, fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe concedeu; a mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se tiver procedido de má-fé.**

Ocorre que, além da determinação legal acima transcrita, as agravantes ainda notificaram todos os fundos cessionários acerca da inexigibilidade dos títulos de crédito anteriormente negociados, o que, por sua vez, a torna a única responsável pela quitação e consequente satisfação de tais valores dos mesmos constantes.

Razão pela qual os fundos contraentes foram devidamente arrolados no *Quadro Geral de Credores* do processo de *Recuperação Judicial* em trâmite.

No presente caso, as agravantes não atuaram com má-fé, agindo tempestivamente para evitar a realização de quaisquer atos que pudessem vir a ocasionar prejuízos aos seus clientes, conforme se verifica das notificações aos fundos via e-mail (em anexo – doc. 08).

E, ainda, como não obtiveram retorno dos fundos em questão, judicializaram a presente discussão, de modo a evitar maiores prejuízos aos seus clientes sacados, de forma direta, e a sua própria atuação mercantil, de forma indireta.

Por fim, destaca-se que os negócios jurídicos de cessão de crédito celebrados com os fundos originalmente se mostram lícitos e legítimos, sendo que a não concretização posterior das compras e vendas mercantis, por cancelamento dos pedidos, por exemplo, faz parte dos riscos inerentes a essa espécie negocial, incidindo, por conseguinte, o artigo 295 do Código Civil vigente

para solucionar qualquer demanda e estabelecer a responsabilidade civil para a quitação dos débitos pendentes e verificáveis.

## **II.2 – Da Necessidade do Cancelamento dos Títulos**

Cabe esclarecer que o requerimento das agravantes consiste na determinação de cancelamento dos títulos de crédito anteriormente negociados com os fundos de investimento em direitos creditórios, com a consequente determinação judicial de que os mesmos se abstenham de cobrar, protestar ou negativar o nome dos clientes sacados em cadastros de inadimplentes; e não, frise-se, a proibição de negativação do nome das próprias recuperandas/agravantes, conforme acabou interpretando o Juízo competente em sede de primeiro grau.

Destaca-se, novamente, que tais determinações judiciais se mostram essenciais para que as recuperandas/agravantes não sofram considerável redução em suas cartas de clientes, pois esses clientes sacados, caso sejam efetivamente cobrados, protestados ou negativados por conta de negócios jurídicos cancelados junto às agravantes; acabarão extinguindo a atual relação comercial com as mesmas.

Por conseguinte, diminuindo a carta de clientes, diminuirão os pedidos, a produção e as vendas; tornando parte da mão de obra contratada, cerca de **780 (setecentos e oitenta) empregados**, obsoleta e sem atividade funcional para desempenhar, ocasionando cortes consideráveis de empregados.

Não advirá efeitos positivos para nenhum dos envolvidos, inclusive no que diz respeito aos fundos credores, pois negativarão ou protestarão de forma ilegítima sociedades empresárias que, de fato, não adquiriram produtos anteriormente.

824  
D

As recuperandas, aqui agravantes, encontram-se em um verdadeiro impasse, pois a atuação das mesmas, inclusive o presente requerimento, se encontra pautada pelos limites legais, tanto da legislação civil vigente, quanto da legislação especial pertinente.

Explicando.

Primeiramente, mostra-se indubitável a responsabilidade das recuperandas/agravantes pelo pagamento dos valores dos títulos de crédito lastreados em negócios jurídicos que, posteriormente à respectiva emissão, acabaram não se performando.

Como já anteriormente mencionado, é o que dispõe o **artigo 295 do Código Civil**.

Pois bem, sendo as agravantes as verdadeiras responsáveis pelo pagamento dos valores constantes das duplicatas negociadas, ao ingressarem com o pedido de processamento de *Recuperação Judicial*, por lei, as mesmas se obrigam a arrolar todos os créditos pendentes e sujeitos aos efeitos de tal procedimento, e, uma vez deferido tal pedido, tais valores deverão ser quitados nos termos de futuro *Plano de Recuperação Judicial* aprovado por todos os credores e homologado pelo Juízo competente, nos termos dos **artigos 49, caput, e 53 da Lei n.º 11.101/2005 (LRF)**.

**Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

**Art. 53.** O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o

825  
29



processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II - demonstração de sua viabilidade econômica; e

III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

E, com isso, estão impedidas de negociar ou adiantar pagamento de quaisquer créditos que se encontram sujeitos ao processo de *Recuperação Judicial*, sob pena de incorrer em grave lesão ao **princípio da *pars conditio creditorum***, uma vez que todos os credores de idêntica classe deverão receber tratamento igualitário.

Os fatos são claros (1) efetivamente os títulos de crédito foram negociados com os fundos; (2) os negócios jurídicos que os deram causa acabaram não se concretizando por cancelamento posterior da operação; (3) as agravantes são as únicas responsáveis pelo pagamento dos valores constantes de tais duplicatas; (4) as agravantes tiveram o pedido de *Recuperação Judicial* deferido pelo Juízo competente, comprometendo-se a respeitar os ditames legais e quitar os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento em questão nos termos da legislação pertinente e do futuro *Plano de Recuperação Judicial*; e (5)

826  
2



qualquer movimentação dos credores contra terceiros se mostrará ilegítima e deverá ser contida pelo Poder Judiciário caso necessário.

Nesse sentido:

**Apelação Cível. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO COMINATÓRIA. CONTRATO DE DESCONTO DE TÍTULOS MERCANTIS. RECOMPRA DE TÍTULOS. POSSIBILIDADE. CANCELAMENTO DOS PROTESTOS.**

(...).

4. Da análise do contrato entre as partes, é possível concluir que cabe à parte apelante aceitar a recompra dos títulos pela parte apelada. Cancelamento dos protestos levados a efeito em razão dos títulos objeto da contratação celebrada entre as partes.

(...).

Extrai-se da questão, em suma, que as partes celebraram diversos contratos (que foram acostados com a peça contestacional) cujo objeto era o **desconto de títulos**. A parte autora, por seu turno, efetuou diversas operações de compra e venda para com seus clientes, porém em face da crise experimentada pela empresa, não entregou as mercadorias, o que importou no cancelamento dos títulos. Em face disso, buscou efetuar a recompra dos títulos, que não foi aceita pela ré.

Com efeito, conclui-se da análise dos autos que caia à parte ré aceitar a recompra. É o que se extrai da cláusula nona das cláusulas gerais do contrato celebrado (fl. 89) - grifei:



827  
28

Nona - reembolso - o financiado responsabiliza-se pela solvência dos devedores dos respectivos títulos descontados. Na ocorrência de valores não pagos pelos devedores nos respectivos vencimentos dos títulos descontados, inclusive aqueles que vierem a vencer após o término de vigência deste contrato, o financiador debitará ao financiado os valores exigíveis, no prazo de reembolso, indicado nas cláusulas especiais do contrato, acrescidos de comissão de permanência à taxa de mercado a contar do vencimento dos títulos descontados, nos termos da resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional. Referido débito será efetuado na conta corrente mencionada nas cláusulas especiais do contrato, ficando o financiado automaticamente sub-rogado nos direitos decorrentes.

Portanto, havendo previsão no contrato celebrado entre as partes, conforme se infere da cláusula acima transcrita e, mais, inexistindo cláusula que vede a recompra dos títulos, esta deve ser admitida.

Consigno que me filio ao entendimento que entende inexistir ilegalidade na cláusula que prevê a recompra dos títulos em questão, ainda que não estejam eivados de vício. No caso dos autos, impende salientar que não se está diante de relação de consumo, tendo a parte ré anuído com os termos da negociação, de modo que restam hígidas as avenças.

(...).

**Lembro, aqui, que uma vez deferida a recuperação judicial, nos termos do artigo 49, caput, da Lei n.º 11.101/05, todos os créditos existentes na data do**

pedido, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial, devendo só débitos em discussão serem incluídos na recuperação, sob pena de privilégio indevido e inobservância da ordem de pagamento.

(...).

Com efeito, a recompra dos títulos esteve assegurada à apelada em decorrência de previsão contratual firmada pelos litigantes (cláusula nona, consoante transcrição da sentença), por certo, porque à época lhes era conveniente, representando uma continuidade de habituais relações bancárias para desconto de títulos entabulados pelas partes. Nessa linha, o ato jurídico produz seus necessários efeitos legais e jurídicos.

Entretanto, assoma evidente o descuido e negligência da instituição financeira, que providenciou no protesto dos títulos 'recomprados', gerando toda sorte de desacertos comerciais e lesando a requerente, já em situação de precária solvabilidade financeira em pleno processo de recuperação judicial.

Como consequência dessa situação excepcional, ocorre o vencimento antecipado das dívidas e forçada rescisão do ajuste, acarretando a imediata necessidade de cumprimento dos termos avençados. Portanto, diante desse contexto, as duplicatas descontadas estão devidamente subordinadas aos efeitos da recuperação judicial da autora, consistindo créditos existentes ao tempo do pedido, nos termos da previsão constante no art. 49 da Lei 11.101/05.



Destarte, a toda evidência, estando demonstrado o descumprimento contratual, impositiva a fixação da multa, meio de ensejar o atendimento da determinação judicial a teor da normal esculpida no art. 461 do CPC.

(Apelação Cível n.º 70051646792, TJRS, Quinta Câmara Cível, Relatora Desembargadora Isabel Dias Almeida, julgado 19/12/2012).

Não se mostra demais salientar que as consequências da perda de clientes por conta desses episódios poderá por em considerável risco a própria preservação da empresa exercida pelas recuperandas, as quais já se encontram enfrentando séria crise econômico-financeira.

São muitos e relevantes, portanto, os interesses e os direitos em análise e sob iminente risco de lesão grave.

Os objetivos legais da *Recuperação Judicial*, expressamente dispostos no artigo 47 da LRF, poderão ser extremamente prejudicados se o presente requerimento não for deferido, tornando-se inviável o próprio aspecto social da legislação em questão.

**Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

830  
D



DULAC  
MÜLLER  
ADVOGADOS

Estar-se-ia, assim, diante de perniciososa situação em que os interesses de alguns credores colocaria em prejuízo o interesse de todos os outros, a preservação da empresa, o emprego dos trabalhadores e a própria finalidade legislativa do procedimento.

Por fim, cabe argumentar que o direito dos fundos de investimento em direitos creditórios de pleitear uma futura exclusão da sujeição dos seus respectivos créditos aos efeitos da *Recuperação Judicial*, poderá ser viabilizada tanto no plano extrajudicial, mediante a apresentação de *Divergência* ao próprio Administrador Judicial nomeado; quando no judicial, mediante a propositura de *Impugnação de Crédito* no momento oportuno.

Garante-se, com isso, os direitos mencionados, inclusive, o direito ao contraditório por parte dos credores devidamente arrolados no *Quadro Geral de Credores* atualmente apresentado.

Inegável, por isso, a legitimidade e legalidade do presente requerimento por parte das agravantes, bem como as garantias e direitos que serão preservados dentro do próprio processo de *Recuperação Judicial* com o conseqüente provimento deste recurso, alterando-se a decisão de primeiro grau então vigente.

### **II.3 – Do Efeito Suspensivo Ativo e/ou Necessidade de Provimento Monocrático do presente Agravo de Instrumento Incontinenti**

Em síntese, tudo o que se expôs até aqui, somado a toda documentação acostada aos autos e que acompanharam o requerimento indeferido perante o Juízo *a quo*, demonstra que as recuperandas provaram a verossimilhança do seu direito – *fumus boni iuris* – através da adequação dos



princípios da preservação da empresa, bem como a adequação proporcional e razoável do que prevê a legislação falimentar e de recuperação com o disposto no Código Civil.

Nunca é demais destacar que a preservação da empresa é princípio máximo da *Recuperação Judicial*, onde se prepondera o interesse da coletividade (de credores, funcionários, etc.), de modo a viabilizar a preservação dos negócios jurídicos celebrados e garantir, ao menos, a segurança jurídica necessária para a manutenção da empresa e a preservação dos diversos direitos sociais que decorrem de tal atividade.

Além disso, as recuperandas/agravantes requerem a correta incidência do que dispõe a legislação civil vigente (artigo 295 do Código Civil), bem como o previsto na legislação especial (LRF), assegurando, assim, a isonomia entre os credores sujeitos aos efeitos do processo de *Recuperação Judicial*.

Inegável que as previsões legais mencionadas, combinadas com as provas documentais anexadas ao presente recurso (acerca das notificações aos fundos sobre a posterior inexigibilidade das duplicatas negociadas), reforçam a *verossimilhança* do direito pleiteado pelas recuperandas; ou, nos termos da legislação processual civil, evidenciam a probabilidade do direito, qual seja, obtenção da determinação de cancelamento dos títulos e sujeição dos seus valores aos efeitos do processo de *Recuperação Judicial*.

Nesse diapasão, o *periculum in mora* é patente. Sem a determinação judicial de abstenção aos fundos credores, os títulos de crédito negociados, mas inexigíveis, poderão ser objeto de cobrança, protestos e negativações contra os clientes sacados das recuperandas; o que poderá acarretar em considerável perda de negócios por essas sociedades empresárias, colocando em grave e, até o momento, imponderável risco de se restar inviabilizado o próprio processo de *Recuperação Judicial* em trâmite.



Verificável, por isso, o evidente perigo de dano e, frise-se, **risco ao próprio resultado útil do processo de Recuperação Judicial**, qual seja, não superação da crise econômico-financeira pelas recuperandas agravantes.

Ademais, uma vez concedido o efeito suspensivo ativo ao presente recurso de *Agravo de Instrumento*, de modo a se obter o cancelamento dos títulos de crédito em questão, inexistente risco de irreversibilidade, pois se, ao final, em sede de cognição exauriente, este Juízo entender que os valores não se sujeitam aos efeitos da *Recuperação Judicial*, ou seja, ainda gozam de legitimidade e exigibilidade para que os fundos busquem a satisfação do crédito perante os clientes sacados, os referidos atos de cobrança que se almeja evitar poderão ser realizados pelos respectivos credores.

Portanto, o presente recurso deve, de plano, ser provido monocraticamente, ou, no mínimo, obtido efeito suspensivo ativo, a fim de determinar, *incontinenti*, a expedição de ofício aos fundos credores para que abstenham de realizar atos de cobrança, protestos e negativas aos clientes sacados referentes às duplicatas negociadas pelas agravantes e que se encontram discriminadas no *documento 08* deste *Agravo de Instrumento*.

### III – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer seja recebido o presente recurso e atribuído efeito suspensivo ativo, nos termos do *Item II.3* supra, ou, seja provido de plano o mesmo, expedindo-se, em qualquer dos casos, ofício determinando a abstenção de atos de cobrança, protestos e negativas contra os clientes sacados das recuperandas a ser enviado aos fundos credores. Outrossim, requer, ao fim, seja dado provimento ao presente *Agravo de Instrumento*, reformando-se a decisão recorrida, a fim de determinar a expedição de ofício em favor das

233



recuperandas para que possa apresentar juntos aos fundos de investimento em direitos creditórios, determinando a abstenção dos mesmas para a realização de atos de cobranças, protestos e negativas contra os clientes sacados dos mesmos constantes, bem como a definitiva determinação de cancelamento de tais títulos de crédito pela perda de suas exigibilidades, em razão da incidência do artigo 295 do Código Civil combinado com o artigo 49, *caput*, da Lei 11.101/2005.

Nestes termos pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de julho de 2016.

Thomas Müller  
OAB/RS 61.367

Carolina Miguez de Almeida  
OAB/RS 73.328

Luciano D'ávila Coutinho  
OAB/RS 60.235

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO PRESIDENTE DA VARA JUDICIAL  
DA COMARCA DE TRÊS COROAS/RS

834  
29

Bitencourt 23

Processo n.º 164/1.16.0000583-4

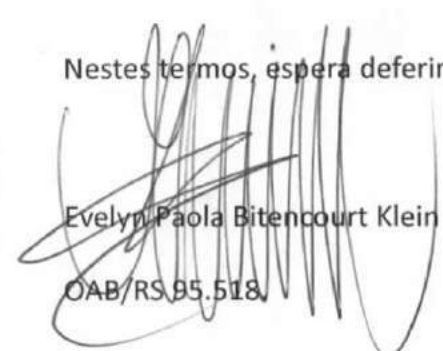
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CALÇADOS CRYSLIS LTDA

Maria Deloci Lopes Schubert vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que seu crédito trabalhista já encontra-se devidamente habilitado nestes autos, bem como postula a **TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL do feito em relação à demandante**, considerando que é pessoa idosa, consoante comprova a documentação em anexo, sendo que embasa o requerimento no art. 71 do Estatuto do Idoso, bem como no art. 1.048, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

RES. QANOS - CONSELHO JUDICIAL

25-JUL-2016 16:48 030442 2/2

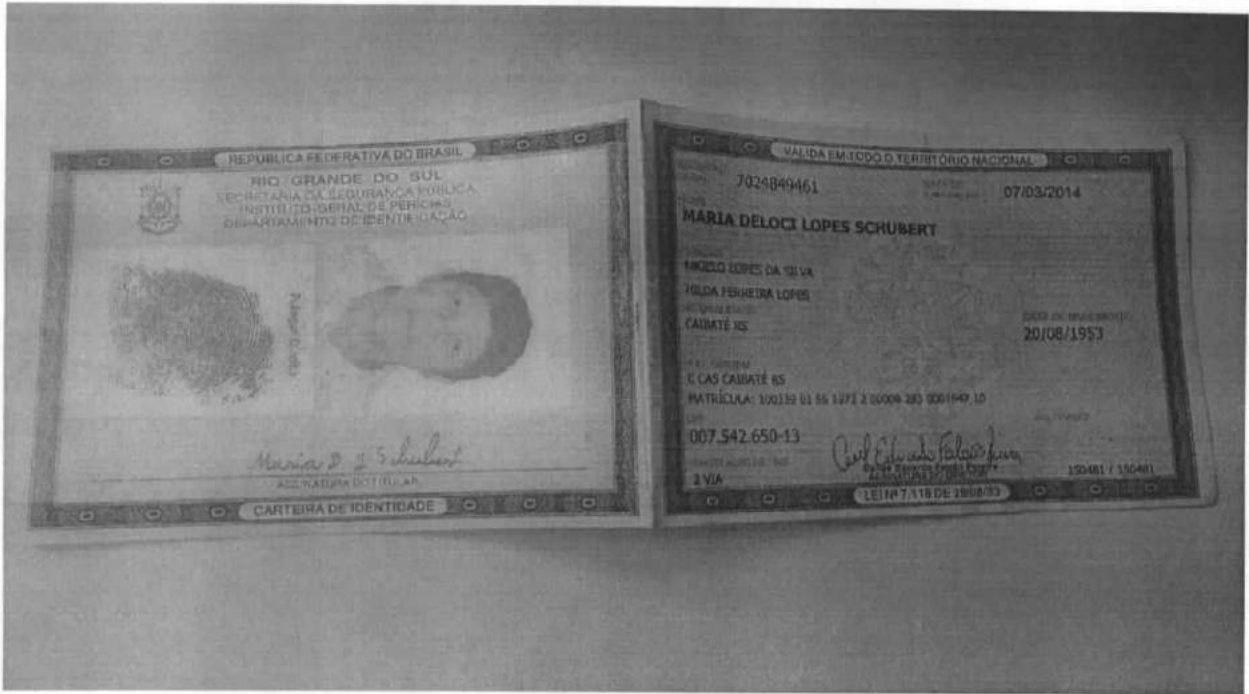
Nestes termos, espera deferimento.



Evelyn Paola Bitencourt Klein

OAB/RS.95.518

235  
8



236  
D

## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0020481-38.2015.5.04.0384  
**AUTOR(ES):** MARIA DELOCI LOPES SCHUBERT  
**RÉU(RÉ):** CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

*Em 02 de fevereiro de 2016, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA/RS, sob a direção da Exmo(a). Juíza LUCIA RODRIGUES DE MATOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às **11h33min**, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EVELYN PAOLA BITENCOURT KLEIN, OAB nº 95518/RS.

Presente a preposta da **reclamada Crysalis Sempre Mio Indústria e Comércio de Calçados Ltda.**, Sra. Marcelice de Fátima Camargo, acompanhada da advogada, Dra. Andreia Lobo da Rosa, OAB nº 048.392/RS.

### CONCILIAÇÃO:

O(A) réu(ré) pagará ao(à) autor(es) a importância líquida e total de **RS20.000,00**, da seguinte forma:

- 1ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até 12/02/2016.
- 2ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até 14/03/2016.
- 3ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até 12/04/2016.
- 4ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até 12/05/2016.
- 5ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até 13/06/2016.
- 6ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até 12/07/2016.
- 7ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até 12/08/2016.
- 8ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até 12/09/2016.
- 9ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até 13/10/2016.
- 10ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até 14/11/2016.
- 11ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até 12/12/2016.
- 12ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até 12/01/2017.
- 13ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até 13/02/2017.
- 14ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até 13/03/2017.

32

15ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 12/04/2017.

16ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 12/05/2017.

17ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 12/06/2017.

18ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 12/07/2017.

19ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 14/08/2017.

20ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 12/09/2017.

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) diretamente no escritório profissional do(a) procurador(a) do(a) reclamante.

O(A) autor(es) dá quitação geral das verbas pleiteadas na presente ação e de todas as obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 20% em caso de inadimplência ou mora, **sendo que o não pagamento de qualquer parcela quando do seu vencimento implica na antecipação das demais parcelas vincendas porventura existentes.**

As partes declaram que a transação é composta de 25% de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 5.000,00), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 75% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a indenização por Danos Morais(R\$ 10.000,00) e participação nos lucros e resultados (R\$ 5.000,00).

**O(A) réu(ré) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, após o pagamento do acordo.**

Arbitram-se **honorários periciais em R\$1.000,00, pro rata**, ficando o(a) reclamante dispensado(a) do pagamento da sua cota, por ser beneficiário(a) da justiça gratuita, ora deferido (art. 790, par. 3º da CLT). **Requisitem-se os honorários do perito, relativamente à cota parte do(a) reclamante (R\$500,00), junto ao TRT da 4ª Região, na forma de regulamentação expedida pelo Conselho Nacional da Justiça do Trabalho.** A reclamada pagará a sua cota parte, **no valor de R\$500,00, até o dia 13.10.2017.**

**HOMOLOGO** o acordo para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

**Desnecessária a ciência à União**, ante os termos da Portaria nº 582, do Ministério da Fazenda, publicada em 13.12.2013, que fixa em R\$20.000,00 (vinte mil reais) o teto das contribuições previdenciárias devidas no processo para dispensa de sua intimação.

**Satisfeito o pagamento do perito pela ré e expedido o alvará, arquivem-se.**

**Em caso de inadimplemento parcial ou total, considera-se citado o devedor, nos termos do art. 880 da CLT.**

Custas pelo(a) autor(es) no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 11h40min.

838  
2

**LÚCIA RODRIGUES DE MATOS**

Juíza do Trabalho

Tiago Dal Castel Trevizani

Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

**[LUCIA RODRIGUES DE MATOS]**



16020211444709300000017270475

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO PRESIDENTE DA VARA JUDICIAL  
DA COMARCA DE TRÊS COROAS/RS

239  
28

Autos mado 23

Processo n.º 164/1.16.0000583-4

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CALÇADOS CRYSLIS LTDA

RES. 02005 - ORÇAMENTO JUDICIAL

25-JUL-2016 16:49 930444 02

Antonio Gentil Domingues da Silva vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que seu crédito trabalhista já encontra-se devidamente habilitado nestes autos, bem como postula a **TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL do feito em relação ao demandante**, considerando que este é pessoa idosa, bem como portador de moléstia grave, consoante comprova a documentação em anexo, sendo que embasa o requerimento no art. 71 do Estatuto do Idoso, bem como no art. 1.048, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

Nestes termos, espera deferimento.

  
Evelyn Paola Bitencourt Klein

OAB/RS 95.518.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS  
COMARCA DE SANTO CRISTO - RS  
Bel Vanderli Benetti  
Registrador  
Gella S. G. Bock  
Escritora Substituta  
Av. Argentina, 456  
PORTO LUCENA - RS

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Rio Grande do Sul  
COMARCA DE Santo Cristo  
MUNICÍPIO DE Porto Lucena  
DISTRITO DE Porto Lucena

Bel Vanderli Benetti

Oficial concursado do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 294, às fls. 25, do livro nº B-2, de Registro de casamentos, verifiquei constar que no dia 16 de setembro (09) de 1978, foi feito o casamento de "Antonio Gentil Domingues da Silva e Lenir Rodrigues".

contraído perante o juiz da Paz, Waldemar Jorge Krapf, e as testemunhas João Luiz Fernandes dos Santos e Albino Barbero.

Ele, nascido em Porto Lucena-RS, aos 15 de agosto (08) de 1951,

profissão operário, residente e domiciliado em Linha Comandai, neste município, filho de Teodora Domingues da Silva.

Ela, nascida em Porto Lucena-RS, aos 16 de fevereiro (02) de 1955,

profissão afazeres domésticos, residente e domiciliada em Linha Comandai, neste município, filha de Feliciano Rodrigues e Rosalina Rodrigues.

Passam a assinar: Ele Antonio Gentil Domingues da Silva.  
Ela Lenir Rodrigues da Silva.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 1525 Nº do Código Civil. - Observações: Adotaram o regime da Comunhão Parcial de Bens.

O referido é verdade e dou fé.  
Porto Lucena, 28 de dezembro de 2009

Emol. R\$14,70+0,40 (selo)=15,10

Selo nº 0578.03.0900009.00273

Gella S. G. Bock  
OFICIAL  
Gella S. G. Bock  
Escritora Substituta

840  
2

841  
B

Taquara 04/07/2016.

Sr. Antônio Gentil Domingues da Silva

Relatório Médico

Relatório Médico

paciente Sr. Antônio Gentil Domingues da Silva, com diagnóstico de CID C - 81, EC III B, deverá iniciar tratamento Quimioterápico para controle temporário de doença. Coloco-me à disposição para melhores esclarecimentos, para definirmos conduta, atenciosamente,

Dr. Rafael Cardoso França  
MÉDICO ONCOLOGISTA  
Dr. Rafael Cardoso França  
Médico Oncologista Clínico  
CREMERS 23.937

842  
J

## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0020787-16.2015.5.04.0381  
**RECLAMANTE:** ANTONIO GENTIL DOMINGUES DA SILVA  
**RECLAMADA:** CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

*Em 16 de março de 2016, na sala de sessões da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA/RS, sob a direção do Exmo. Juiz EDENIR BARBOSA DOMINGOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às **14h41min**, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo. Juiz do Trabalho*, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Evelyn Paola Bitencourt Klein, OAB nº 95518/RS.

Presente a reclamada por seu preposto, Sr(a). Marcelice de Fátima Camargo, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Kathia Luciana Silva Knewitz, OAB nº 058149/RS.

**CONCILIAÇÃO**, nos seguintes termos: A reclamada pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de **RS 25.000,00**, sendo **RS 1.000,00**, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 05/04/2016, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até **05/05/2016**.

3ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até **06/06/2016**.

4ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até **05/07/2016**.

5ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até **05/08/2016**.

6ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até **05/09/2016**.

7ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até **05/10/2016**.

8ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até **07/11/2016**.

9ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até **05/12/2016**.

10ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até **05/01/2017**.

11ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até **06/02/2017**.

12ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até **06/03/2017**.

13ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até **05/04/2017**.

14ª parcela, no valor de **RS 1.000,00**, até **05/05/2017**.

15ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **05/06/2017**.

16ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **05/07/2017**.

17ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **07/08/2017**.

18ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **05/09/2017**.

19ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **05/10/2017**.

20ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **06/11/2017**.

21ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **05/12/2017**.

22ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **05/01/2018**.

23ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **05/02/2018**.

24ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **05/03/2018**.

25ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **05/04/2018**.

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta-corrente do procurador da autora, Dr. Paulo R. Klein (Conta nº: 10.782-7, Agência: 0514, Caixa E. Federal, Sapiroanga). Cumprida a avença, o(a) reclamante dará quitação geral das verbas pleiteadas na presente ação e de todas as obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho, **bem como do processo 0020185-88.2016.5.04.0381**, ficando estipulada uma cláusula penal de **20%** na hipótese de inadimplemento ou mora. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Danos Morais(R\$ 25.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. **O silêncio da parte autora, no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela, valerá como quitação.**

Honorários do perito técnico pela reclamada no importe de R\$500,00, no prazo de até 60 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Homologa-se o acordo para que surta os seus efeitos legais e jurídicos. Custas no importe de **R\$ 500,00** pela parte autora, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei.

**Desnecessária a intimação da União quanto às contribuições previdenciárias**, nos termos do Provimento Conjunto nº 12, de 19 de dezembro de 2013, da Presidência e Corregedoria do E. TRT da 4ª Região, **que dispõe sobre a necessidade de intimação somente quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for superior a R\$20.000,00** (vinte mil reais). Por força do acordo, **ARQUIVEM-SE** os autos. Descumprido total ou parcialmente, desarquivem-se e proceda-se à execução, considerando-se citada a reclamada, nos termos do art. 880 da CLT. Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 14h50min.

**EDENIR BARBOSA DOMINGOS**

Juiz do Trabalho

843  
D

Cristina Grumann

Secretária de Audiências

844  
D



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

**[EDENIR BARBOSA DOMINGOS]**



16031615590095000000018860669

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

845  
28



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
Rua Federação, 1870, 2º andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-000 -

PROCESSO Nº: 0020787-16.2015.5.04.0381

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a juntada de Certidão de Cálculos que segue.

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0020787-16.2015.5.04.0381  
Tipo Cálculo : NORMAL  
Reclamada : Crysalis Sempre Mio Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Reclamante : Antônio Gentil Domingues da Silva  
Valores em Reais atualizados até: 10/06/2016  
Folhas:  
Obs: : Acordo descumprido;

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0021 Cláusula penal	06/06/2016	0,00	4.613,31	20	Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
0201 Acordo	06/06/2016	23.000,00	23.035,84		Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
0202 Juros sobre acordo	06/06/2016	0,00	30,71	1	Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
<b>TOTAL RECLAMANTE</b>		<b>23.000,00</b>	<b>27.679,86</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>27.679,86</b>		

TAQUARA, 29 de Junho de 2016.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[FABIO TAVARES SANTOS]**



16062915150556800000023279108

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO PRESIDENTE DA VARA JUDICIAL  
DA COMARCA DE TRÊS COROAS/RS

846  
2

Retornado 23

Processo n.º 164/1.16.0000583-4

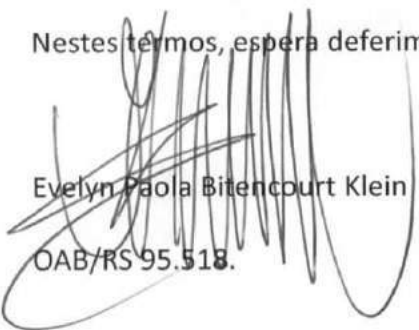
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CALÇADOS CRYSLIS LTDA

Lenir Rodrigues da Silva vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que seu crédito trabalhista já encontra-se devidamente habilitado nestes autos, bem como postula a **TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL do feito em relação à demandante**, considerando que é pessoa idosa, consoante comprova a documentação em anexo, sendo que embasa o requerimento no art. 71 do Estatuto do Idoso, bem como no art. 1.048, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

Nestes termos, espera deferimento.

Evelyn Paola Bitencourt Klein

OAB/RS 95.518.



TRÊS COROAS - COMARCA JUDICIAL

25-JUL-2016 16:49 839443 2/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS  
COMARCA DE SANTO CRISTO - RS  
Bel. Vanderli Benetti  
Registrador  
Calle S. G. Bock  
Escrevente Substituto  
Av. Argentina, 456  
PORTO LUCENA - RS

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Rio Grande do Sul  
COMARCA DE Santo Cristo  
MUNICÍPIO DE Porto Lucena  
DISTRITO DE Porto Lucena

Bel Vanderli Benetti

Oficial concursado do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 294, às fls. 25, do livro nº B-2, de Registro de casamentos, verifiquei constar que no dia 16 de setembro (09) de 1978, foi feito o casamento de "Antonio Gentil Domingues da Silva e Lenir Rodrigues" contraído perante o juiz de Paz, Waldemar Jorge Krapf, e as testemunhas João Luiz Fernandes dos Santos e Albino Barbaro.

Ele, nascido em Porto Lucena-RS, aos 15 de agosto (08) de 1951, profissão operário, residente e domiciliado em Linha Comandai, neste município, filho de Teodora Domingues da Silva.

Ela, nascida em Porto Lucena-RS, aos 16 de fevereiro (02) de 1955, profissão afazeres domésticos, residente e domiciliada em Linha Comandai, neste município, filha de Feliciano Rodrigues e Rosalina Rodrigues.

Passam a assinar: Ele Antonio Gentil Domingues da Silva.  
Ela Lenir Rodrigues da Silva.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 1525 N° do Código Civil. - Observações: Adotaram o regime da Comunhão Parcial de Bens.

O referido é verdade e dou fé.  
Porto Lucena, 28 de dezembro de 2009

Emol. R\$14,70+0,40 (selo)=15,10

Selo nº 0578.03.0900009.00273

BOCK  
OFICIAL  
Belia S. C. Bock  
Escrevente Substituta

847  
2

748  
9

## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0020603-54.2015.5.04.0383  
**AUTOR(ES):** LENIR RODRIGUES DA SILVA  
**RÉU(RÉ):** CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

*Em 02 de março de 2016, na sala de sessões da MM. 383ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA/RS, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIS FETTERMANN BOSAK, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 11h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente a autora, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EVELYN PAOLA BITENCOURT KLEIN, OAB nº 95518/RS.

Presente o preposto da reclamada, Sr(a). Marcelice de Fátima Camargo, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KATHIA LUCIANA SILVA KNEWITZ, OAB nº 058149/RS.

**CONCILIAÇÃO:** A reclamada pagará à autora a **importância líquida e total de R\$ 20.000,00**, sendo **R\$ 1.000,00**, referente à primeira parcela do acordo, até o dia **15/03/2016**, e o restante conforme discriminado a seguir:

- 2ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **15/04/2016**.
- 3ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **16/05/2016**.
- 4ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **15/06/2016**.
- 5ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **15/07/2016**.
- 6ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **15/08/2016**.
- 7ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **15/09/2016**.
- 8ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **17/10/2016**.
- 9ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **16/11/2016**.
- 10ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **15/12/2016**.
- 11ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **16/01/2017**.
- 12ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **15/02/2017**.
- 13ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **15/03/2017**.
- 14ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **17/04/2017**.
- 15ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **15/05/2017**.
- 16ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **16/06/2017**.
- 17ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **17/07/2017**.
- 18ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **15/08/2017**.
- 19ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **15/09/2017**.

849  
9

20ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **16/10/2017**.

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta-corrente do procurador do autor, Dr. Paulo R. Klein (nº 10.782-7, agência 0514, Caixa E. Federal, Sapiranga).

A autora terá **10 dias** para informar nos autos eventual descumprimento do ajuste. Fica estipulada uma cláusula penal de 20% na hipótese de inadimplência ou mora, observado o art. 891 da CLT.

Cumprida a avença, a autora dá quitação geral das verbas pleiteadas na presente ação e de todas as obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho, bem como eventuais indenizações decorrentes de doença ou acidente de trabalho.

Esclarecem os litigantes que o valor acordado refere-se a verbas de natureza indenizatória (Danos Morais(R\$ 20.000,00)).

Arbitram-se **honorários periciais em R\$880,00** pela reclamante, dispensada de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Requistem-se os honorários do perito junto ao TRT da 4ª Região, na forma de regulamentação expedida pelo Conselho Nacional da Justiça do Trabalho.**

Homologa-se o acordo para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

**Custas de R\$ 400,00**, calculadas sobre o valor de **R\$ 20.000,00**, pela autora, que é dispensado do pagamento.

Desnecessária a intimação da União pois as parcelas do acordo estão isentas de contribuição previdenciária, **nos termos da Portaria nº582, de 11 de dezembro de 2013 do Ministério da Fazenda.**

Cumprido o acordo, **arquivem-se. Em caso de inadimplemento parcial ou total, desde já considera-se citado o devedor, nos termos do art. 880 da CLT.** Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 11h41min.

**LUIS FETTERMANN BOSAK**

Juiz do Trabalho

**NARA NÚRIA MURILLO TERRIBELE**

Secretário(a) de Audiência



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[LUIS FETTERMANN BOSAK]**



16030211450305100000018274069

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

INTIMAÇÃO

CERTIFICO

que intimei hoje

o MP do despacho de fl.

804.

29 07 de 16

ml

RCme

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS-RS**

**PROCESSO: 164/1.16.0000583-4**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTROS.**

**ROBERTO CARLOS HAHN**, Administrador Judicial das empresas **Crysalis Sempre Mio, Calçados Glauben Ltda e Golden Dreams Ltda**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Tão logo este profissional se deu por intimado do encargo, e após reuniões com a empresa, seus procuradores e assessores, foi elaborado e enviado 3.555 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco) correspondências aos credores relacionados pelas Recuperandas.

Após o envio e publicação do edital, foram recebidas mais de 350 ligações telefônicas e mais de 300 e-mails de credores solicitando informações, orientações, manifestando-se acerca de impugnações e habilitações.

Este profissional tem estado na empresa praticamente 2 (duas) vezes por semana, além de atender aos credores em todas as sextas-feiras desde que assumiu o encargo.

A empresa já encaminhou o balancete do mês de junho, sendo que este profissional está esperando o recebimento do balancete do mês de julho para fazer o primeiro relatório das atividades da devedora.

TRÊS COROAS - CANTO JUDICIAL  
29-JUL-2016 17:51 0330784 1/2

*RC Hahn*

Por este profissional ser Contador, e também por ter em seu grupo de trabalho outros Contadores, não foi e não será necessária a contratação e dispêndio com profissional contábil para auxiliar na verificação de créditos.

Tampouco, por este profissional ter em seu grupo de trabalho Advogados, também não será necessária a contratação e dispêndio para serviços jurídicos.

Essa é a forma de trabalho deste profissional, que é a melhor e mais econômica para as partes, eis que a empresa devedora não será surpreendida pela necessidade de contratação de outro(s) profissional(ais) para auxiliar o Administrador Judicial.

Em razão do exposto, já se justificam os valores que foram acordados com a empresa como pecúnia mensal, decidida em reunião com os representantes da empresa.

Quanto ao percentual questionado pelo representante do Ministério Público, este profissional já foi intimado e responderá, inicialmente, no Mandado de Segurança que fora impetrado, mas fica a disposição para quaisquer esclarecimentos, ressaltando que o valor questionado pelo representante do Ministério Público pode parecer elevado, entretanto levando em consideração ao número de empresas envolvidas, diversas localidades, número de credores além de que este profissional conta em sua equipe profissionais das áreas Contábil e do Direito os quais terão suas remunerações pagas pelo Administrador Judicial.

Quanto ao valor pago mensalmente, também demonstra aceitável eis que é uma remuneração média de gestores de médias empresas e que em muitos casos é inferior ao pago para assessorias e consultorias.

Como narrado anteriormente, apesar de não ter aparecido no processo, mas já foram utilizados serviços de Advogados e Contadores que foram contratados e remunerados por este profissional.

Permanecendo no percentual fixado, esse custo a empresa não terá.

452 ml

Em muitas ações em que o percentual é inferior ao fixado nesta ação, os Administradores Judiciais contratam profissionais das áreas Jurídicas e Contábeis que serão remunerados pelos devedores. Essa prática em muitos casos pode ultrapassar aos 5% limitados pela legislação.

E não será o caso desta ação que esses profissionais serão custeados pelo Administrador Judicial.

Para exemplificar os patamares fixados, destaca-se a Recuperação Judicial da Via Uno Calçados e Acessórios (019/1.13.0016104-0) que tramita na Comarca de Novo Hamburgo em que os honorários do Administrador Judicial foram fixados em 3,5% sobre o passivo sujeito a Recuperação Judicial. Neste exemplo, o passivo sujeito a Recuperação Judicial é de R\$ 235.934.831,28 o que equivale honorários de R\$ 8.257.719,09. Nesse processo, também se determinou o pagamento por conta de amortização em 0,25% sobre o faturamento mensal da empresa.

6/2014 05/03/2014 Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo Nota de Expediente Nº 6/2014

019/1.13.0016104-0 (CNJ 0030872-28.2013.8.21.0019) - A&B Comércio de Calçados Ltda e Via Uno S.A. Calçados e Acessórios (pp. Carolina Miguez de Almeida, Daniel Burchardt Piccoli e Thomas Muller) X A&B Comércio de Calçados Ltda e Via Uno S.A. Calçados e Acessórios (sem representação nos autos).

.... Sobre os honorários do Administrador Judicial, muito embora a praxe do juízo seja o percentual de 5%, e sem olvidar do parecer do MP da fl.4.879, bem como sem desmerecer o volume e a qualidade do trabalho pessoalmente desenvolvido, e também pelo grupo de profissionais envolvidos e orientados pelo profissional nomeado, tenho que o conteúdo econômico do feito permite a fixação em percentual inferior, ainda que de modo provisório, facultando-se posterior revisão. Assim, fixo os honorários do Administrador Judicial em 3,5% (três vírgula cinco por cento) do passivo sujeito à recuperação judicial e acato a proposta de pagamento parcelado ajustado com as Recuperandas (fls. 4.383-4.384 e 4.514-4.516), amortizando-se os honorários totais mediante o pagamento de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do faturamento mensal, com pagamento até o dia 05 do mês seguinte, cabendo ao Administrador outorgar quitação. A amortização não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total dos honorários devidos, a fim de respeitar-se a reserva do §2º do art. 24, da Lei 11.101/2005, para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155, também da Lei 11.101/2005. .... Intimem-se. Demais diligências."

Novo Hamburgo, 12 de março de 2014

Grifo meu. 

156ml

Frisa-se que nesta ação, os patronos da Via Uno são os mesmos procuradores da ora recuperanda.

Também nesta mesma ação, pode se exemplificar que além dos honorários do Administrador Judicial, a empresa também terá encargos com outros profissionais. Vejam a Nota de Expediente a seguir:

38/2015 16/06/2015 Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo Nota de Expediente Nº 38/2015  
019/1.13.0016104-0 (CNJ 0030872-28.2013.8.21.0019) - Massa Falida de A&B Comércio de Calçados Ltda e Massa Falida de Via Uno S.A. Calçados e Acessórios (pp. Heitor Luiz Bigliardi e Naira Silvia Vettorazzi) X Massa Falida de A&B Comércio de Calçados Ltda e Massa Falida de Via Uno S.A. Calçados e Acessórios (sem representação nos autos).

Vistos:

...

Com relação ao postulado no item "6", também da fl. 7.590, considerando as condicionantes do art. 24, da Lei 11.101/2005, em especial, o grau de complexidade do trabalho, que exige atuação em vários Estados da Federação e no exterior, com exame de contratos diversos e apuração de todo o ativo falimentar, tenho que o percentual de praxe do juízo, incidente sobre dos bens vendidos na falência, atende aos valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, pelo que fixo a remuneração do Administrador Judicial, para o processo falimentar, em 5% das vendas da falência. De outra banda, os valores devidos pelo período de labor na Recuperação Judicial, consoante disposto na sentença de quebra (fls. 6.645/6.647), integram o passivo falimentar na qualidade de crédito extraconcursal, até o limite de 60%. Em razão do ingresso de valores nas contas da massa, bem como pelo pagamento dos credores superprivilegiados, viável a satisfação de parte do crédito, pelo que defiro a expedição de alvará eletrônico automatizado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tal qual postulado no item "7" da fl. 7.591, transferido à conta referida no item "8" da mesma folha. Ciente, ainda, da comprovação do trabalho exercido pelo escritório contratado para as ações trabalhistas contra a massa, pelo que defiro a expedição de alvará da parcela de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente aos meses de 1º/04/2015 a 22/05/2015 (fls. 7.640/7.644).

...

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 16 de junho de 2015

854 ml

No caso da Via Uno, a Recuperação Judicial transformou em Falência, sendo que os honorários do Administrador Judicial foram majorados para 5% das vendas da Falência.

Nesta mesma Nota de Expediente se verifica o dispêndio para escritório contratado para ações trabalhistas contra a massa falida, que foi de R\$ 25.000,00 correspondente aos meses de 01/04/2015 a 22/05/2015 (menos de 2 meses).

Nesse sentido, deve ser observado o trabalho a ser exercido pelo administrador judicial, bem como a capacidade da empresa de arcar com valor respectivo. Com isso, após análise atenta dos autos, Vossa Excelência perceberá que, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial a empresa possuirá condições de arcar com o valor arbitrado, e, diante da documentação acostada, que o administrador judicial realizará um trabalho complexo, necessitando de auxílio de outros profissionais que já compõe sua equipe. Dessa forma, percebe-se que o percentual fixado na decisão de 4% do valor total devido aos credores, está de acordo com os requisitos do art. 24, §1º da Lei 11.101/2005.

Em minha primeira manifestação, requeri a nomeação do Advogado Dr. Gino Rafael Volkart, sendo que o pedido ainda não foi apreciado, razão pela qual, ora é reiterado.

Ainda segundo informado na primeira manifestação, o site [www.rchjudicial.com.br](http://www.rchjudicial.com.br) tem tido em torno de 80 acessos diários, o que demonstra o interesse e a importância da presente ação.

## **QUANTO A VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS**

Este profissional, em reuniões com a empresa, verificou que ocorrerão várias divergências nos créditos que foram informados na inicial.

Divergências essas decorrentes da inclusão de FGTS nos encargos com funcionários, notas fiscais de mercadorias e serviços que foram emitidos entre a data do pedido e a data da decisão que deferiu a Recuperação Judicial, entre outras divergências.

856ml

Todas as divergências serão elencadas por ocasião do novo Quadro Geral de Credores a ser apresentado pelo Administrador Judicial.

Há que ser ressaltado ainda, que equivocadamente muitos credores, por seus procuradores, tem apresentado em Cartório suas habilitações.

Conforme dispõe o artigo 7º<sup>1</sup>, §1º da Lei 11.101/2005, após a publicação do edital previsto no artigo 52, §1º, os credores terão prazo de 15 dias para **apresentar ao Administrador Judicial** suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados.

Assim, não há necessidade de protocolar suas petições nos autos da Recuperação Judicial, que somente avolumaria os autos sem necessidade.

Dessa forma, requer o desentranhamento e devolução aos procuradores das petições a seguir, as quais ainda não foram numeradas:

- a) Cipatex Ltda – Requer sua intimação dos atos processuais.
- b) Cofrag Ltda – Concorda com o crédito e requer sua intimação dos atos processuais.
- c) Bertex Ltda - Concorda com o crédito e requer sua intimação dos atos processuais.
- d) Patrus Transportes Ltda - Concorda com o crédito e requer sua intimação dos atos processuais. (+ou- 400 folhas)
- e) Banco Sofisa AS - Requer sua intimação dos atos processuais. (+ou- 50 folhas)

Em relação aos documentos acima, entendo que não há necessidade de permanecer nos autos, sugerindo a intimação de seus procuradores para retirar os documentos. Quanto ao requerimento de intimação dos atos

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

processuais, entendo que não deva ser deferido, eis que as partes que devem ser intimadas dos atos processuais são os Autores, o Administrador Judicial, o Ministério Público e o Judiciário.

Caso queiram, devem os interessados realizar por sua própria conta o cadastramento desta ação no sistema *Push* disponível no *site* do Tribunal de Justiça do RS.

As correspondências de folhas 774/779 são cópias daquelas enviadas aos credores, sendo que o endereço informado pela recuperanda é o endereço do Fórum de Três Coroas. Assim, requer o desentranhamento das mesmas para encaminhamento aos interessados.

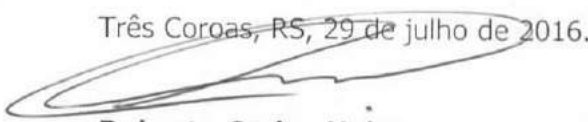
Em relação as manifestações de folhas 834/849 em que é solicitada tramitação preferencial em relação a determinados demandantes, tenho a dizer que o processo tem seus prazos e são comuns a todos os credores os quais se buscará cumprir.

**Isto posto**, requer a Vossa Excelência:

- a) A nomeação do Advogado Gino Rafael Volkart, OAB/RS 50.715, com endereço profissional a Rua Felipe Bender, 477, em Três Coroas/RS, como advogado que auxiliará na Administração Judicial;
- b) A manutenção da decisão que fixou os honorários em 4% sobre os créditos sujeitos a Recuperação Judicial;
- c) O desentranhamento dos documentos acima relacionados (não numerados), devendo intimar os requerentes que retirem os documentos em Cartório;
- d) Desentranhamento e entrega ao Administrador Judicial dos documentos de folhas 774/779.

Nestes termos, pede deferimento.

Três Coroas, RS, 29 de julho de 2016.

  
**Roberto Carlos Hahn**  
**Administrador Judicial**



164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

Vistos.

Acolho a manifestação do Administrador Judicial, devendo os documentos constantes na contracapa do processo serem retirados pelos respectivos procuradores, visto que desnecessária sua juntada aos autos, podendo os mesmos serem apresentados diretamente ao Administrador Judicial, conforme art. 7, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Quanto ao pedido de nomeação do Dr. Gino Rafael Volkart para atuar como auxiliar na presente administração, intime-se o Administrador Judicial para que informe se o referido procurador não atua contra a recuperanda em outras ações.

Ainda, desentranhem-se as fls. 774/779, entregando-as ao Administrador.

Diligências legais.

Em 02/08/2016

Graziella Casaril Tonial,  
Juíza de Direito.

CERTIFICO e DOU FÉ que desentranhei  
as fls. 774 - 779 conforme  
determinado no despacho  
supra  
Em 04 de 08 de 16  
O Escrivão: ml



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

RT

Nº 70070285309 (Nº CNJ: 0238724-26.2016.8.21.7000)  
2016/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70070285309 (Nº CNJ: 0238724-  
26.2016.8.21.7000)

COMARCA DE TRÊS COROAS

GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES  
SOCIETARIAS LTDA

AGRAVANTE

CRYSALIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E  
COMERCIO DE CALCADOS LTDA.

AGRAVANTE

CALCADOS GLAUBEM LTDA

AGRAVANTE

A JUSTICA

AGRAVADO

CRYSALIS SEMPRE MIO - IND.  
COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EM  
REC JUDI

INTERESSADO

CALCADOS GLAUBEM LTDA - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

INTERESSADO

GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES  
SOCIETARIAS LTDA - EM REC  
JUDICIAL

INTERESSADO

## DECISÃO

Vistos.

Recebo o recurso, porquanto preenchidos todos os requisitos de admissibilidade.

Primeiramente, cumpre salientar ser controvertida a legitimidade da Agravante para postular a concessão de tutela em relação ao interesse de seus clientes.

Com efeito, a decisão recorrida não enfrentou as particularidades fáticas do caso concreto. Contudo, não obstante isso, inexistem elementos capazes de evidenciar a probabilidade do direito invocado pela Agravante, haja vista que o deferimento do processamento



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
RT  
Nº 70070285309 (Nº CNJ: 0238724-26.2016.8.21.7000)  
2016/CÍVEL

da recuperação judicial não obsta o exercício do direito de cobrança sobre os títulos de crédito negociados com os fundos de investimentos.

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo.

Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste no prazo legal.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Com o retorno, façam-se conclusos os autos para julgamento.

Diligências legais.

Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

**DES. RINEZ DA TRINDADE,**  
Relator.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: RINEZ DA TRINDADE Nº de Série do certificado: 3E2AFA7CBC8601041CEB566DEA004B0D Data e hora da assinatura: 28/07/2016 18:27:43</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 7007028530920161345153</p>
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Ofício nº T2717/2016  
Sexta Câmara Cível

Porto Alegre, 29 de julho de 2016

Processo: Agravo de Instrumento nº70070285309 (Nº CNJ: 0238724-26.2016.8.21.7000)

Relator: Des. Rinez da Trindade

Processo do 1º Grau: 11600005834

Partes:

GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	AGRAVANTE
CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA.	AGRAVANTE
CALCADOS GLAUBEM LTDA	AGRAVANTE
A JUSTICA	AGRAVADO
CRYSLIS SEMPRE MIO - IND. COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EM REC JUDI	INTERESSADO
CALCADOS GLAUBEN LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INTERESSADO
GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - EM REC JUDICIAL	INTERESSADO

Senhor(a) Juiz(a):

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do processo acima identificado, para as providências que se fizerem necessárias, COMUNICO a Vossa Excelência que foi proferida decisão, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Gervasio Barcellos Junior,  
Secretário do(a) Sexta Câmara Cível.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito de(a)  
VARA JUDICIAL TRES COROAS - Comarca de Três Coroas



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: LEONARDO GONCALVES BUENO

Nº de Série do certificado: 00CF932A

Data e hora da assinatura: 29/07/2016 11:14:02

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/> e digite o seguinte número verificador: 7007028530920161348667

Número Verificador: 7007028530920161348667



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

RT

Nº 70070418512 (Nº CNJ: 0252045-31.2016.8.21.7000)

2016/CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70070418512 (Nº CNJ: 0252045-31.2016.8.21.7000)

COMARCA DE TRÊS COROAS

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IMPETRANTE

EXMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TRÊS COROAS

COATOR

## DECISÃO

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL contra ato judicial da Exmo. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Três Coroas, Doutor JULIANO ETCHEGARAY FONSECA, no Processo de Recuperação Judicial n.º 164/1.16.0000583-4, que fixou os honorários do administrador judicial nomeado, Senhor ROBERTO CARLOS HAHN, em 4% sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com fundamento no artigo 24, "caput" e § 1º, da Lei nº 11.101/2005 – cujo montante, atualmente, é de R\$ 48.254.277,62, resultando em honorários de R\$ 1.930.171,10 (um milhão, novecentos e trinta mil, cento e setenta e um reais e dez centavos).

Alega que o Ministério Público possui legitimidade recursal na qualidade de fiscal da ordem jurídica. Postula o cabimento do Mandado de Segurança diante da inadmissibilidade da interposição do Agravo de Instrumento, nos termos do art. 1.015 do Novo Código de Processo Civil. Sustenta a violação de direito líquido e certo, sob argumento de que a fixação da verba honorária deu-se sem a oitiva do *parquet* ou demais interessados e em valor exorbitante.

É o relatório.

1



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

RT

Nº 70070418512 (Nº CNJ: 0252045-31.2016.8.21.7000)  
2016/CÍVEL

Decido.

Não verifico a presença situação urgente capaz de gerar dano grave ou de difícil reparação, bem como irreversibilidade da medida, razão pela qual indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao *mandamus* (art. 7º, inc. III, da Lei 12.016/2009).

Solicitem-se informações à autoridade coatora.

Cadastre-se a recuperanda e a Administradora Judicial como partes interessadas, intimando-as para que se manifestem no prazo legal.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Diligências legais.

Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

DES. RINEZ DA TRINDADE,

Relator.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: RINEZ DA TRINDADE Nº de Série do certificado: 3E2AFA7CBC8601041CEB566DEA004B0D Data e hora da assinatura: 28/07/2016 18:31:44</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 7007041851220161346285</p>
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Ofício nº T2706/2016

Porto Alegre, 29 de julho de 2016

Responder para o e-mail [6\\_camcivel@tjrs.jus.br](mailto:6_camcivel@tjrs.jus.br), mencionando o nº do processo de 2º grau.

Sexta Câmara Cível

Processo: Mandado de Segurança nº 70070418512 (Nº CNJ: 0252045-31.2016.8.21.7000)

Processo do 1º Grau: 11600005834

Relator: Des. Rinez da Trindade

Partes:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
EXMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TRES COROAS

IMPETRANTE  
COATOR

Senhor(a) Juiz(a):

De ordem do Relator, comunico a Vossa Excelência que foi indeferido o efeito suspensivo requerido, conforme decisão anexa.

Outrossim, solicito que SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES que entender pertinentes, com a maior brevidade possível.

Respeitosamente,

Gervasio Barcellos Junior,  
Secretário.

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito da  
VARA JUDICIAL TRES COROAS - Comarca de Três Coroas

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: LEONARDO GONCALVES BUENO Nº de Série do certificado: 00CF932A Data e hora da assinatura: 29/07/2016 10:08:57</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 7007041851220161347717</p>
--	---

Número Verificador: 7007041851220161347717

## Informações Mandado de Segurança

Foro de Três Coroas Cartório da 1ª Vara Judicial

**Enviado:** terça-feira, 2 de agosto de 2016 17:13

**Para:** 6ª Câmara Cível

**Anexos:** Ofício Genérico (Assinável~1.pdf (115 KB))

862ml

Boa tarde,

Estou enviando em anexo as informações requeridas nos autos do processo 164/116.0000583-4, referente ao Mandado de Segurança nº **70070418512**, no qual figura como impetrado o Juiz de Direito da Comarca de Três Coroas.

Giana Marques

Oficial Escrevente

Att.

Vara Judicial

Comarca de Três Coroas/RS



Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas  
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Local e data: Três Coroas, 02 de agosto de 2016.

## OFÍCIO

Ofício nº: 1328/2016 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Eminente Desembargador:

Em atenção ao Ofício nº. T2706/2016, oriundo da 6ª Câmara Cível, venho prestar-lhe informações referentes ao Mandado de Segurança nº **70070418512** (Processo-Cível nº. 164/1160000583-4), no qual figura como impetrado **Juiz de Direito da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS**, que seguem em anexo.

**Graziella Casaril Tonial,**

**Juíza de Direito**

Excelentíssimo Senhor Desembargador

Rinez da Trindade

Desembargador-Relator da 6ª Câmara Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PORTO ALEGRE – RS

### Informações solicitadas.

Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto por CRYSLIS SEMPRE MIO, por CALÇADOS GLAUBEN LTDA. e por GOLDEN DREMAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., na qual houve decisão nomeando como administrador judicial o Sr. ROBERTO CARLOS HAHN, e sendo homologado ajuste realizado quanto aos honorários mensais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitados a 60% (sessenta por cento) do montante total, devendo os 40% (quarenta por cento) restantes serem pagos ao final da recuperação. Ainda, foram fixados honorários ao Administrador Judicial em 4% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

O Ministério Público, devidamente intimado para ter ciência dos autos, manifestou-se solicitando reconsideração da decisão a qual fixou honorários em 4% ao Administrador Judicial, informando ter impetrado Mandado de Segurança com o mesmo objetivo, motivo pelo qual foi mantida, por ora, o valor fixado de 4%, até que seja julgado o remédio consitucional.

Atualmente, o feito encontra-se aguardando a decisão do Agravo de Instrumento interposto pela recuperanda contra decisão que indeferiu o cancelamento de títulos de crédito negociados com fundos de investimentos de direitos creditórios.


Prestadas as informações havidas por pertinentes, coloco-me à



disposição de Vossa Excelência para prestar quaisquer outras que se fizerem necessárias.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração, estima e apreço.

Graziella Casaril Tonial  
Juíza de Direito

 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201622280</p>
---	---

Taquara, 27 de Julho de 2016.

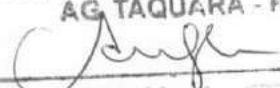
Ofício nº: 049/2016  
Processo nº: 164/1.16.0000583-4  
Partes: CRYSLIS SEMPRE MIO E OUTROS

*Retomados  
p. 02*

Em atendimento ao Ofício 1230/2016, informamos que efetuamos nesta data a sustação de todos os cheques da relação que pertencem à empresa CALÇADOS GLAUBEN LTDA (Conta 0940 06.034889.0-9). Sendo assim todos os cheques que eventualmente forem depositados serão devolvidos por alínea 24 – BLOQ.JUDICIAL.

Sem mais, estando à disposição

Atenciosamente

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
AG. TAQUARA - RS  
  
Anderson Motche-5775  
Gerente Adjunto

AO  
EXMA DRA GRAZIELLA CASARIL TONIAL  
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAQUARA



Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas  
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Local e data: Três Coroas, 14 de julho de 2016.

## OFÍCIO

Ofício nº: 1230/2016 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)


Senhor(a) Gerente:

Determino a Vossa Senhoria que se abstenha de efetuar a compensação dos cheques listados anexo, vinculados à conta nº 3280-8, de titularidade da recuperanda CRYSALIS junto ao Banco do Brasil, agência 3414-2, e à conta nº 06.034889-0-9, de titularidade da recuperanda GLAUBEN, junto ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul**, agência 0940.

Atenciosamente.

Graziella Casaril Tonial

Ilmo Sr Gerente  
Banco do Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Júlio de Castilhos, 2462 - Taquara/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GRAZIELLA CASARIL TONIAL Nº de Série do certificado: 778EE75C0253CF0BACE0BD07E44D6 Data e hora da assinatura: 18/07/2016 18:21:00</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201620116</p>
---	--

BANCO DO BRASIL

Agencia 3414-2

Conta 3280-8

Endereço Rua Germano Volkart, 103 - Três Coroas/RS

## Relação de Cheques emitidos - CRYSA LIS

CREADOR	CNPJ_CPF	DEVEDORA	TIPO	DOCTO	BANCO	DOCTO	PARC	DT	MTVO	VCTO	VALOR	CLASSE
ARTPLAST IND. DE COMP. P/ CALC. E ART. DE PLAST. LTDA	05.562.463/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383746	1	6/8/16	6/8/16	26.796,39	CLASSE III	
ARTPLAST IND. DE COMP. P/ CALC. E ART. DE PLAST. LTDA	05.562.463/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383747	1	6/8/16	6/8/16	5.706,00	CLASSE III	
ARTPLAST IND. DE COMP. P/ CALC. E ART. DE PLAST. LTDA	05.562.463/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383790	1	7/24/16	7/24/16	12.952,23	CLASSE III	
CARTONAGEM SAFT LTDA	97.748.917/0001-00	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383792	1	6/8/16	6/8/16	43.897,81	CLASSE III	
CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A	97.755.607/0001-13	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383583	1	5/27/16	5/27/16	66.999,92	CLASSE III	
DUBLENOVA DUBLAGENS LTDA	13.746.406/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383737	1	8/10/16	8/10/16	19.317,21	CLASSE III	
DUBLENOVA DUBLAGENS LTDA	13.746.406/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383738	1	8/17/16	8/17/16	18.300,44	CLASSE III	
DUBLENOVA DUBLAGENS LTDA	13.746.406/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383739	1	8/25/16	8/25/16	19.052,00	CLASSE III	
DUBLENOVA DUBLAGENS LTDA	13.746.406/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383740	1	9/15/16	9/15/16	18.688,20	CLASSE III	
DUBLENOVA DUBLAGENS LTDA	13.746.406/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383741	1	9/22/16	9/22/16	19.300,52	CLASSE III	
DUBLENOVA DUBLAGENS LTDA	13.746.406/0001-60	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383742	1	9/30/16	9/30/16	19.283,75	CLASSE III	
FERRI COM.E REPRES.DE CALCADOS LTDA	75.727.065/0001-32	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383666	1	5/25/16	5/25/16	14.500,00	CLASSE III	
FERRI COM.E REPRES.DE CALCADOS LTDA	75.727.065/0001-32	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383668	1	6/25/16	6/25/16	14.523,12	CLASSE III	
GERALI GERADORA DE ALIMENTOS LTDA	90.382.953/0002-35	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383716	1	5/27/16	5/27/16	12.000,00	CLASSE III	
IVO MOISES LUDWIG	03.587.492/0001-51	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383712	1	6/14/16	6/14/16	20.049,48	CLASSE III	
JEAN FERNANDO DA COSTA	09.329.637/0001-09	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383706	1	6/18/16	6/18/16	25.490,43	CLASSE III	
JEAN FERNANDO DA COSTA	09.329.637/0001-09	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383707	1	7/18/16	7/18/16	25.309,73	CLASSE III	
JEAN FERNANDO DA COSTA	09.329.637/0001-09	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383708	1	8/18/16	8/18/16	25.012,19	CLASSE III	
PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA	17.463.456/0030-25	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383648	1	6/15/16	6/15/16	32.000,00	CLASSE III	
PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA	17.463.456/0030-25	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383649	1	7/15/16	7/15/16	32.024,44	CLASSE III	
PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA	17.463.456/0030-25	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383650	1	8/15/16	8/15/16	31.485,13	CLASSE III	
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383639	1	6/3/16	6/3/16	28.430,50	CLASSE III	
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383640	1	7/4/16	7/4/16	28.430,50	CLASSE III	
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383641	1	8/4/16	8/4/16	28.430,50	CLASSE III	
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383642	1	9/5/16	9/5/16	28.430,50	CLASSE III	
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383643	1	10/4/16	10/4/16	28.430,50	CLASSE III	
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	CRYSA LIS	CHEQUE		BANCO DO BRASIL	383644	1	11/4/16	11/4/16	28.430,50	CLASSE III	

867  
864 ml

CREADOR	CNPJ_CPF	DEVEDORA	TIPO DOCTO	BANCO	DOCTO	PARC	DT MVTO	VCTO	VALOR	CLASSE
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383645	1	12/5/16	12/5/16	28.430,50	CLASSE III
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383669	1	1/4/17	1/4/17	16.058,88	CLASSE III
REPRES. DE CALCADOS ESPLANADA LTDA	75.291.799/0001-11	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383781	1	8/18/16	8/18/16	5.000,00	CLASSE III
REPRES. DE CALCADOS ESPLANADA LTDA	75.291.799/0001-11	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383782	1	8/18/16	8/18/16	5.000,00	CLASSE III
REPRES. DE CALCADOS ESPLANADA LTDA	75.291.799/0001-11	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383783	1	8/18/16	8/18/16	5.000,00	CLASSE III
REPRES. DE CALCADOS ESPLANADA LTDA	75.291.799/0001-11	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383784	1	8/18/16	8/18/16	5.000,00	CLASSE III
ROSA E CASTRO LTDA	82.308.537/0001-88	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383785	1	8/17/16	8/17/16	6.000,00	CLASSE III
TEOBALDO SCHAFFER JUNIOR	06.308.163/0001-12	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383761	1	6/23/16	6/23/16	12.533,94	CLASSE III
TEOBALDO SCHAFFER JUNIOR	06.308.163/0001-12	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383791	1	7/27/16	7/27/16	6.116,31	CLASSE III
FRANCO REPRESENTACOES LTDA - EPP	07.312.914/0001-37	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383775	1	6/28/16	6/28/16	30.000,00	CLASSE IV
FRANCO REPRESENTACOES LTDA - EPP	07.312.914/0001-37	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383777	1	7/28/16	7/28/16	35.609,20	CLASSE IV
MARCIO ROCHA FREIRE DE CARVALHO - ME	14.003.118/0001-88	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383689	1	6/10/16	6/10/16	30.000,00	CLASSE IV
MARCIO ROCHA FREIRE DE CARVALHO - ME	14.003.118/0001-88	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383788	1	7/20/16	7/20/16	30.000,00	CLASSE IV
MARCIO ROCHA FREIRE DE CARVALHO - ME	14.003.118/0001-88	CRYSALIS	CHEQUE	BANCO DO BRASIL	383789	1	8/20/16	8/20/16	35.000,00	CLASSE IV

BANCO BANRISUL

Agencia 940

Conta 06.034889.0-9

Endereço Rua Júlio de Castilhos, 2462 - Taquara/RS

## Relação de Cheques emitidos Calçados Glauben Ltda.

CREDOR	CNPJ_CPF	DEVEDORA	TIPO DOCTO	BANCO	DOCTO	PARC	DT MVTO	VCTO	VALOR	CLASSE
ANTONIO M. B. DOS REIS	13.855.562/0001-69	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6880	1	6/10/16	6/10/16	5.342,51	CLASSE III
ARTPLAST IND. DE COMP. P/ CALC. E ART. DE PLAST. LTDA	05.562.463/0001-60	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6856	1	6/8/16	6/8/16	27.014,82	CLASSE III
ARTPLAST IND. DE COMP. P/ CALC. E ART. DE PLAST. LTDA	05.562.463/0001-60	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6862	1	6/14/16	6/14/16	16.961,23	CLASSE III
ATELIER DE CALÇADOS FEILLER LTDA	00.355.804/0001-03	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6866	1	6/7/16	6/7/16	30.000,00	CLASSE III
ATELIER DE CALÇADOS FEILLER LTDA	00.355.804/0001-03	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6867	1	6/22/16	6/22/16	26.000,00	CLASSE III
ATELIER DE CALÇADOS FEILLER LTDA	00.355.804/0001-03	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6868	1	7/7/16	7/7/16	26.182,07	CLASSE III
BARBACOVI E BORTOLETTI LTDA	03.744.231/0001-06	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6845	1	6/8/16	6/8/16	15.335,24	CLASSE III
BARBACOVI E BORTOLETTI LTDA	03.744.231/0001-06	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6873	1	6/10/16	6/10/16	15.326,44	CLASSE III
BARBACOVI E BORTOLETTI LTDA	03.744.231/0001-06	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6889	1	8/12/16	8/12/16	15.000,00	CLASSE III
BARBACOVI E BORTOLETTI LTDA	03.744.231/0001-06	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6890	1	7/22/16	7/22/16	15.245,58	CLASSE III
CALÇADOS MALLYBU LTDA	10.291.517/0001-30	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6842	1	6/8/16	6/8/16	20.000,00	CLASSE III
CALÇADOS MALLYBU LTDA	10.291.517/0001-30	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6843	1	6/23/16	6/23/16	20.098,93	CLASSE III
CALÇADOS MALLYBU LTDA	10.291.517/0001-30	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6891	1	7/20/16	7/20/16	20.400,00	CLASSE III
CALÇADOS MALLYBU LTDA	10.291.517/0001-30	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6892	1	8/17/16	8/17/16	20.437,85	CLASSE III
EMERSON E DA SILVA	10.547.234/0001-07	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6851	1	6/8/16	6/8/16	15.470,00	CLASSE III
EMERSON E DA SILVA	10.547.234/0001-07	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6852	1	6/23/16	6/23/16	15.472,39	CLASSE III
EMERSON E DA SILVA	10.547.234/0001-07	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6883	1	6/21/16	6/21/16	17.900,00	CLASSE III
EMERSON E DA SILVA	10.547.234/0001-07	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6884	1	7/11/16	7/11/16	18.013,00	CLASSE III
FAMILY TUR TRANSPORTES LTDA	12.185.373/0001-63	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6855	1	6/9/16	6/9/16	10.000,00	CLASSE III
GERALDO A FERREIRA BRAGA	10.626.280/0001-00	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6870	1	6/7/16	6/7/16	17.305,80	CLASSE III
GILBERTO DE CRISTO	10.865.176/0001-60	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6874	1	6/7/16	6/7/16	4.833,48	CLASSE III
IVO MOISES LUDWIG	03.587.492/0001-51	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6848	1	6/8/16	6/8/16	20.043,04	CLASSE III
IVO MOISES LUDWIG	03.587.492/0001-51	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6863	1	6/14/16	6/14/16	20.300,00	CLASSE III
IVO MOISES LUDWIG	03.587.492/0001-51	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6864	1	6/29/16	6/29/16	20.362,58	CLASSE III

868  
865 ml

CREADOR	CNPJ_CPF	DEVEDORA	TIPO DOCTO	BANCO	DOCTO	PARC	DT MVTO	VCTO	VALOR	CLASSE
JEAN FERNANDO DA COSTA	09.329.637/0001-09	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6844	1	6/8/16	6/8/16	25.310,63	CLASSE III
KOSCIANSKI E ARAUJO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	18.038.545/0001-52	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6887	1	7/15/16	7/15/16	6.000,00	CLASSE III
KOSCIANSKI E ARAUJO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	18.038.545/0001-52	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6888	1	7/15/16	7/15/16	6.000,00	CLASSE III
L. O. SCHULZ	07.034.679/0001-89	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6869	1	6/7/16	6/7/16	6.278,31	CLASSE III
LEANDRO DE SOUZA ATELIER	08.967.628/0001-72	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6853	1	6/8/16	6/8/16	20.762,79	CLASSE III
LEANDRO DE SOUZA ATELIER	08.967.628/0001-72	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6857	1	6/10/16	6/10/16	19.666,74	CLASSE III
LEANDRO DE SOUZA ATELIER	08.967.628/0001-72	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6885	1	6/21/16	6/21/16	16.500,00	CLASSE III
LEANDRO DE SOUZA ATELIER	08.967.628/0001-72	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6886	1	7/8/16	7/8/16	16.746,24	CLASSE III
MARCIO ADRIANO CEZAR ME	23.864.653/0001-14	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6871	1	6/10/16	6/10/16	14.465,49	CLASSE III
NEIVA T D GARCIA	95.023.867/0001-79	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6881	1	6/10/16	6/10/16	2.319,01	CLASSE III
RENATA ARIANE DE MOURA	17.515.054/0001-92	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6875	1	6/7/16	6/7/16	6.000,00	CLASSE III
RENATA ARIANE DE MOURA	17.515.054/0001-92	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6876	1	6/7/16	6/7/16	6.000,00	CLASSE III
RENATA ARIANE DE MOURA	17.515.054/0001-92	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6877	1	6/7/16	6/7/16	6.796,95	CLASSE III
S W DA SILVA GARCIA	01.715.014/0001-54	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6849	1	6/8/16	6/8/16	13.077,12	CLASSE III
S W DA SILVA GARCIA	01.715.014/0001-54	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6850	1	6/23/16	6/23/16	12.092,16	CLASSE III
S W DA SILVA GARCIA	01.715.014/0001-54	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6882	1	6/10/16	6/10/16	23.005,98	CLASSE III
CALCADOS LIBELULA LTDA ME	22.856.673/0001-80	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6878	1	6/7/16	6/7/16	10.600,00	CLASSE IV
CALCADOS LIBELULA LTDA ME	22.856.673/0001-80	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6879	1	6/14/16	6/14/16	10.639,28	CLASSE IV
GRINGS E GELINGER LTDA - ME	10.327.809/0001-86	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6840	1	6/6/16	6/6/16	7.612,95	CLASSE IV
GRINGS E GELINGER LTDA - ME	10.327.809/0001-86	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6846	1	6/8/16	6/8/16	7.600,00	CLASSE IV
GRINGS E GELINGER LTDA - ME	10.327.809/0001-86	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6847	1	6/23/16	6/23/16	7.787,75	CLASSE IV
GRINGS E GELINGER LTDA - ME	10.327.809/0001-86	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6858	1	6/7/16	6/7/16	6.000,00	CLASSE IV
GRINGS E GELINGER LTDA - ME	10.327.809/0001-86	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6859	1	6/14/16	6/14/16	6.000,00	CLASSE IV
GRINGS E GELINGER LTDA - ME	10.327.809/0001-86	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6860	1	6/21/16	6/21/16	6.000,00	CLASSE IV
GRINGS E GELINGER LTDA - ME	10.327.809/0001-86	GLAUBEN	CHEQUE	BANRISUL	6861	1	6/28/16	6/28/16	6.069,15	CLASSE IV





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[LUCIA RODRIGUES DE MATOS]**



16072701040859000000024450274

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

870  
stmb



**DA SILVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho de TAQUARA/RS.

**TUTELA DE URGÊNCIA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE PAROBÉ/RS**, entidade Sindical representativa dos interesses dos Trabalhadores na Categoria Profissional do Vestuário e Calçados, nos municípios de Parobé, inscrita no CNPJ sob o nº 90.051.210/0001-00, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 221, Bairro Centro da Cidade de PAROBÉ/RS, CEP 95630-000, através de seu procurador firmatário, instrumento de mandato incluso, estabelecido com escritório profissional na Rua Vigário José Inácio, nº 481, conjunto 34, Centro, em Porto Alegre/RS, CEP 90020-100, onde recebe notificações, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. interpor a presente

**TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INOMINADO contra**

**CRYSALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 87377305000367, estabelecida na Rodovia RS 239, KM 31, nº 7534, em Parobé/RS, CEP 95630-000 pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**PRELIMINARMENTE – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL:**

O Sindicato requerente interpõe a presente demanda na qualidade de **SUBSTITUTO PROCESSUAL** e na condição de entidade representativa dos interesses dos trabalhadores na Indústria do Calçado e do Vestuário no município de PAROBÉ/RS.

Os trabalhadores constantes do rol em anexo, são associados da entidade requerente e trabalharam como empregados da reclamada.

Ocorre que a empresa despediu cerca de 100 empregados e não pagou as parcelas rescisórias devidas.

Para fins de viabilizar que os empregados **NO MINIMO** efetuassem o saque do fgts depositado e possibilitar o encaminhamento do seguro desemprego, o Sindicato dos Trabalhadores homologou apenas um termo de rescisão contratual **“zerado”**, para tal finalidade. A empresa em contrapartida forneceu aos empregados outra via da rescisão contratual

*contendo o valor devido a cada empregado a título de parcelas rescisórias (docs. em anexo).*

*A atitude da empresa em não pagar as parcelas rescisórias aos empregados demitidos, importa em apropriação indevida, de formas que é a presente para fins de que seja determinado o bloqueio das movimentações bancárias da demandada, com imediata remessa dos valores devidos aos empregados, conforme relação abaixo.*

*Em vista disto, como se trata de interesse coletivo dos trabalhadores, o Sindicato requerente, na qualidade de substituto processual, ingressa com a presente medida de **TUTELA DE URGÊNCIA** para fins de resguardar os direitos e interesses dos trabalhadores determinando o bloqueio das movimentações bancárias da demandada, com imediata remessa dos valores devidos aos empregados, conforme rol e valores em anexo.*

#### **MOTIVOS DA CAUTELAR:**

*Ocorre que os trabalhadores ora relacionados pretendem promover suas respectivas reclamatórias trabalhistas e temem que os valores respectivos possam não ser cobrados, frustrando o recebimento dos seus direitos postulados na presente e/ou outros.*

*A demandada vem passando por sérias dificuldades financeiras atualmente, culminando que vem despedindo o quadro funcional paulatinamente e, agora, recentemente, despediu cerca de 100 empregados e até a data de hoje não pagou as parcelas rescisórias devidas, fgts em atraso com multa, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como indenização adicional, de formas que temem os empregados que terão muitas dificuldades de obterem o pagamento dos seus direitos trabalhistas e sociais.*

*Portanto, os empregados somente poderão ver assegurado o pagamento dos seus direitos, com o bloqueio das movimentações bancárias da demandada, com imediata remessa dos valores devidos aos empregados pois, do contrário, ficarão com grave risco de não conseguirem o recebimento dos seus direitos.*

*Em vista disto, o Sindicato requerente entende que se faz necessário a adoção de uma medida acautelatória para fins de assegurar os sagrados direitos dos trabalhadores, de forma que postula seja deferido em regime de urgência e “inaudita altera pars”, medida cautelar de bloqueio das movimentações bancárias da demandada, com imediata remessa dos valores devidos aos empregados.*

*No entender do Sindicato requerente está perfeitamente demonstrada a necessidade da concessão liminar antecipatória parcial da pretensão jurisdicional, em pleitos dos associados da entidade, o que*

871  
868ml



**DA SILVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*se postula pelo princípio do poder geral de cautela do Juiz, previsto nos artigos 300 e 305 do NCPC e forte nas provas e na convicção do Juízo.*

*Neste sentido se coaduna a lição do ilustrado autor Marco Antonio Miranda Guimarães, em sua obra "Ação Cautelar Inominada":*

*"Vale dizer, se o perigo do dano é iminente, aliado a lógica apuração superficial dos fatos apresentados, mesmo sem assento probatório, podendo sua não concessão alijar a utilidade de um processo principal, não há qualquer alternativa senão declarar preliminarmente, provisoriamente, o direito para aquela situação ou modificá-la. A concessão da medida é diretamente proporcional ao perigo de dano, suas consequência, oriundas da demora."*

*E diz o mesmo autor, em outra obra denominada "A tutela Cautelar em Procedimentos Inominados":*

*"Sua função é de não permitir que uma parte cause a outra dano irreparável ou de difícil reparação, ou que possa influir decisivamente na concretização da prestação jurisdicional do processo principal. Basta que a pretensão do autor esteja revestida de "aparência" de bom direito e ameaçada a sua concretização de maneira efetiva para que a medida cautelar inominada tenha, obrigatoriamente que ser concedida."*

*Assim, deve ser aplicado ao caso vertente, o que preveem os artigos 300 e 305, do Novo Código de Processo Civil, que assim dispõe:*

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

*Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de **tutela cautelar** em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Parágrafo único. **Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303 (tutela antecipada).***

*Observe o Mestre Galeno Lacerda sobre a discricionariedade do Juiz em sede cautelar:*

*“a notável liberdade discricionária que a lei concede ao juiz para adotar as medidas atípicas mais adequadas para conjurar a situação de prêmio representa, a nosso ver, o momento mais alto e amplo da criação do direito concreto pela jurisprudência, em sistema codificado, de direito continental, como o nosso. Claro que o juiz não cria, aí, o direito material abstrato”.*

*Em sede de tutela de urgência, a pretensão do Sindicato Autor reside na necessidade de obter uma providência apta a afastar o risco de que futura execução esbarre na falta de bens suficientes para assegurar o pagamento de débito proveniente de reclamatória trabalhista intentada pelo ora requerente.*

*A admissibilidade da tutela de urgência se encontra fundamentada nos artigos 300 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, conforme contemplam “in” Processo Cautelar, Arruda Alvim e Nelson Luiz Pinto – Editora Revista dos Tribunais, p. 15/16, verbis:*

*“Exatamente porque não se liga a processo cautelar diretamente direito material objeto da ação principal, nele não se investiga exaurientemente acerca desse direito. Assim, para que se inicie o processo cautelar mesmo para que se obtenha a medida preventiva desejada, basta que se demonstre, sumariamente, a probabilidade, em tese, de vir a ser acolhido pelo Judiciário o direito material que será objeto da ação principal. É o que se denomina de “fumaça do bom direito”, ou os indícios de existência de um direito.*

*Assevera-se comumente que no processo cautelar contenta-se o magistrado com a prova dita “quantum satis” para a concessão da medida pleiteada. Com essa expressão latina não se deve entender que a prova produzida no processo seja, como afirmam alguns autores, superficial.*

*Trata-se de uma prova suficientemente rica e convincente para que o Juiz conceda aquilo que lhe está sendo pedido, ou seja, uma decisão cujos reflexos no direito material têm efeito reduzidos e de pouco alcance, que são, acima de tudo, de regra reversíveis no caso de posteriormente não se confirmando o direito cuja demonstração “ quantum*

872  
869 ml



## DA SILVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*satis” gerou no magistrado a convicção de que havia fumus iuris e periculum.*

*Ao lado do “fumus boni iuris”, deve também estar presente o “periculum in mora”, que consiste no receio fundado de que a demora na prestação de tutela jurisdicional definitiva, objeto da ação principal, possa ocasionar uma lesão de possível ou difícil reparação ao direito da parte.*

*Não basta, evidentemente, o mero receio subjetivo de lesão, é preciso que se demonstre uma ameaça concreta, de que a não adoção da providência cautelar requeridas causaria dano a um direito da parte, dano este que se traduz na própria ineficácia da providência jurisprudencial objeto da ação principal, de conhecimento ou de execução.*

*Note-se, pois, que a existência do processo e dos instrumentos de índole cautelar, não visam exclusivamente evitar a frustração da realização concreta do direito das partes, senão que têm esse objetivo em função de um interesse de natureza pública, ou seja, ligado à natureza pública do que se revestem as normas de direito processual, no sentido de proporcionar uma administração eficaz da Justiça, como sendo um desiderato inerente ao objetivo maior do direito público, visto como um todo.”*

*A finalidade da tutela de urgência está em ser uma medida provisória, que corresponde à necessidade efetiva e atual de afastar o receio de um dano jurídico a atribuição primordial a que se destina; não é “propriamente fazer justiça, mas dar tempo a que a Justiça realize a sua obra”. (Adalberto dos Reis, em “A figura do Processo Cautelar, Lisboa”, 1947, p.16).*

*Quanto ao perigo de prejuízo na demora da concessão da medida, devidamente fundamentada na exposição fática, Antônio C. Araújo Cintra e Outros, sustentam o seguinte parecer:*

*“A medida cautelar deve ser ordenada para evitar o dano oriundo da inobservância do direito fosse agravado pelo inevitável retardamento do remédio jurisdicional (periculum in mora). O provimento cautelar funda-se antecipadamente na hipótese de um futuro provimento dos autos (fumus boni iuris). Verificando-se os pressupostos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, o procedimento cautelar opera imediatamente, como instrumento definitivo,*



## DA SILVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*para que este não seja frustrado em seus efeitos”.  
(Antônio C.Araújo e Cândido Dinamarco, Teoria  
Geral do Processo, Ed.Revista dos Tribunais, São  
Paulo, 1974, p.274)*

### **DO “FUMUS BONI IURIS”:**

*Ensina Humberto Theodoro Júnior que:*

*“incertezas ou imprecisões a respeito do direito material do requerente não podem assumir a força de impedir-se o acesso à medida cautelar. Se, à primeira vista, conta a parte com a possibilidade de exercer o direito de ação e se o fato narrado, em tese, lhe assegura provimento de mérito favorável, presente se acha o fumus boni iuris, em grau suficiente para autorizar a proteção das medidas preventivas.*

*Somente é de cogitar-se a ausência do fumus boni iuris quando, pela aparência exterior da pretensão substancial, se divide a fatal carência de ação ou a inevitável rejeição do pedido, pelo mérito.*

*Do ponto de vista prático, pode-se dizer que só incorre o fumus boni iuris quando a pretensão do requerente, tal como mostrada ao juiz, configuraria caso de petição inicial inepta, ou seja, de petição de ação principal liminarmente indeferível.*

*Fora daí, há sempre algum vestígio de bom direito que, em princípio, se faz merecedor das garantias da tutela cautelar.” (In Curso de Direito Processual Civil, Volume II, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1991, p.1117).*

*Resta comprovada, desta forma, a “fumaça do bom direito”.*

### **ANTE O EXPOSTO, POSTULA:**

**TUTELA DE URGÊNCIA** - *Caracterizada está, de forma saciável, por todos os motivos acima expostos e diante de todos os fatos noticiados, a existência do “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”, razão pela qual requer a imediata concessão da tutela de urgência “inaudita altera pars”, no sentido de **BLOQUEIO DAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS DA DEMANDADA, COM IMEDIATA REMESSA DOS VALORES DEVIDOS À CEF POSTO VARA (conforme relatório em anexo)**, porquanto a requerida simplesmente despediu grande quantidade de empregados sem pagar os direitos devidos aos*

873

870 ml



**DA SILVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*mesmos o que, por certo, acabará por inviabilizar e impossibilitar que recebam os seus créditos.*

*Deferida a liminar de tutela de urgência, seja notificada a reclamada dos termos da presente para que, querendo, conteste, sob pena de revelia e confissão e, ao final, seja julgada procedente a presente demanda para determinar o **BLOQUEIO DAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS DA DEMANDADA, COM IMEDIATA REMESSA DOS VALORES DEVIDOS AOS EMPREGADOS,** até o efetivo e integral pagamento dos direitos trabalhistas dos trabalhadores constante do rol que acompanha a presente.*

*Postula também a condenação da demandada no pagamento de honorários assistenciais, por estarem os substituídos assistidos pelo sindicato da categoria.*

*REQUER o benefício da assistência judiciária na conformidade da lei 1.060/50 (a teor da Lei 7.115/83) c/c inciso LXXIV, do artigo 5º, da Carta Política, artigo 22 da Lei 8.906, de 04.07.94, devendo ser nomeados como assistentes judiciários os procuradores que subscrevem a inicial, por estarem os substituídos assistidos pelo sindicato da categoria.*

*REQUER para prova do alegado a produção de todo o gênero de provas em direito admitidos, em especial e nomeadamente, documental, testemunhal, pericial, etc. Requer, por fim, o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.*

*Dá-se à causa o valor estimativo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

*Nestes termos,  
p. deferimento.*

*Taquara, 14 de junho de 2016.*

*Pp. Da Silveira Advogados Associados.  
OAB/RS 1391*

*Pp. Reni Elizeu da Silva.  
OAB/RS 26563*



DA SILVEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

874

Stanol

Exmo. Sr. Dr. Juiz da MM 1ª Vara do Trabalho de TAQUARA/RS

Processo nº 0020907-25.2016.5.04.0381

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE PAROBÉ/RS**, através de seu procurador firmatário, nos autos da Ação Cautelar que promove contra **CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. para dizer e requerer o que segue:

Considerando que no dia 01.06.2016, a reclamada despediu cerca de 100 empregados sem alcançar-lhes o pagamento das verbas rescisórias, depósito correto do fgts com a multa respectiva, multas dos art. 467 e 477 da CLT, indenização adicional (tendo em vista a despedida antes da data base da categoria-01.08.16);

Considerando tais fatos, o Sindicato Requerente ingressou com a medida cautelar em questão, postulando o bloqueio de valores da empresa;

Considerando, porém, que a demandada teve a sua Recuperação Judicial decretada judicialmente em 10.06.2016 pela Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, processo nº 1.16.0000583-4 e que os substituídos foram despedidos no dia 01.06.2016, **COM AVISO PRÉVIO DE FORMA INDENIZADA**, logo, computado este nos termos e forma da lei (inteligência do **Artigo, 487, parágrafo primeiro da CLT, c/c OJ 82 da SDI-1 do TST, Sumula 441 do TST**), o contrato de trabalho se prorroga no mínimo até o dia 01.07.2016 (data base da categoria é 01.08.2016), ressalvado computo de aviso prévio proporcional que elasteceria o aviso em tempo maior ainda;

Desta forma, a rescisão contratual operou-se **DEPOIS DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (computando o prazo do aviso prévio indenizado e proporcional)** e, sendo assim, os valores das rescisões contratuais, fgts com multa, multas respectivas, indenização adicional e honorários assistenciais se constituem encargos da massa, que deverão ser imediatamente pagos sem a necessidade de ingresso no plano de recuperação judicial, pois se tratam de encargos da massa e por

*consequente deverão ser satisfeitos imediatamente, conforme preceitua o Artigo 84 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005:*

**"Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:**

**I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;**

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei." (grifo nosso)

*O Sindicato requerente, desta forma, **ADITA A INICIAL** para aduzir que deverá ser deferido e determinado **TUTELA DE URGÊNCIA** para fins de garantia e pagamento das parcelas rescisórias confessadas nos termo de rescisões fornecido pela empresa quando da despedida dos trabalhadores e já anexada aos autos, fgts acrescido de multa, multas previstas nos artigos 467, par. 8º, do artigos 477, ambos da CLT, indenização adicional, bem como honorários assistenciais, conforme planilha em anexo. Sobre os valores supra deverão incidir, ainda, juros e correção monetária desde a despedida até pagamento integral da dívida.*

*Por fim, requer seja oficiado à Vara Cível Três Coroas/RS, Juízo onde tramita a Recuperação Judicial, para que deposite junto a Caixa Econômica Federal, Posto Varas da Justiça do Trabalho de Taquara/RS, à disposição do Juízo, imediatamente a quantia de **R\$ 893.061,13 (oitocentos e noventa e três mil, sessenta e um reais e treze centavos)**, por se tratar o crédito em questão de encargos da massa, sob pena de não o fazendo no prazo máximo de 24 horas, sejam procedidos atos executórios previstos nos convênios disponíveis para satisfação na dívida, na forma da lei.*

*Nestes termos,*

*p. deferimento.*

*Taquara, 29 de junho de 2016.*

*Pp. Reni Elizeu da Silva.*

*OAB/RS 26563*

875  
875



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
Caulnom 0020907-25.2016.5.04.0381  
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS  
DE CALCADOS DE PAROBE  
REQUERIDO: CRYSALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Vistos os autos.

Em primeiro lugar, ainda que procedente o argumento do requerente no sentido de que, por aplicação do disposto no art. 487, § 1º, da CLT, a ruptura da relação de emprego dos substituídos despedidos sem prévio aviso em 1º.6.2016 somente se haja implementado após a data do deferimento da recuperação judicial da requerida, não há como ser acolhido o requerimento específico formulado no aditamento à petição inicial (Id. 11d7d56). Considerando que o deferimento da recuperação judicial não retira do recuperando a disponibilidade sobre o seu patrimônio, sendo mantidos, inclusive, os seus administradores na condução da atividade econômica, salvo as exceções previstas em lei (art. 64 da Lei n.º 11.101/05), resta inviável a determinação de depósito de valores por ato do juízo no qual se processa a recuperação judicial, conforme propugnado pelo autor.

Ainda assim, conforme permissivo contido no art. 297 do CPC (art. 769 da CLT), e em atenção à natureza alimentar e constitucionalmente privilegiada dos créditos trabalhistas cuja tutela é buscada com a presente ação cautelar, impõe-se a adoção de medida que possa evitar a implementação de dano considerável ao direito e o esvaziamento do resultado útil do processo (art. 300 do CPC). De notar que a adoção de medida que vise a tutelar resultado prático equivalente ao pretendido pela parte autora também encontra permissão na parte final do art. 301 do CPC.

No caso, o requerente trouxe aos autos cópias de termos de rescisão de contrato de trabalho - TRCTs, nos quais aposto carimbo e assinatura pela requerida e feito constar por essa a ruptura da relação de emprego por despedida sem justa causa de mais de 80 empregados, sem descrição de qualquer verba a ser paga, e, paralelamente, em relação a cada um dos mesmos empregados, TRCTs com a descrição dos valores devidos, sem assinatura do respectivo empregado e sem a chancela do sindicato, o que firma a *probabilidade do direito* a ser acautelado, sendo que a necessidade de afastamento do *risco ao resultado útil do processo* decorre da natureza alimentar (art. 100 da Constituição da República) que ostentam as verbas resilitórias aparentemente omitidas de pagamento, tudo nos termos do citado art. 300 do CPC. Registro que a emissão de TRCTs sem a descrição de qualquer valor a ser adimplido em relação a quase 100 empregados, a fim de ser submetido ao ente sindical da categoria respectiva com o único objetivo de saque dos valores existentes na conta-vinculada do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego, como alegado, deixa patente a deliberação da requerida de não efetuar o pagamento das verbas resilitórias pela forma ordinária e no prazo legal. Nesse ponto, é de se ter presente que o deferimento da recuperação judicial não tem como efeito a liberação do devedor do pagamento das verbas em questão, nos termos do art. 47 da Lei n.º 11.101/05.

Aguardado lapso prudente de tempo, ademais, não veio aos autos notícia pelo requerente de alteração da situação de fato relatada na petição inicial.

Nesse contexto, **intime-se a requerida** para que aponte nos autos, em 5 dias, o meio pelo qual serão atendidas as verbas resilitórias, incluindo a multa pelo alegado desatendimento do prazo

legal a tanto (art. 477, § 8º, da CLT), decorrentes das despedidas sem justa causa formalizadas nos TRCTs presentes nos autos, comprovando documentalmente, se for o caso, ou, de outra parte, comprove que já foram adimplidas as verbas resilitórias em questão.

Paralelamente, inclusive por adoção da sistemática de cooperação instituída no novo CPC, nos arts. 67 a 69, visando a conjugação do objetivo de viabilização da superação da situação de crise econômico-financeira da requerida com o de atendimento de verbas alimentares aos seus ex-empregados, **expeça-se ofício ao Exmo. Juízo da Vara Judicial de Três Coroas**, no qual se processa a recuperação judicial deferida à requerida (processo CNJ 0001264-30.2016.8.21.0164), dando ciência da existência do presente feito, assim como do apurado em relação à despedida sem justa causa de, aproximadamente, 100 empregados, aparentemente sem o pagamento de qualquer valor a título de verbas resilitórias.

Fica, desde logo, assinado ao requerente prazo de 5 dias, subsequente ao deferido à requerida, para manifestação.

Decorridos ambos os prazos ora assinados, **venham os autos conclusos** para exame da necessidade de vista ao Ministério Público do Trabalho.

TAQUARA, 24 de Julho de 2016

LUCIA RODRIGUES DE MATOS  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[LUCIA RODRIGUES DE MATOS]



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**INTIMAÇÃO**

**CERTIFICO** DOU FE que intimei hoje  
o Administrador de despacho de  
fl. 857 bem como do ofício juntado à folha  
866.  
de 08 de 16  
U Escrivão: me

3414 EMPRESARIAL VALE DO SINOS/RS – 2016/004  
Curitiba, 25 de julho de 2016.

876  
89

Excelentíssima Sra. **GRAZIELLA CASARIL TONIAL**,  
Vara Judicial de Três Coroas  
RUA FELIPE BENDER, 373 – Centro.  
TRES COROAS – RS  
95.660-000

Retornados em  
caixa

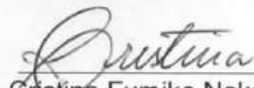
Em atenção ao OFÍCIO 1229/2016, datado de 14/07/2016, referente ao processo nº 164/1.16.0000583-4, autor CRYVALIS SEMPRE MIO-IND COM CALC LTDA, CNPJ 87.377.305/0001-03, informamos que efetuamos a sustação de todos os cheques listados no anexo, vinculados à conta corrente 3.280-8 da agência 3414-2 de titularidade da recuperanda.

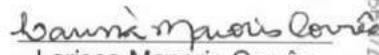
Colocamo-nos à disposição para os eventuais esclarecimentos porventura necessários.

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A**

  
Kelly Luíza Fontana  
Gerente

  
Cristina Fumiko Nakamura  
Gerente

  
Larissa Macoris Corrêa  
Assistente Jr

"Declaramos que as informações constantes deste documento, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidas pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 2001), cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade."

TR05 030005 - 02/10/2010 00101101  
05-050-2016 12:26 03106647

877  
D

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS-RS**

**PROCESSO: 164/1.16.0000583-4**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CRYSALIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTROS.**

TRÊS COROAS - COMARCA JUDICIAL  
05-06-2016 17:13 031102 1/2

**ROBERTO CARLOS HAHN**, Administrador Judicial das empresas **Crysalis Sempre Mio, Calçados Glauben Ltda e Golden Dreams Ltda**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

**INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Verificando a folha 849/V, foi determinada a intimação do Ministério Público do despacho de folhas 804, o qual deverá ser cumprido com brevidade.

**NOMEAÇÃO DE ADVOGADO**

Quanto a nomeação do Dr. Gino Rafael Volkart, informo que o contatei e fui informado que não atua contra a recuperanda em outras ações. Também, verifiquei no sistema Themis e não fora localizado nenhuma ação ativa em que este atue contra a recuperanda.



---

**OFÍCIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Quanto ao Ofício nº 433/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, estamos cientes e agradecemos o comunicado.

Informo que esta situação está sendo apurada por ocasião da nova relação de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial, obedecendo ao que determina o artigo 7º §2º da Lei 11.101/2005, o qual apresentará novos valores complementando os apresentados pela recuperanda.

Em relação a forma de como serão efetuados os pagamentos, eles deverão obedecer ao que será proposto pela recuperanda em seu Plano de Recuperação Judicial que será apresentado em Juízo, obedecendo o que estabelece o artigo 54 da Lei 11.101/2005 que estabelece prazo de até um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho.

Caberá ao Administrador Judicial, bem como ao Comitê de Credores fiscalizarem a execução do Plano de Recuperação Judicial.

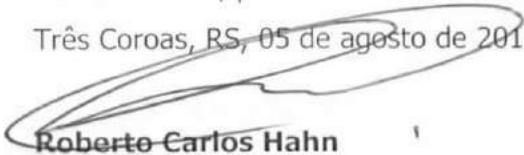
Informo que estarei protocolando na Justiça do Trabalho, a resposta tal como acima informado.

**Isto posto**, requer a Vossa Excelência:

- a) Dar vistas ao Ministério Público;
- b) A nomeação do Advogado Gino Rafael Volkart, OAB/RS 50.715, com endereço profissional a Rua Felipe Bender, 477, em Três Coroas/RS, como advogado que auxiliará na Administração Judicial;

Nestes termos, pede deferimento.

Três Coroas, RS, 05 de agosto de 2016.

  
**Roberto Carlos Hahn**  
**Administrador Judicial**

# INTIMAÇÃO

CERTIFIQUE-SE DE QUE O JUÍZ que intimel hoje,

o mp da decisão de fl.  
804

do que fica ciente.

Em 09 de 08 de 16  
08

## VISTA

FAÇO estes autos com vista a o mp  
da manifestação retro

Em 09 de 08 de 16

O Escrivão 08

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS COROAS

29  
&

COMARCA DE TRÊS COROAS, RS

AUTOS N.º 16411600005834

**PARECER**

---


**MERITÍSSIMA JUÍZA:**

O Ministério Público dá-se por ciente da decisão proferida à fl. 804, aguarda o julgamento do mandado de segurança impetrada e não se opõe ao pedido do administrador judicial de nomeação do advogado Gino Rafael Volkart para atuar como seu auxiliar, **desde que inexistam para as pessoas jurídicas recuperandas custos adicionais.**

Três Coroas, 10 de agosto de 2016

**DANIEL RAMOS GONÇALVES,**

*Promotor de Justiça.*



TRÊS COROAS - CARTÓRIO JUDICIAL

11-460-2016 10:05 031272 1/2



164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

Vistos.

Nomeio, como auxiliar do Administrador Judicial, o Dr.  
Gino Rafael Volkart, sem custos adicionais para Massa.


Intime-se.

Prossiga-se.

Diligências legais.

Em 12/08/2016

Graziella Casaril Tonial,  
Juíza de Direito.

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora _____ h _____	ME558034960BR 33320 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 12/08/2016 18:39 <span style="float: right;">881 F</span>



**TELEGRAMA**

*Gabinete*

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


Folha 1 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-9929/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (ACA) 12/08/16  
**ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.**  
**PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 15/08/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.**  
**COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 148217/RS, 2016/0217421-1, NÚMERO NA ORIGEM: 00012643020168210164 / 12643020168210164 / 00206808020155040733 / 206808020155040733 / 16411600005834, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DE TRÊS COROAS – RS E JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL – RS, INTERESSADO LUCIANE FLEMMING DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:**  
**"TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO POR CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE TRÊS COROAS/RS, ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE, E O JUÍZO DA 3./A VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS, NO QUAL TRAMITA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, EM FASE DE EXECUÇÃO, MOVIDA POR EX-FUNCIONÁRIO DA EMPRESA SUSCITANTE. AFIRMA QUE TEVE DEFERIDO SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE TRÊS COROAS/RS EM 09/06/2016, OPORTUNIDADE EM QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES OU EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA SUSCITANTE, NA FORMA DO ART. 6/0 DA LEI N./0 11.101/05. SUSTENTA QUE A DESPEITO DE ENCONTRAR-SE EM PROCESSO DE SOERGUMENTO, FORAM REALIZADOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DE SEUS BENS – BLOQUEIO DE VERBAS>**

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS – QUADRA 06 LOTE – TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 – Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO JUÍZO DE DIREITO DE TRÊS COROAS RUA FELIPE BENDER, 373  95660-000 – Três Coroas/RS	NÚMERO DO TELEGRAMA ME558034960BR 33320  DHP 12/08/2016 18:39

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME558034960BR 33320
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 12/08/2016 18:39

882  
J

**Correios TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


Folha 2 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<POR MEIO DO SISTEMA BACEN JUD – PELO JUÍZO DO TRABALHO DA 3./A VARA DE SANTA CRUZ/RS.DEFENDE A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA "DECIDIR SOBRE A SUJEIÇÃO OU N. DOS CRÉDITOS EXISTENTES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO BEM COMO SOBRE A DESTINAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO" (FL. 08, E-STJ), CABENDO À JUSTIÇA DO TRABALHO DETERMINAR E FIXAR O QUANTUM DEVIDO EM CADA CASO E EXPEDIR CERTIDÃO PARA QUE O ENTÃO VALOR SEJA HABILITADO NO PLANO, OU SEJA, PRATICAR, TÃO SOMENTE, ATOS CONDIZENTES AO PROCESSO DE COGNIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE UMA EVENTUAL CONDENAÇÃO, SENDO-LHE VEDADO PROCEDER ATOS EXECUTÓRIOS OU SATISFATÓRIOS EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSTULA, LIMINARMENTE, O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO TRABALHISTA, DESIGNANDO-SE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE TRÊS COROAS/RS PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, DECLARANDO-SE A INEFICÁCIA DE TODOS PRATICADOS QUE TENHAM COMO OBJETO A CONSTRIÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO.REQUER, AO FINAL, SEJA DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE TRÊS COROAS/RS.É O RELATÓRIO. DECIDO.INICIALMENTE, DESTACA-SE A COMPETÊNCIA DESTA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO DO PRESENTE CONFLITO, UMA VEZ QUE ENVOLVE JUÍZOS VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 105, I, "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.A LIMINAR MERECE DEFERIMENTO.1. A MATÉRIA VERSADA NO PRESENTE CONFLITO É ITERATIVA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO QUE, EM HIPÓTESES SIMILARES RECONHECE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, POIS O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE, EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO PODE SER AFETADO POR>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO JUÍZO DE DIREITO DE TRÊS COROAS RUA FELIPE BENDER, 373  95660-000 - Três Coroas/RS	NÚMERO DO TELEGRAMA ME558034960BR 33320  DHP 12/08/2016 18:39

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME558034960BR 33320
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 12/08/2016 18:39

883  
J

**Correios TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


Folha 3 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPROMETENDO, ASSIM, O SUCESSO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE TRANSCORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS (ART. 6º, § 4º, DA LEI N.º 11.101/2005). É CEDIÇÃO QUE, UMA VEZ INICIADA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E APRESENTADO O PLANO, É MISTER QUE OS ATOS CONSTRITIVOS AOS ATIVOS DA SOCIEDADE SEJAM SUBMETIDOS AO JUÍZO UNIVERSAL, SOB PENA DE Esvaziamento dos propósitos da recuperação. Nesse contexto, o conflito de competência encontra-se cabalmente evidenciado, na medida em que o plano de recuperação já foi aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo da recuperação. Nesse sentido: Agravamento regimental no conflito positivo de competência. Juízo da recuperação judicial e Juízo trabalhista. Lei N. 11.101/05. Preservação dos interesses dos demais credores. Manutenção da atividade econômica. Função social da empresa. Incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação e a manutenção de execuções individuais. Plano de recuperação aprovado. Competência do Juízo universal. Agravamento regimental improvido. (AGRG no CC 105.215/MT, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, Julgado em 28/04/2010, DJE 24/06/2010) Evidencia-se, diante dos aludidos precedentes, o fumus boni juris. Ainda, o periculum in mora está devidamente comprovado, porquanto consta dos autos informações e documentação indicando que os juízos suscitados determinaram atos executivos tendentes a constritar bens de propriedade da recuperanda. 2. Ante o exposto, concedo a liminar, para determinar o sobrestamento da execução 0020680-80.2015.5.04.0733, em trâmite no Juízo da 3.ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul/RS, e designar o Juízo de Direito da Vara de Três Coroas/RS para>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO JUÍZO DE DIREITO DE TRÊS COROAS RUA FELIPE BENDER, 373  95660-000 - Três Coroas/RS	NÚMERO DO TELEGRAMA ME558034960BR 33320  DHP 12/08/2016 18:39

Recibo de telegrama	Data - . / /	Hora h	ME558034960BR 33320 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 12/08/2016 18:39 <span style="float: right;">884 F</span>

**Correios TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de

CONTEUDO DA MENSAGEM


<RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, ATÉ ULTERIOF DELIBERAÇÃO DO RELATOR. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNC , COMUNICANDO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES.APÓS, À DOUTA SUBPROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.BRASÍLI (DF), 09 DE AGOSTO DE 2016.”

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICIT -LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMEN , MINISTRO MARCO BUZZI, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

**BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.**

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO JUÍZO DE DIREITO DE TRÊS COROAS RUA FELIPE BENDER, 373 95660-000 - Três Coroas/RS	ME558034960BR 33320  DHP 12/08/2016 18:39

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME558233585BR 33323
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 16/08/2016 14:01 <span style="float: right;">885 I</span>



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Folha 1 de 4

<<TLG. MCD2S-10036/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (ACA) 16/08/16  
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 17/08/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.


COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 148324/RS, 2016/0219788-9, NÚMERO NA ORIGEM: 16411600005834 / 00012643020168210164 / 12643020168210164 / 00004056920105040383 / 4056920105040383,

EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DE TRÊS COROAS – RS E JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE TAQUARA – RS, INTERESSADO VANDERLEI SCHIMITZ DOS SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO POR CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE TRÊS COROAS/RS, ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE, E O JUÍZO DA 3.A VARA DO TRABALHO DE TAQUARA/RS, NO QUAL TRAMITA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, EM FASE DE EXECUÇÃO, MOVIDA POR EX-FUNCIÁRIO DA EMPRESA SUSCITANTE. AFIRMA QUE TEVE DEFERIDO SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE TRÊS COROAS/RS EM 09/06/2016, OPORTUNIDADE EM QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES OU EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA SUSCITANTE, NA FORMA DO ART. 6/0 DA LEI N./0 11.101/05. SUSTENTA QUE A DESPEITO DE ENCONTRAR-SE EM PROCESSO DE SOERGUMENTO, FORAM>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO JUÍZO DE DIREITO DE TRÊS COROAS RUA FELIPE BENDER, 373 95660-000 - Três Coroas/RS	ME558233585BR 33323  DHP 16/08/2016 14:01

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME558233585BR 33323
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 16/08/2016 14:01 <span style="float: right;">886 7</span>



## TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<REALIZADOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DE SEUS BENS – BLOQUEIO DE VERBAS POR MEIO DO SISTEMA BACEN JUD – PELO JUÍZO DO TRABALHO DA 3./A VARA DE TAQUARA/RS.DEFENDE A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA "DECIDIR SOBRE A SUJEIÇÃO OU NÃO DOS CRÉDITOS EXISTENTES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO BEM COMO SOBRE A DESTINAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO" (FL. 08, E–STJ), CABENDO À JUSTIÇA DO TRABALHO DETERMINAR E FIXAR O QUANTUM DEVIDO EM CADA CASO E EXPEDIR CERTIDÃO PARA QUE O ENTÃO VALOR SEJA HABILITADO NO PLANO, OU SEJA, PRATICAR, TÃO SOMENTE, ATOS CONDIZENTES AO PROCESSO DE COGNIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE UMA EVENTUAL CONDENAÇÃO, SENDO–LHE VEDADO PROCEDER ATOS EXECUTÓRIOS OU SATISFATÓRIOS EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSTULA, LIMINARMENTE, O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO TRABALHISTA, DESIGNANDO –SE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE TRÊS COROAS/RS PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, DECLARANDO–SE A INEFICÁCIA DE TODOS PRATICADOS QUE TENHAM COMO OBJETO A CONSTRIÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO.REQUER, AO FINAL, SEJA DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE TRÊS COROAS/RS.É O RELATÓRIO. DECIDO.INICIALMENTE, DESTACA–SE A COMPETÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO DO PRESENTE CONFLITO, UMA VEZ QUE ENVOLVE JUÍZOS VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 105, I, "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.A LIMINAR MERECE DEFERIMENTO.1. A MATÉRIA VERSADA NO PRESENTE CONFLITO É ITERATIVA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SÉRIÃO QUE, EM HIPÓTESES SIMILARES RECONHECE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSE E BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, POIS O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE,>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS – QUADRA 06 LOTE – TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 – Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO JUÍZO DE DIREITO DE TRÊS COROAS RUA FELIPE BENDER, 373 95660-000 – Três Coroas/RS	NÚMERO DO TELEGRAMA ME558233585BR 33323  DHP 16/08/2016 14:01

Data	_____ / _____ / _____	Hora	_____ h _____	ME558233585BR 33323
	Nome Legível do Recebedor			
Rubrica do Carteiro		Matricula		Tipo/Serviços Adicionais
				DHP 16/08/2016 14:01

887  
J


**Correios TELEGRAMA**


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPROMETENDO, ASSIM, O SUCESSO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE TRANSCORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS (ART. 6/0, § 4.º, DA LEI N.º 11.101/2005). É CEDIÇÃO QUE, UMA VEZ INICIADA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E APRESENTADO O PLANO, É MISTER QUE OS ATOS CONSTRITIVOS AOS ATIVOS DA SOCIEDADE SEJAM SUBMETIDOS AO JUÍZO UNIVERSAL, SOB PENA DE ESAZIAMENTO DOS PROPÓSITOS DA RECUPERAÇÃO. NESSE CONTEXTO, O CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENCONTRA-SE CABALMENTE EVIDENCIADO, NA MEDIDA EM QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JÁ FOI APROVADO PELOS CREDORES E HOMOLOGADO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO TRABALHISTA. LEI N. 11.101/05. PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS DEMAIS CREDORES. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC 105.215 /MT, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 28/04/2010, DJE 24/06/2010) EVIDENCIA-SE, DIANTE DOS ALUDIDOS PRECEDENTES, O FUMUS BONI JURIS. AINDA, O PERICULUM IN MORA ESTÁ DEVIDAMENTE COMPROVADO, PORQUANTO CONSTA DOS AUTOS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO INDICANDO QUE OS JUÍZOS SUSCITADOS DETERMINARAM ATOS EXECUTIVOS TENDENTES A CONSTRITAR BENS DE PROPRIEDADE DA RECUPERANDA. 2. ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A LIMINAR, PARA DETERMINAR O SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO 0000405-69.2010.5.04.0383, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 3.ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA/RS, E>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REPRESENTANTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO JUÍZO DE DIREITO DE TRÊS COROAS RUA FELIPE BENDER, 373  95660-000 - Três Coroas/RS	NÚMERO DO TELEGRAMA
		ME558233585BR 33323
		
		DHP 16/08/2016 14:01

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora _____ h _____	ME558233585BR 33323 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 16/08/2016 14:01 888 F



**TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE TRÊS COROAS/RS PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO RELATOR. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES. APÓS, À DOUTA SUBPROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 15 DE AGOSTO DE 2016.>

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO BUZZI, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO JUÍZO DE DIREITO DE TRÊS COROAS RUA FELIPE BENDER, 373 95660-000 - Três Coroas/RS	NÚMERO DO TELEGRAMA ME558233585BR 33323  DHP 16/08/2016 14:01



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS - RS.

*Retornados 15*

PROCESSO N°. 164/1.16.0000583-4

REF. PLANO DE RECUPERAÇÃO

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CALÇADOS GLAUBEN LTDA., E; GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., todas em recuperação judicial e integrantes de um mesmo grupo econômico, vêm, em conjunto, respeitosa e tempestivamente, por seus procuradores signatários, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que segue em anexo.

Ante o exposto, requer a juntada.

Três Coroas, 22 de agosto de 2016.

CAROLINA MIGUEZ DE ALMEIDA

OAB/RS 73.328

  
LUCIANO D'ÁVILA COUTINHO

OAB/RS n.º 60.235



THOMAS DULAC MÜLLER

OAB/RS 61.367

040  
J

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO E UNITÁRIO DE CRYSLIS SEMPRE MIO -  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CALÇADOS GLAUBEN LTDA., e; GOLDEN  
DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

**Processo de Recuperação Judicial nº 164/1.16.0000583-4, em tramitação  
perante a Vara Judicial da Comarca de Três Coroas-RS.**

**PREÂMBULO**

O presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano") é apresentado em conjunto e de forma unitária, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05 ("LRF"), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial ("Juízo da Recuperação"), pelas sociedades empresárias abaixo indicadas:

[1] CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., - em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 87.377.305/0001-03, com sede na cidade de Três Coroas- RS, na Rua América, nº 38, bairro Centro, CEP 95.660-000;

[2] CALÇADOS GLAUBEN LTDA. - em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.727/0001-73 e na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, NIRE nº. 43206381587, com sede na Av. Sebastião Amoretti, nº. 2200, Centro, Taquara-RS, e;

[3] GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. - em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.276/0001-91 e na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, NIRE nº. 430614528-0, com sede na Av. Santa Maria, nº. 587, sala 01, Centro, Três Coroas-RS

As sociedades CRYVALIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CALÇADOS GLAUBEN LTDA., e; GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. serão doravante também referidas como "Sociedades", "Recuperandas", "GRUPO CRYVALIS" e/ou, tão somente, "CRYVALIS".

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em função das dificuldades narradas na petição inicial, as sociedades integrantes do que lá se identificou como "GRUPO CRYVALIS" ingressaram, em 7 de junho de 2016, com Pedido de Recuperação Judicial.

O processo foi distribuído perante a Vara Judicial do Foro da Comarca de Três Coroas/RS, tramitando sob o nº. 164/1.16.0000583-4.

Atendidos todos os pressupostos da Lei nº 11.101/05 (LRF), arts. 48 e 51, foi deferido o respectivo processamento da recuperação judicial, conforme decisão de fls. 721/722 e 750/verso. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 20/06/2016, através da nota de expediente nº. 54/2016, DJe nº. 5817.

Foi nomeado Administrador Judicial o Sr. Roberto Carlos Hahn para exercer as atribuições especificadas no art. 22, I e II, da LRF, o qual aceitou o encargo e firmou o respectivo compromisso.

A LRF, art. 53, confere ao devedor 60 dias para apresentação do respectivo plano, contados desde a data da publicação da decisão que defere o processamento da recuperação judicial. O plano que ora se apresenta é trazido aos autos em momento anterior ao termo a quo, buscando-se assim contribuir com a célere tramitação do presente processo.

Cumpriram-se, nesse período entre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a apresentação do Plano, todas as exigências lançadas na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e as demais presentes na LRF.

*[Handwritten signature]*

892  
J

O referido interstício (entre o deferimento do processamento e a apresentação do Plano) veio e ainda vem sendo utilizado para negociações com os credores em busca de mecanismos para preservação da atividade empresária (sentido largo) e composição do passivo.

Efetuada estas considerações preliminares, traz-se ao conhecimento deste juízo o presente Plano, que abaixo será pormenorizado.

## 1.2. DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS - CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Antes de se adentrar na proposição do Plano de Recuperação Judicial, revela-se oportuno efetuar algumas breves considerações a respeito das causas justificadoras da crise econômico-financeira das autoras.

O GRUPO CRYSLIS se desenvolveu de modo sólido desde a sua fundação, alcançando resultados positivos e se tornando referência nacional no setor de calçados femininos. Não obstante, em função de diversos fatores (já apontados na inicial) e em especial diante do cenário de grave instabilidade econômica atual, o GRUPO imergiu em delicada situação de crise.

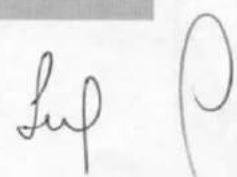
No caso presente, as causas da crise foram identificadas e expostas na petição inicial, consistindo, em síntese e fundamentalmente, no seguinte: (a) Redução das margens sobre as vendas e; (b) Queda no volume de vendas.

Por essa soma de fatores, os quais não se dissociam de uma complexa gestão operacional e administrativa, de um alto custo de operação e de manutenção, inerentes às atividades desenvolvidas, é que o GRUPO CRYSLIS vem experimentando resultados negativos.

A despeito disso, e como será adiante demonstrado, a atividade é viável e a recuperação é possível, desde que adequadamente reestruturado o passivo apurado, para o que serve o presente Plano.

## 2. DOS CREDITORES

### 2.1. DAS CLASSES

*Inf* 

893  
J

O presente Plano dá tratamento a todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LRF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação (os quais também são aqui abrangidos, observadas as disposições específicas pertinentes).

Cuida-se, portanto, de todos os créditos existentes à data do pedido, ainda que não vencidos, excetuados aqueles pré-excluídos pela Lei 11.101/05 nos arts. 49, §§ 3º e 4º e 67 c/c art. 84.<sup>1</sup>

Refere-se a estes credores, de modo genérico, como "Credores Sujeitos".

Quanto à classificação destes créditos sujeitos ao Plano de Recuperação, são feitas algumas observações, como seguem.

Para fins de composição de quórum na Assembleia Geral de Credores (AGC), na hipótese de sua instalação, serão observados os critérios definidos no art. 41 da LRF:

Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II - titulares de créditos com garantia real;

III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

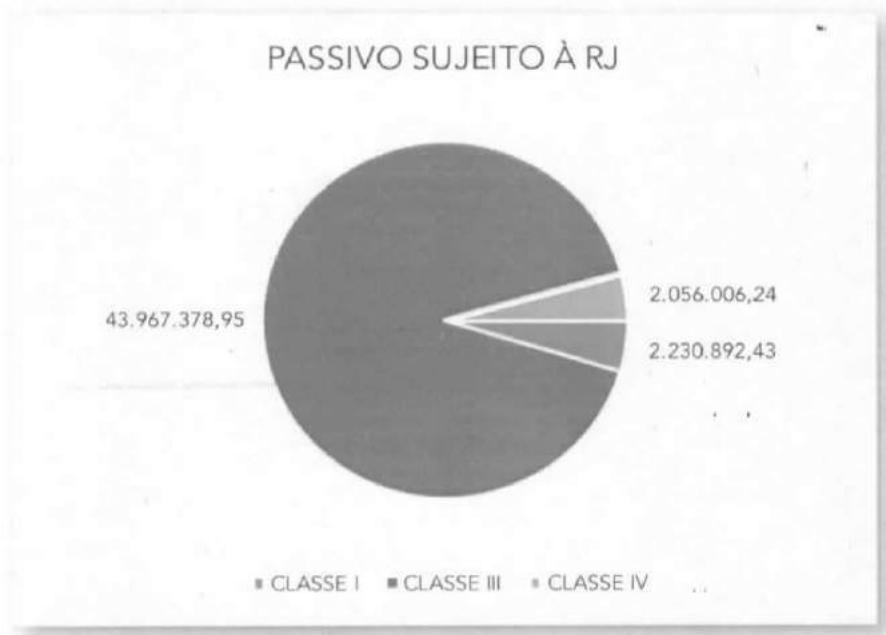
Na presente recuperação judicial, os créditos sujeitos, observadas as classes definidas nos incisos do art. 41, são dispostos na proporção ilustrada no gráfico abaixo:

---

<sup>1</sup> Para fins de esclarecimento, são também créditos existentes na data do pedido todos aqueles cuja pretensão (v. Código Civil, art. 189) já exista naquele momento. Vale dizer, ainda que eventualmente pendentes de sentença, sujeitam-se também aos efeitos da presente recuperação judicial e deste plano todos os créditos cuja pretensão tenha tido origem em data anterior ao pedido. As sentenças que possuem eficácia *ex tunc* não conduzem o crédito a uma eventual extra-concursalidade, sob pena de favorecimento indevido de credores.

Sup

044  
J



O presente Plano dá tratamento a todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LRF, art. 49), ainda que, eventualmente, pendentes de liquidação ou sentença de eficácia condenatória (os quais também são aqui abrangidos, observadas as disposições específicas pertinentes). Por oportuno, vale destacar que o passivo acima referido foi aquele arrolado de modo individualizado na relação que instruiu a inicial, em atendimento ao disposto no art. 51, III, da Lei 11.101/05, haja vista que a relação de credores a que alude o art. 7º, §2º ainda não foi publicada. Deste modo, reconhece-se que em razão de habilitações e divergências, o passivo sujeito à recuperação judicial será modificado.

Desse modo, no que diz respeito à verificação dos quora de instalação e deliberação, bem como para a tomada de votos, os credores serão divididos nas classes I, III e IV a que aludem os incisos do art. 41 acima transcrito, atentando em especial ao que determina o art. 45 da Lei 11.101/05.

Da mesma forma, observar-se-á o quanto disposto no art. 26 da LRF<sup>2</sup> em caso de constituição do Comitê de Credores.

<sup>2</sup> Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembléia-geral e terá a seguinte composição: I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes; II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes; III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes.

045  
J

### 2.1.1. DA SUBDIVISÃO DAS CLASSES DE CREDORES

O tratamento dos Créditos Sujeitos pelo presente Plano, em função de particularidades identificadas no caso concreto, observará outros elementos, qualitativos e quantitativos, que orientarão um maior detalhamento da modelagem de pagamentos a ser adiante apresentada.

Em síntese: propõe-se a subdivisão daquelas classes definidas no art. 41 da LRF, a fim de melhor adequar o plano de pagamentos às características dos créditos sujeitos.

A esse respeito, é conveniente salientar a grande quantidade de credores abrangidos na presente recuperação judicial (superior a 3.500 credores), cujos créditos, em especial na classe definida nos incisos III e IV do art. 41 da LRF, apresentam peculiaridades que ensejam maior especificação.

Registra-se, ao par disso, que, além de plenamente justificada em termos práticos, a subdivisão das classes definidas no art. 41 da LRF não encontra qualquer óbice legal.

Com efeito, seria o suficiente aludir ao que, contrario sensu, consta do art. 58, §2º, da Lei 11.101/05<sup>3</sup>, ou seja: caso haja tratamento diferenciado para credores integrantes de uma mesma classe, o que a Lei veda é, tão somente, o chamado *cram down* (aprovação do plano imposta pelo juízo).

É fundamental destacar que este procedimento por modo algum importa em violação do princípio da *pars conditio creditorum*, o qual, de mais a mais, não tem na recuperação judicial o mesmo rigor de que se reveste na falência.

Observe-se: não se cuida aqui de concurso de credores sobre patrimônio de devedor insolvente, onde o ativo arrecadado é estaque e será simplesmente rateado. Pelo contrário, a recuperação

---

<sup>3</sup> Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei. §1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa: (...) §2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no §1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Sup 0

896  
J

judicial pressupõe, justamente, a convergência de vontades pelos interessados, revelando notado caráter negocial.

O entendimento aqui sustentado foi consolidado na 1ª Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, da qual resultou o enunciado nº 57, nos seguintes termos:

“O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente no plano e homologado pelo magistrado.” (negrito acrescido na transcrição).

Em outras palavras, ao Plano de Recuperação Judicial se permite (dir-se-ia, mesmo, que se recomenda) aproximar a categorização dos credores a critérios de igualdade material, e não meramente formal, a partir da identificação, na prática, de grupos onde haja maior homogeneidade e afinidade entre os diversos interesses envolvidos.

É precisamente nesses termos que se procede à subdivisão das classes no presente Plano, levando-se em consideração a importância dos créditos, a natureza das obrigações, as espécies e o valor das garantias, e o perfil institucional dos credores.

A seguir são especificadas as classes e subclasses dos créditos que orientarão o plano de pagamentos:

i. **Classe I:** aqueles credores definidos no art. 41, I, LRF

ii. **Classe III:** aqueles credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, definidos no art. 41, III da LRF, observadas as seguintes subdivisões:

Sup

0

897  
J

- (a) Credores com crédito de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), denominados neste plano como "Credores III-A" e;
- (b) Credores com crédito igual ou superior a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo), denominados neste plano como "Credores III-B";

iii. **Classe IV:** aqueles credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, definidos no art. 41, IV da LRF, observadas as seguintes subdivisões:

- (a) Credores com crédito de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), denominados neste plano como "Credores IV-A" e;
- (b) Credores com crédito igual ou superior a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo), denominados neste plano como "Credores IV-B".

## 2.2. DO PASSIVO TOTAL DO GRUPO CRYVALIS

Nada obstante o presente Plano de Recuperação somente possa dispor sobre o tratamento a ser dado aos créditos que se considerem como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, importa sejam também evidenciados e contextualizados, ainda que em termos gerais, os créditos não sujeitos à recuperação.

Veja-se, portanto, a este respeito, o gráfico a seguir:



*Sup*

898  
J

Para efeitos do gráfico acima, são considerados créditos não sujeitos aqueles (e somente aqueles) expressamente excluídos pelo Código Tributário Nacional e pela Lei 11.101/05, quais sejam, os créditos fiscais e parafiscais (art. 187) e demais créditos de natureza civil descritos no art. 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101/05.

### **3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPRIAMENTE DITA**

#### **3.1. DOS OBJETIVOS DA LEI ° 11.101/05**

O art. 47 da LRF, abaixo transcrito, explicita de forma clara os objetivos da recuperação judicial:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da sociedade, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Decorrem daí todos os efeitos corolários, e.g., a manutenção dos empregos e a geração de novos, o pagamento de tributos e dos credores, entre outros tantos, sobretudo o estímulo à atividade econômica.

De fato, é o que se busca com o presente plano, como abaixo se demonstrará.

#### **3.2. DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 53 DA LRF**

##### **3.2.1. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS**

A Lei 11.101/05, art. 50, relaciona, de forma exemplificativa, alguns meios de recuperação.

Como já anteriormente referido, a efetiva recuperação envolve uma série de providências tendentes à (re)organização da sociedade e/ou da empresa (i.e., atividade). No caso do GRUPO CRYVALIS, a recuperação que se busca a partir do presente Plano envolverá fundamentalmente a reorganização societária e o trespasse de estabelecimento, inclusive com vistas à reestruturação

*Sup* *0*

899  
J

do passivo mediante a alteração das condições e meios de pagamento dos créditos sujeitos. Tenha-se, pois, presente que a atividade na forma em que é exercida tem se mostrado inviável. Diante disto, o que se propõe neste plano é, certamente, preservar aquilo que é viável, buscando com isso dar maior vazão possível aos vetores de preservação da atividade lançados na LRF, art. 47.

Com efeito - e assim será evidenciado - o plano de pagamentos envolverá diversos meios de recuperação a fim também (e sobretudo) de satisfazer os credores sujeitos aos efeitos deste processo. Assim, objetivamente, o presente Plano é baseado nos seguintes meios de recuperação, todos os quais constam expressamente do rol do art. 50 da LRF, a cujos incisos se efetuam as pertinentes referências:

- i. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas - art. 50, I, da LRF;
- ii. Reorganização societária - art. 50, II
- iii. Trespasse do estabelecimento (Unidade Produtiva Isolada "UPI") - art. 50, VII c/c art. 60 da LRF;
- iv. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro - art. 50, IX, LRF;
- v. Constituição de sociedades de credores - art. 50, X, da LRF
- vi. Venda parcial dos bens - art. 50, XI, LRF;
- vii. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza - art. 50, XII, LRF;

Estes meios, vale ressaltar, não serão empregados isoladamente. Haverá, pois, cumulação de meios de recuperação, como será detalhadamente exposto a seguir.

#### 4. DO PLANO DE PAGAMENTOS

O plano de pagamentos tem lastro em três premissas principais: (i) a geração de caixa projetada após a reestruturação do passivo, (ii) o estímulo à cooperação dos credores, através de

Inf 0

900  
J

mecanismos de aceleração dos pagamentos e, (iii) o resultado da alienação de Unidade Produtiva Isolada e da alienação de parte do ativo permanente, entre outros meios secundários.

O Plano de Pagamentos não contempla, tão somente, propostas dilatórias ou remissórias da dívida. Serão adotados outros meios, tais como previstos na LRF, art. 50.


Explicita-se que todos os pagamentos serão efetuados com base no Quadro Geral de Credores (QGC) a ser oportunamente elaborado e homologado pelo Juízo nos termos do art. 18 da LRF. Enquanto não homologado o Quadro Geral de Credores, serão tais pagamentos efetuados com base na relação prevista na LRF, art. 7º, §2º, procedendo-se, quando homologado o referido quadro consolidado, nos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições previstas relativamente a cada classe e subclasse de credores.

No presente Plano, a referência à expressão "Relação de Credores" indicará, portanto, aquele quadro ou relação que se encontre vigente à época - seja ele o Quadro Geral de Credores consolidado ou, não tendo este sido homologado judicialmente, a relação de credores do art. 7º, §2º, da LRF. Desse modo, viabiliza-se o cumprimento das medidas aqui propostas mesmo na eventualidade de demora na consolidação do QGC, o que depende, por disposição legal, do julgamento de todos os incidentes de habilitação e impugnação de crédito e seus respectivos trânsitos em julgado. Na hipótese de classificação ou reclassificação de qualquer credor para a Classe II o modelo de pagamento a ser utilizado será o mesmo definido para a Classe III.

Passa-se, assim, à apresentação, do Plano de Pagamentos dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a partir dos meios de recuperação propostos, atentando-se as classes e subclasses (vide item '2.1.1', acima).

#### **4.1. CLASSE I - CONDIÇÕES DE TRATAMENTO DOS CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO**

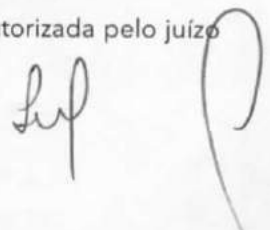
##### **4.1.1. CONDIÇÕES GERAIS**

*Inf* 

- a) Pagamento integral dos créditos (i) de natureza salarial, inclusive multas e obrigações acessórias não tributárias ou parafiscais, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, nos termos do art. 83, I, LRF; (ii) decorrentes de acidentes do trabalho, sem limite de valor;
- b) Prazo de Pagamento: em até 12 (doze) meses, contados desde a data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial (homologação do plano de recuperação, na forma da LRF, art. 58). O pagamento poderá ocorrer em diversas parcelas ou em uma única parcela, de acordo com a capacidade das devedoras, mas sempre respeitado o prazo de 12 (doze) meses.
- c) Correção: variação acumulada da TR + 3% a.a., calculada pro rata dies desde a data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial até o efetivo pagamento (LRF, art. 50, inciso XII).
- d) PARCELA PREVISTA NA LRF, art. 54, § único ("O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial"), será assim tratada:
  - i. Prazo de Pagamento: em até 30 dias, contados desde a data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial (homologação do plano de recuperação, na forma da LRF, art. 58)
  - ii. Quaisquer quantias eventualmente bloqueadas perante a justiça especializada (leia-se, penhoradas ou por qualquer razão ou modo indisponibilizadas em demandas perante a Justiça do Trabalho, aqui compreendidos os depósitos recursais) serão imputados, primeiramente, a esta conta; os valores retidos excedentes serão descontados do total a ser pago relativo às rubricas de natureza salarial - Estes valores eventualmente já pagos também sofrerão as mesmas correções previstas a esta classe (TR + 3% a.a., desde a data da liberação do mencionado recurso).
- e) O pagamento irá se viabilizar através da alienação parcial de ativos, conforme abaixo se destaca:

*Sup* *0*

- i. Fica autorizada a venda do imóvel denominado "Vera Cruz", matriculado sob o nº. 7.769, Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Vera Cruz-RS, avaliado no laudo que ora se apresenta (Anexo 1) em R\$ 4.195.000,00 (quatro milhões cento e noventa e cinco mil reais), por iniciativa particular da Crysalis, dispensada nova avaliação, observando-se os arts. 144, c/c art. 189 e c/c art. 60, parágrafo único da Lei 11.101/2005.
- ii. O preço mínimo de alienação será equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da totalidade dos créditos da Classe I na data da proposta.
- iii. Caso a proposta não atenda ao preço mínimo de alienação, deverá ser convocada Assembleia-Geral de Credores, na forma de Lei 11.101/2005, para deliberar exclusivamente sobre a oferta, ficando mantidos os critérios de rateio ora previstos.
- iv. O produto da alienação (por qualquer modalidade) será destinado ao pagamento dos credores de Classe I (i.e., credores trabalhistas sujeitos (líquidos e/ou ilíquidos) na data do rateio, observando-se o limite referido na letra "a" supra (150 salários mínimos por credor). Caso o produto da alienação não seja suficiente para a quitação dos créditos ora tratados, o saldo será pago no prazo previsto acima nas Condições Gerais para a respectiva Classe.
- v. Eventual saldo de recursos havidos em razão do negócio a que se refere o presente item (já excluídos os pagamentos efetuados aos credores, na forma prevista no item anterior) será destinado ao pagamento dos demais credores previstos neste plano. Estes recursos ficarão vinculados ao processo de recuperação judicial, resguardados de eventuais constrações movidas por credores sujeitos ou não aos efeitos da presente recuperação judicial (STJ, Súmula nº 480).
- vi. O imóvel deverá ser requisitado pelo juízo da recuperação para pagamento dos credores supra referidos, pelo que deverá, ato contínuo, ser determinado o levantamento de quaisquer constrações que sobre eles possa recair, inclusive judiciais. A propósito do que refere o art. 52, II da LRF, a operação tratada neste tópico deverá ser autorizada pelo juízo



da recuperação judicial com a dispensa das certidões negativas exigidas na legislação em vigor.

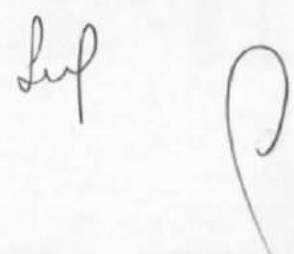
vii. Caso não se realize a venda no prazo para a quitação de credores da Classe I, o imóvel "Vera Cruz" será dacionado aos credores inseridos na Classe I (i.e, aqueles credores líquidos e devidamente habilitados nos autos da recuperação judicial ao tempo da dação em pagamento), na proporção de seus respectivos créditos, observado, do mesmo modo, o limite referido na letra "a" supra (150 salários mínimos por credor), operando-se assim a quitação. Nesta hipótese, será constituído um condomínio *pro diviso*, onde cada credor receberá a fração ideal do imóvel na proporção de seus créditos. O valor da presente dação será aquele a que se refere o item "i" acima, hipótese em que, se suficiente operará plena e irrestrita quitação dos créditos desta Classe. Na eventual hipótese de insuficiência, o saldo receberá o mesmo tratamento a que se refere o item "iv" acima - i.e, o pagamento se dará no prazo a que se refere a LRF, art. 54.

#### 4.1.2. CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS

Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previstos a esta classe (Classe I), não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada e habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

O pagamento dos créditos trabalhistas ilíquidos observará os seguintes parâmetros:

- a) Na hipótese em que tal liquidação contemplar rubricas relativas a créditos não sujeitos à RJ (Contribuição Social, Imposto de Renda, FGTS, entre outros), a respectiva rubrica será excluída para fins de inclusão na relação de credores.
- b) Os créditos ilíquidos, tais como identificados no item anterior, serão pagos na mesma forma dos demais. O termo inicial para o pagamento dos respectivos créditos será o 15º dia útil do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do respectivo crédito no quadro geral de credores.



904  
J

**4.2. SUBCLASSES DE CREDORES III-A e SUBCLASSE DE CREDORES IV-A - CONDIÇÕES DE TRATAMENTO DOS CRÉDITOS DEFINIDOS NO ART. 41, INCISOS III E IV DA LRF LIMITADOS ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**

Os credores enquadrados na subclasse "Credores III-A" (credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, definidos no art. 41, III com crédito de até R\$ 5.000,00) e os credores enquadrados na subclasse "Credores IV-A" (credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte definidos no art. 41, III com crédito de até R\$ 5.000,00) serão pagos através dos meios previstos na LRF, art. 50, inciso I e IX, da LRF ("concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas" e "dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;").

Assim, os credores inseridos nas sub-classe de CREDORES III-A e sub-classe de CREDORES IV-A terão os seus créditos satisfeitos nos seguintes termos:

- i. Valor-base: montante inscrito na Relação de Credores (vide item 4, acima).
- ii. Prazo de pagamento: 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da concessão da recuperação judicial (art. 58, LRF), conforme se observa abaixo.
- iii. Correção: os créditos sofrerão a incidência de TR + 3% a.a., desde o ajuizamento da recuperação judicial, com cálculo *pro rata dies*.
- iv. Pagamento: o pagamento irá se viabilizar através da alienação parcial de ativos, conforme abaixo se destaca:
  - a. Fica autorizada a venda do imóvel denominado "**Terreno Urbano Três Coroas**", matriculado sob o nº. 5502, Livro 2, do Ofício de Registros de Imóveis de Igrejinha-RS, avaliado no laudo que ora se apresenta (Anexo 1) em R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), por iniciativa particular da Crysalis, dispensada nova avaliação,

Sup 9

observando-se os arts. 144, c/c art. 189 e c/c art. 60, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

- b. O preço mínimo de alienação será equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da totalidade dos créditos inseridos nas sub-classe de CREDORES III-A e sub-classe de CREDORES IV-A na data da proposta.
- c. Caso a proposta não atenda ao preço mínimo de alienação, deverá ser convocada Assembleia-Geral de Credores, na forma de Lei 11.101/2005, para deliberar exclusivamente sobre a oferta, ficando mantidos os critérios de rateio ora previstos.
- d. O produto da alienação (por qualquer modalidade) será destinado ao pagamento dos credores inseridos nas sub-classes de CREDORES III-A e sub-classe de CREDORES IV-A, operando-se a quitação. O produto da alienação será rateado entre os referidos credores proporcionalmente ao valor de seus respectivos créditos. Atendidos o preço mínimo de alienação ou o preço decorrente da proposta que vier a ser autorizada na assembleia a que alude a alínea "c" supra, a quitação é irrestrita e se opera sobre a totalidade do crédito, ainda que ocorra deságio.
- e. O imóvel deverá ser requisitado pelo juízo da recuperação para pagamento dos credores supra referidos, pelo que deverá, ato contínuo, ser determinado o levantamento de quaisquer constrições que sobre eles possa recair, inclusive judiciais. A propósito do que refere o art. 52, II da LRF, a operação tratada neste tópico deverá ser autorizada pelo juízo da recuperação judicial com a dispensa das certidões negativas exigidas na legislação em vigor.
- f. Caso não se realize a venda no prazo acima referido, o imóvel "Terreno Urbano Três Coroas", será dacionado aos referidos credores (i.e, aqueles credores líquidos e devidamente habilitados nos autos da recuperação judicial ao tempo da dação em pagamento), na proporção de seus respectivos créditos, operando-se assim a

Sup P

906  
J

quitação. Nesta hipótese, será constituído um condomínio *pro diviso*, onde cada credor receberá a fração ideal do imóvel na proporção de seus créditos. O valor da presente dação será aquele a que se refere o item "i" acima, hipótese em que, se suficiente operará plena e irrestrita quitação dos créditos desta Classe.

#### 4.2.1. CRÉDITOS ILÍQUIDOS | SUB-CLASSES DE CREDORES III-A E CREDORES IV-A

Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previstos a esta sub-classes (CREDORES III-A e CREDORES IV-A), não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada e habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

O pagamento dos créditos ilíquidos observará os seguintes parâmetros:

- i. Valor-base: montante inscrito na Relação de Credores (vide item 4, acima).
- ii. Prazo de pagamento: quitação em 8 (oito) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no dia 15 do 13º (décimo terceiro) mês contado da habilitação do respectivo crédito perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial;
- iii. Correção: os créditos sofrerão a incidência de TR + 3% a.a., desde o ajuizamento da recuperação judicial, com cálculo *pro rata dies*.
- iv. Pagamento: será adotado o sistema Price de amortização. Na hipótese de pagamento pontual até a 5ª (quinta) parcela será concedido à devedora um Bônus de Adimplemento equivalente ao saldo devedor naquela data.

#### 4.3. SUBCLASSES DE CREDORES III-B e SUBCLASSE DE CREDORES IV-B - CONDIÇÕES DE TRATAMENTO DOS CRÉDITOS DEFINIDOS NO ART. 41, INCISOS III E IV DA LRF COM VALOR IGUAL OU SUPERIOR R\$ 5.000,01 (CINCO MIL REAIS E UM CENTAVO)

hp

Os credores enquadrados na subclasse "Credores III-B" (credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados definidos no art. 41, III com crédito igual ou superior a R\$ 5.000,01) e os credores enquadrados na subclasse "Credores IV-B" (credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte definidos no art. 41, IV com crédito igual ou superior a R\$ 5.000,01) serão pagos através dos meios previstos na LRF, art. 50, incisos I, VII, X, XII, XVI da LRF ("Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas"; "trespasse ou arrendamento de estabelecimento"; "constituição de sociedade de credores"; "constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza; em pagamento dos créditos, os ativos do devedor").

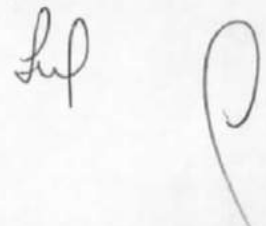
#### 4.3.1. CONDIÇÕES GERAIS

Assim, os credores inseridos na sub-classe CREDORES III-B e sub-classe de CREDORES IV-B terão os seus créditos satisfeitos nos seguintes termos:

- i. Valor-base: montante inscrito na Relação de Credores (vide item 4, acima).
- ii. Prazo de pagamento: 36 (trinta e seis) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no dia 15 do 25º (vigésimo quinto) mês contado do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial (art. 58, LRF).
- iii. Correção: os créditos sofrerão a incidência de TR + 3% a.a., desde o ajuizamento da recuperação judicial, com cálculo pro rata dies.
- iv. Pagamento: será adotado o sistema Price de amortização. Na hipótese de pagamento pontual até a 27ª (vigésima sétima) parcela será concedido à devedora um Bônus de Adimplemento equivalente ao saldo devedor naquela data.

#### 4.3.2. ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA UPI NOVA CRYVALIS | CONDIÇÃO ESPECIAL

Trata-se aqui de modalidade especial de pagamento dos credores inseridos nas sub-classes de CREDORES III-B e sub-classe de CREDORES IV-B, observado o previsto no art. 50, VII, LRF, bem



como do tratamento do passivo gerado após o ingresso da Recuperação Judicial.

A viabilidade da empresa, *i.e.*, da atividade empresária, passa por uma melhor alocação dos seus ativos, como já antes mencionado. A separação das unidades de negócio, para sua eventual alienação, é meio satisfatório para otimização de ativos.

A LRF não traz, em seu conteúdo, o conceito de "unidade produtiva isolada", expressão utilizada no art. 60 e repetida adiante no art. 140, II, ambos da referida Lei. Vale-se, assim, para sua interpretação, do conceito de estabelecimento descrito no Código Civil, art. 1.142. *Mutatis mutandis*, quando disse "unidade produtiva isolada" quis dizer o legislador estabelecimento (trata-se, pois, da *mens legislatoris*). Prova disso é a referência ao trespasse previsto no art. 50, VII, da LRF.

Assim, a alienação da UPI nada mais é do que o trespasse de estabelecimento.

Nesse mesmo sentido Eduardo Secchi Munhoz<sup>4</sup>:

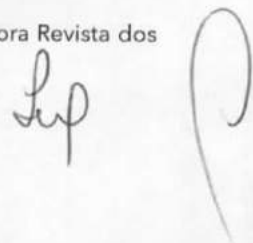
(...) a redação do dispositivo (art. 60 da LRF), ao mencionar "unidade produtiva" ou "filiais", não adotou a melhor técnica, na medida em que essas expressões não possuem um significado jurídico próprio; melhor seria o emprego da expressão estabelecimento, cujo conceito foi amplamente desenvolvido pela doutrina, encontrando-se positivado no art. 1142 do CC. Dir-se-ia então que, se o plano de recuperação envolver a alienação de estabelecimentos empresariais isolados do devedor, o arrematante não sucede nas obrigações deste, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, nem fica sujeito aos eventuais ônus anteriormente incidentes sobre tal universalidade de fato.

Superada essa questão conceitual, a qual não interfere, de maneira alguma, na apresentação e execução do presente meio de recuperação, passa-se a indicar os elementos corpóreos e incorpóreos que compõem a unidade produtiva isolada aqui tratada.

---

<sup>4</sup> Eduardo Secchi Munhoz, in *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. Editora Revista dos Tribunais, pág. 295.

Sup



#### 4.3.2.1. DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE COMPÕEM A UPI NOVA CRYSALIS

##### a) DOS ELEMENTOS CORPÓREOS

Os elementos corpóreos componentes da "UPI NOVA CRYSALIS" estão relacionados como bens operacionais da sociedade CRYSALIS relativos à consecução do seu objeto principal, i.e., a fabricação de calçados, bolsas e cintos, bem como o comércio varejista de calçados, bolsas e cintos. Trata-se de relação de bens móveis e dos imóveis ora denominados como "Sede Operacional", correspondentes às matrículas 4.535, 4.536, 4.537 e 4.538 do Registro de Imóveis de Igrejinha-RS (avaliados em conjunto no valor de R\$ 9.423.000,00, conforme o laudo juntado no Anexo I), estando sujeita à revisão e avaliação judicial, se necessário se mostrar. Observa-se, no entanto, que os elementos corpóreos que compreenderão a UPI serão aqueles bens existentes na data da arrematação, cuja relação deverá ser apresentada pela recuperanda, haja vista que até a alienação da UPI poderá haver alguma variação na relação dos bens ora apresentados.

##### b) DOS ELEMENTOS INCORPÓREOS

Comporão a "UPI NOVA CRYSALIS" também elementos incorpóreos, como abaixo descritos:

- i. Contratos-finalidade - (contratos diretamente vinculados à atividade empresarial, inclusive os de locação, sujeitos ou não aos efeitos do presente plano de recuperação judicial);
- ii. Contratos de trabalho de empregados ativos (observada a regra da LRF, art. 141, §2º);
- iii. Carteira de clientes;
- iv. Marca, com usufruto para a recuperanda Crystals.

Os contratos referidos no presente item, bem como a individualização de todos os elementos

Sup 9

integrantes da UPI deverão ser trazidos ao processo de recuperação judicial antes do prazo para habilitações ao leilão da UPI em referência.

Os contratos vertidos manterão as formas originais contratadas, sobretudo em relação aos prazos, condições e forma de pagamento.

c) DAS OBRIGAÇÕES VERTIDAS

Farão parte da UPI, devendo ser assumidas pelo arrematante na data da lavratura do auto de arrematação, as seguintes obrigações:

- i. A produção e entrega de mercadorias em produção que já tenham sido vendidas e ainda não entregues;
- ii. O pagamento dos créditos decorrentes de obrigações contraídas pelas devedoras durante a recuperação judicial, inclusive aquelas relativas a despesas com fornecedores de bens e serviços e contratos de mútuo, na forma dos seus respectivos contratos, ordens de pagamento ou notas fiscais, em atenção ao que se refere a LRF, art. 67, desde que contabilizadas na forma legal;
- iii. O pagamento da integralidade dos eventuais créditos inadimplidos de FGTS relativos aos funcionários cujos contratos de trabalho sejam vertidos à UPI;
- iv. Considerando que a marca CRYVALIS compõe a UPI, mas que será automaticamente outorgada em USUFRUTO às devedoras, a arrematante, então nua-proprietária, deverá pagar à usufrutuária pela utilização da marca o equivalente a 2,5% da receita bruta calculados sobre a venda de produtos que utilizem esta marca.

**4.3.2.2. DA MODALIDADE DE ALIENAÇÃO DA UPI**

Inf

9

911  
J

A alienação da UPI NOVA CRYVALIS como aqui se propõe, observará as disposições contidas nos artigos 60 e 142, I, ambos da LRF<sup>5</sup>. A modalidade de alienação se realizará, então, através de leilão por lances orais, restando vencedor o interessado que ofertar o melhor preço, observadas as disposições abaixo:

- i. A realização do leilão ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da aprovação do presente plano de recuperação (*rectius*, concessão da recuperação judicial - LFR, art. 58), i.e., antes do fim do prazo de carência tratado nas Condições Gerais de pagamento das sub-classes de CREDITORES III-B e sub-classe de CREDITORES IV-B;
- ii. Fica convencionado, ainda, que deverá constar no edital de alienação cláusula de assunção da integralidade das obrigações vertidas para UPI, conforme item 4.3.2.1-(c).
- iii. A arrematação da UPI poderá ser realizada por TERCEIRO INTERESSADO, observado o disposto no art. 141, §1º, LRF ou por SOCIEDADE DE CREDITORES, observado o disposto nos arts. 50, X c/c art. 145, LRF, conforme abaixo especificado.
- iv. Será declarado vencedor o habilitado que ofertar o maior lance à vista, desde que igual ou superior ao lance mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Na hipótese de lances de igual valor, será considerada vencedora a Sociedade de Credores. Na hipótese de lance inferior ao mínimo, será convocada nova Assembleia-Geral de Credores para deliberar exclusivamente sobre a proposta oferecida.
- v. Será admitido lance, em valor inferior ao mínimo, desde que contemple nele a declaração de assunção da totalidade das obrigações sujeitas aos efeitos da presente recuperação, bem como aquelas previstas no item (ii) acima. Nesta hipótese, é expressamente dispensada a convocação de nova Assembleia-Geral de Credores.

<sup>5</sup> Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.

Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades: I - leilão, por lances orais; [...]

*Sup*  
*P*

912  
J

#### 4.3.2.2.1 DA ARREMATÇÃO

A UPI NOVA CRYSLIS poderá ser arrematada por qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse na UPI e que não seja considerada como uma Sociedade de Credores.

A arrematação atenderá as disposições contidas nos artigos 60 e 142, I, ambos da LRF, observadas as disposições abaixo:

- i. A habilitação para participação no leilão da UPI dar-se-á através de petição protocolada junto aos autos do processo de recuperação judicial em até 10 (dez) dias contados da publicação de anúncio do ato - art. 142, § 1º da LRF;
- ii. Ausente a petição a que se refere o item acima considerar-se-á impossibilitada a participação no certame;
- iii. O lance mínimo para a alienação da UPI será o equivalente à R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) em se tratando de Terceiro Interessado;
- iv. O lançante vencedor terá a obrigação de pagar o preço exclusivamente à vista, em até 48 (quarenta e oito) horas após a lavratura do auto de arrematação, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial, observando-se, no que couber, as particularidades do lance vencedor.
- v. Na hipótese de o vencedor desistir da arrematação ou não realizar o pagamento integral do lance na forma e prazo previsto nos itens supra, incidirá cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor do lance vencedor.
- vi. Na arrematação da UPI pela Sociedade de Credores não haverá direito de arrependimento, bem como a quitação será imediata, no ato de lavratura do auto de arrematação.
- vii. O depósito judicial do valor do lance vencedor será destinado ao pagamento e quitação integral dos créditos das sub-classes de CREDORES III-B e sub-classe de CREDORES IV-B, bem como para os Credores inseridos nas sub-classes CREDORES III-A e sub-classes CREDORES IV-A ilíquidos ao tempo do início dos pagamentos previstos no item 4.2, que ratearão o valor do lance vencedor proporcionalmente ao respectivo crédito, dando-se por integralmente satisfeitos e outorgando quitação de eventual saldo.

Sup 9

viii. O saldo de recursos havidos em razão da alienação da UPI, já excluídos os pagamentos efetuados aos credores conforme acima explicitado, será destinado ao financiamento da operação. Estes recursos ficarão vinculados ao processo de recuperação judicial, resguardados de eventuais constringências movidas por credores sujeitos ou não aos efeitos da presente recuperação judicial (STJ, Súmula nº 480).

#### 4.3.2.2.2. DA SOCIEDADE DE CREDITORES NOVA CRYSLIS

Com o objetivo de reestruturar a atividade produtiva, empregar inteligentemente os ativos e ordenar de modo mais eficiente a satisfação dos créditos, a recuperanda propõe, alternativamente, a constituição de uma sociedade de credores.

Esta sociedade de credores é concebida para atender da melhor forma possível aos propósitos da recuperação judicial, respeitando as peculiaridades da atividade, do estoque de ativos e do perfil do passivo.

As sociedades devedoras têm, atualmente, como objeto principal a fabricação de calçados, bolsas e cintos, bem como o comércio varejista de calçados, bolsas e cintos. Para exercer a atividade, as devedoras são proprietárias de alguns imóveis e de diversos equipamentos.

Assim, na medida em que o exercício da atividade calçadista, no modelo atual, encerra, hoje, pouca viabilidade econômico-financeira, considerada a sua estrutura de capital, as devedoras propõem a constituição de uma sociedade para o fim de exploração dessa atividade e do imóvel sede, da qual farão parte os credores sujeitos das sub-classes de CREDITORES III-B e sub-classe de CREDITORES IV-B.

Esta sociedade buscará, como dito, a exploração da atividade principal das devedoras, cujos resultados serão distribuídos entre os credores, então na condição de sócios.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'Lp' and the second is a vertical line with a loop at the top.

As características detalhadas desta sociedade - ora designada "Sociedade de Credores" - que poderá vir a arrematar a UPI, atendendo-se as disposições contidas nos artigos 60 e 142, I da LRF, são delineadas nos itens a seguir.

A. SUBSCRITORES

O capital da Sociedade de Credores NOVA CRYVALIS somente será subscrito pelos Credores Sujeitos das sub-classes de CREDORES III-B e sub-classe de CREDORES IV-B, observando o que segue: estes credores subscreverão o capital social da Sociedade de Credores com os seus créditos contra o GRUPO CRYVALIS, pelo valor que tenha sido reconhecido em favor de cada um na relação de credores a ser apresentada e publicada pelo Administrador Judicial na forma do art. 7º, § 2º, da LRF.

Somente será considerada apta à constituição da Sociedade de Credores na hipótese de a subscrição atingir o mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) em créditos.

B. OPÇÃO DE NÃO SUBSCRIÇÃO E LIMITAÇÃO DE VALOR


Os credores, naturalmente, não podem ser obrigados a se associar<sup>6</sup>.

Aqueles Credores Sujeitos das sub-classes de CREDORES III-B e sub-classe de CREDORES IV-B que não desejarem subscrever o capital da Sociedade de Credores, deverão manifestar esta opção de modo expreso, por petição protocolada nos autos do processo de recuperação judicial a que se refere o presente Plano, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.

No silêncio, presumir-se-á que os credores pretendem subscrever o capital, tornando-se, então, acionistas ordinários da Sociedade de Credores, observado o disposto na letra "a" supra.

C. TIPO SOCIETÁRIO E OBJETO

<sup>6</sup> O que ora se afirma consiste, a propósito, em preceito constitucional fundamental - art. 5º, XX, da Constituição Federal.

*Sup* 

91  
J

O tipo societário que se identifica como o mais adequado a viabilizar a melhor operacionalização da medida que ora se propõe é a sociedade anônima (fechada), regulada pela Lei 6.404/76.

A esse respeito, destaca-se que a chamada Sociedade de Credores será composta por inúmeros credores com perfis bastante distintos - desde os seus domicílios até a atividade que desenvolvem, o valor e categoria de seus créditos, e os seus interesses na recuperação judicial e na sociedade em questão (possivelmente até mesmo contrapostos em determinadas circunstâncias).

Em função de todas estas particularidades, revela-se como mais adequada à consecução dos fins sociais a disciplina legal da sociedade anônima, tal como estatuída na Lei nº. 6.404/76, dispondo de mecanismos eficazes e bem definidos que possibilitam uma administração mais racional da sociedade, com gestão objetiva da complexa estrutura de interesses existente.

O objeto social da Sociedade de Credores será o exercício da mesma atividade exercida pela Unidade Produtiva Isolada NOVA CRYSLIS, conforme já descrita acima. Poderá, assim, após arrematação, (a) alienar os bens que a compõem ou (b) explorar a atividade, por iniciativa própria ou mediante a constituição de sociedade(s) de propósito específico com investidores interessados. Poderão, também, os sócios alienar suas participações societárias observando as regras do tipo societário.

Na hipótese de a Unidade Produtiva Isolada vir a ser arrematada por terceiro, o valor oferecido será utilizado para a satisfação dos créditos de titularidade da Sociedade de Credores, caso esta tenha sido constituída, bem como daqueles créditos de credores que optaram pela não subscrição. Esta, a seu turno, se dissolverá, distribuindo-se os valores em questão entre os acionistas.

Assim, caso a UPI NOVA CRYSLIS venha a ser arrematada por qualquer pessoa, física ou jurídica, distinta da Sociedade de Credores, o Juízo da Recuperação Judicial deverá determinar a imediata liberação dos valores depositados para a arrematação em favor da Sociedade de Credores e para aqueles que optaram por não subscrever o capital, rateado proporcionalmente entre o valor dos

Sup 0

916  
J

respectivos créditos. Nesta hipótese será ainda determinado, em ato conseqüente, a dissolução da Sociedade de Credores, dando início à sua liquidação e pagando-se os acionistas na proporção das suas ações.

#### D. FORMAÇÃO DO CAPITAL

O capital social da Sociedade de Credores será dividido em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais se revestirão das características a seguir especificadas: (i) as ações ordinárias poderão ser subscritas exclusivamente pelos Credores Concurais das sub-classes de CREDITORES III-B e sub-classe de CREDITORES IV-B, sendo integralizadas pelos valores dos respectivos créditos conforme exposto no item A supra. A estas ações será conferido o direito de voto em todas as matérias de interesse da companhia, observando-se, a esse respeito, o que dispuser o Acordo de Acionistas a ser firmado imediatamente após a constituição da sociedade nos termos constantes do item "g" infra. O preço de emissão de cada ação será de R\$ 1,00 (um real).

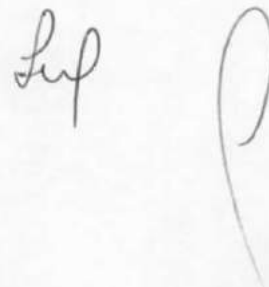
#### E. CLÁUSULA DE MANDATO

Decorrido o prazo aludido no item "b" sem manifestação, o Juízo determinará, com fundamento na regra do art. 497 e do CPC c/c art. 59, § 1º, da LRF, que o Boletim de Subscrição, o Projeto de Estatuto e demais atos societários necessários à constituição e registro da Sociedade de Credores, sejam firmados, em nome dos credores, pelo Administrador Judicial ou por terceiro a ser nomeado pelo juízo para tal fim.

#### F. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade de Credores será administrada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros, com prazo de gestão de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'Luf' and the other a large, stylized flourish.

A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente, indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

O Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado por deliberação da Assembléia Geral nos termos do art. 161 da Lei 6.404/76.

#### G. ACORDO DE ACIONISTAS

Constituída a sociedade, será firmado, por todos os subscritores, Acordo de Acionistas que conterà Acordo de Voto e Acordo de Bloqueio, dispondo sobre a indicação do Conselho de Administração, sobre o cumprimento do objeto social e sobre critérios de venda e aquisição de ações da Sociedade de Credores.

O Acordo de Acionistas terá prazo de vigência determinado pelo prazo de duração da Sociedade de Credores (que se trata, como já exposto, de sociedade de propósito específico).

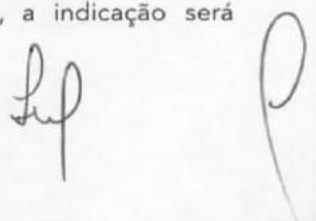
O Acordo de Acionistas somente poderá ser alterado por deliberação unânime de 100% (cem por cento) do capital subscrito, e será objeto de execução específica em caso de descumprimento de qualquer das respectivas disposições, nos termos do art. 118, § 3º, da Lei 6.404/76 e dos arts. 497 do CPC.

O conteúdo do Acordo de Acionistas é explicitado nos itens "g.i" e "g.ii" abaixo delineados.

#### G.I. ACORDO DE VOTO

Será firmado, no Acordo de Acionistas, Acordo de Voto que disporá o seguinte.

- i. Indicação dos membros do Conselho de Administração: os acionistas acordarão expressamente que seguirão a indicação dos 03 (três) maiores acionistas para a indicação dos membros do Conselho de Administração. A indicação dos 03 (três) maiores acionistas será definida em reunião que antecederá a realização da Assembléia Geral Ordinária convocada para a eleição dos membros do Conselho de Administração, sendo que, não havendo unanimidade, a indicação será



918  
7

verificada por maioria simples em que a cada um destes 03 (três) maiores acionistas caberá um voto.

- ii. Exercício do direito de voto sobre matérias que envolvam diretamente o cumprimento do objeto social: os acionistas acordarão expressamente que seguirão a indicação dos 03 (três) maiores acionistas quando for deliberado sobre a venda de bens do ativo permanente, sobre a realização de empreendimentos imobiliários, bem como sobre a subscrição de ações ou quotas em sociedade de propósito específico que venha a ser constituída para o fim de exploração econômica dos bens do ativo. A indicação dos 03 (três) maiores acionistas será definida em reunião que antecederá a realização da Assembléia Geral convocada para deliberação sobre as matérias em questão, sendo que, não havendo unanimidade, a indicação será verificada por maioria simples em que a cada um destes 03 (três) maiores acionistas caberá um voto.

#### G.II ACORDO DE BLOQUEIO

Os acionistas firmarão Acordo de Bloqueio que conterà cláusula de *drag along*, segundo a qual, em caso de alienação de 35% (trinta e cinco por cento) das ações emitidas, os demais acionistas se obrigam a vender também a totalidade das ações de sua titularidade pelos mesmos preço e condições.

#### H. DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Além das causas previstas no art. 206 da Lei 6.404/76, a Sociedade de Credores se dissolverá nas seguintes hipóteses:

- i. Arrematação da UPI por terceiro, com a recepção do valor da arrematação. Nesta hipótese, o recurso em caixa será distribuído entre os acionistas ordinaristas.
- ii. Alienação da UPI pela Sociedade de Credores a terceiro, com o recebimento da integralidade do valor da venda e conseqüente distribuição dos recursos obtidos na forma do subitem precedente, inclusive no tocante à CRYVALIS.



919  
J

#### K. ALIENAÇÃO DE AÇÕES - CLÁUSULA DE TAG ALONG

O Estatuto Social preverá, como cláusula resolutiva, que em caso de aquisição de 35% (trinta e cinco por cento) das ações emitidas pela Sociedade de Credores, o adquirente se obrigará a adquirir também as ações dos demais acionistas, pelos mesmos preço e condições.

#### 4.3.2.2.3. DA AUSÊNCIA DE SUCESSÃO DO ARREMATANTE NAS OBRIGAÇÕES DAS DEVEDORAS

A UPI NOVA CRYVALIS será alienada livre de quaisquer ônus, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer obrigações das devedoras, na forma dos artigos 60, parágrafo único e 141, II, ambos da LRF, e artigo 133, parágrafo primeiro, do CTN.

Excetua-se, dessa regra, as obrigações vertidas para a UPI, descritas no item 4.3.2.1-(c), as quais compõem a "UPI NOVA CRYVALIS" e deverão ser suportadas exclusivamente pelo arrematante.

Além disso, os bens e/ou elementos corpóreos ou incorpóreos integrantes da UPI deverão ser requisitados pelo juízo da recuperação para a transferência ao arrematante, pelo que deverá, ato contínuo, ser determinado o levantamento de quaisquer constringências que sobre eles possa recair, inclusive judiciais. A propósito do que refere o art. 52, II da LRF, a operação tratada neste tópico deverá ser autorizada pelo juízo da recuperação judicial com a dispensa das certidões negativas exigidas na legislação em vigor.

#### 4.3.2.2.3.1. USUFRUTO SOBRE A MARCA

A marca é integrante dos elementos da UPI e será transferida ao arrematante com usufruto para a recuperanda, observado o disposto na legislação civil e na legislação especial (Lei de Propriedade Industrial).

Sup  
0

920  
J

O usufruto será oneroso e incumbirá ao arrematante o pagamento à recuperanda, pelo uso da marca, 2,5%a.m. sobre a receita bruta auferida no exercício da atividade, decorrente das vendas de produtos com esta marca.

O usufruto se dá por prazo determinado de 20 (vinte anos). O usufruto se extinguirá nas hipóteses legais, ex vi do art. 1410 do Código Civil ou na hipótese de alienação da marca pelo arrematante para terceiros. A alienação da marca para terceiros dependerá (i) do consentimento da recuperanda e, caso haja (ii) do pagamento do equivalente a 15% do valor de alienação.

#### 4.3.2.2.4. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A ALIENAÇÃO DA UPI

A ausência de interessados ou a não na arrematação da UPI não implicará, igualmente, descumprimento do presente plano de recuperação.

Em quaisquer das hipóteses de não efetivação da alienação da UPI, as recuperandas estarão obrigadas a adimplir o plano com a modalidade de reestruturação do passivo definida como Condição Geral para cada sub-classe ou nas demais modalidades especiais tratadas neste plano.

Todos os bens imóveis integrantes da UPI, sejam corpóreos ou não, deverão ser requisitados pelo juízo da recuperação para a implementação da arrematação da UPI, pelo que deverá, ato contínuo, ser determinado o levantamento de quaisquer constrições que sobre eles possa recair, inclusive judiciais.

A arrematação da UPI por Terceiro Interessado importa na quitação de todos os credores tratados nas sub-classes de CREDITORES III-B e CREDITORES IV-B, bem como para os Credores inseridos nas sub-classes CREDITORES III-A e CREDITORES IV-A ilíquidos ao tempo do início dos pagamentos previstos no item 4.2, conforme acima detalhado.

A arrematação por Sociedade de Credores importa na quitação dos credores subscritores, sendo que os credores que não optaram pela subscrição terão seus créditos pagos nas modalidades previstas nestes Plano, i.e., através das Condições Gerais e, a depender do caso, pelos critérios definidos no item 5 infra.

lip 0

921  
J

Os credores sujeitos que não tenham previsão de recebimento do crédito pelo produto da venda da(s) UPI(s) ou pela alienação dos bens imóveis receberão na forma identificada para a respectiva classe ou subclasse.

## 5. CREDORES COLABORATIVOS | CLÁUSULA DE ACELERAÇÃO DE PAGAMENTOS

### 5.1. FORNECEDORES COLABORATIVOS

Os credores que mantiverem o fornecimento de insumos ou a prestação de serviços às Recuperandas poderão receber o seu crédito sujeito aos efeitos do presente plano de recuperação de forma acelerada, conforme o prazo que seja concedido, sem juros, para pagamento pelas RECUPERANDAS.


Assim, propõe-se a aceleração da amortização do crédito sujeito à recuperação judicial (inscrito no QGC), à razão de **1%** (um por cento) a cada 30 (trinta) dias de prazo concedido.

O percentual a ser acelerado, conforme o prazo total concedido para pagamento da nota fiscal de venda ou prestação de serviços, será aplicado sobre o valor da respectiva nota.

Assim, aos credores beneficiados por esta cláusula de aceleração será pago o percentual incidente (conforme o prazo concedido em dias) sobre do valor líquido da nota de venda ou de prestação de serviço, à conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do plano de recuperação judicial. O pagamento do percentual acelerado de que aqui se trata ocorrerá juntamente com o pagamento da fatura que gerou a respectiva aceleração.

A aplicação da cláusula de aceleração somente ocorrerá se concluída a aquisição da mercadoria ou a prestação do serviço.

As RECUPERANDAS se reservam o direito de não aceitar o fornecimento ou a prestação do serviço, caso em que não se aplicará a presente cláusula de aceleração.

*Sup* 

922  
J

## 5.2. CLIENTES COLABORATIVOS

Propõe-se a aceleração da amortização do crédito sujeito à recuperação judicial (inscrito no QGC), à razão de **2%** (dois por cento) por pedido fechado (i.e., nota fiscal emitida pela CRYSLIS), a título de desconto na compra.

O percentual acelerado incidirá sobre do valor líquido da nota de venda, à conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do plano de recuperação judicial.

Esta modalidade de aceleração é cumulável com a modalidade prevista nas Condições Gerais e Especiais acima, até a quitação do crédito (considerado o desconto).

As RECUPERANDAS se reservam o direito de não vender produtos caso não tenham em estoque, estejam fora da linha de produção ou quando o prazo para a entrega não for compatível com a operação das recuperandas.

## 5.3. FINANCIADORES COLABORATIVOS

Os credores ora designados Financiadores Colaborativos poderão ter o seu crédito quitado de modo acelerado, desde que viabilizem o fomento da atividade através da concessão de linhas de crédito para fomento ou desconto de títulos, durante o processamento da recuperação judicial (art. 67, LRF), conforme abaixo especificado.

São as seguintes as modalidades de operações de crédito e condições mínimas qualificáveis para o enquadramento do credor como Financiador Colaborativo:

- Nas operações de crédito para antecipação de recebíveis (desconto/cessão etc.), a aceleração se dará mediante retenção de **2%** (dois por cento) sobre o valor líquido creditado à recuperanda tomadora do recurso.
- Prazo de liquidação da operação: prazo do recebível negociado.

As retenções somente ocorrerão até a integral quitação do crédito inscrito no QGC, cessando imediatamente a partir de então.

Sup 9

923  
I

Cada utilização dos recursos assim disponibilizados será regulada por um contrato específico a ser oportunamente elaborado e firmado pelas partes, com identificação expressa e apartada do percentual acelerado, como acima disposto, e das demais taxas que sejam pactuadas, as quais observarão os parâmetros usuais do mercado.

A manutenção da forma acelerada de pagamento dependerá da renovação da operação de crédito, ao menos, até a quitação integral do crédito do Financiador Colaborativo, por esta forma acelerada. Autoriza-se o acréscimo no percentual de retenção para até 5% (cinco por cento), caso se verifique: (i) aumento das linhas de crédito concedidas para o enquadramento como "Financiadores Colaborativos; (ii) extensão no prazo para a amortização.

Na hipótese de não renovação da operação de crédito, será interrompido o pagamento pelo formato acelerado e o saldo será liquidado de acordo com os critérios ordinários ("Condições Gerais") acima previstos.

As RECUPERANDAS se reservam o direito de não aceitar o crédito e/ou as condições oferecidas, caso em que não se aplicarão as presentes condições de pagamento.

#### 5.4. COMPENSAÇÃO

Os credores, de qualquer Classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e de clientes e/ou devedores das RECUPERANDAS, terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, ex vi do art. 368 do Código Civil.

Será efetuada a compensação dos valores devidos e contemplados na presente forma de pagamento com os valores devidos pelo credor às RECUPERANDAS, desde que o valor compensado não seja superior àquele devido pelas RECUPERANDAS conforme previsto neste Plano, em sua respectiva competência. Igual tratamento aplicar-se-á às hipóteses de adiantamentos a fornecedores, casos em que tais fornecedores terão os seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação compensados com os valores eventualmente adiantados como garantia de fornecimento. Poderão as RECUPERANDAS e o respectivo fornecedor acordar, caso a caso, que

Sup 9

924  
J

o pagamento do crédito sujeito à recuperação dar-se-á na forma ordinária prevista neste plano, compensando-se o adiantamento em fornecimentos futuros. Os adiantamentos a fornecedores, na hipótese de efetiva compensação, terão como contrapartida contábil a baixa de fornecedores, clientes ou funcionários, aplicando-se a regra do art. 368 do Código Civil e, analogicamente, a do art.122 da Lei 11.101/05.

Eventual saldo credor será pago através da modalidade prevista para a classe na qual se enquadra o credor, conforme previsto no presente Plano de Recuperação.

## 6. CRÉDITOS ILÍQUIDOS OU CONTROVERTIDOS

Serão considerados créditos ilíquidos ou controvertidos todos aqueles créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial que, eventualmente, não constem no Quadro Geral de Credores e que no momento do início dos pagamentos previstos a respectiva classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada e formalmente habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Nesta hipótese, tais credores serão pagos nas condições propostas para a Classe em que se enquadrem, iniciando-se o respectivo prazo, contudo, a partir da habilitação definitiva do crédito, assim considerada aquela decisão transitada em julgado proferida pelo juízo da recuperação que determine a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Os credores ilíquidos somente participarão das Condições Especiais dos seus respectivos créditos caso tais eventos não tenham ainda ocorrido na data da habilitação definitiva do crédito ou caso haja compatibilidade com a modalidade prevista.

## 7. DOS BENS UTILIZADOS NA ATIVIDADE DAS RECUPERANDAS

Todos os bens que compõem o ativo operacional do GRUPO CRYSLIS, contemplados nos Anexo I, são diretamente empregados no exercício da atividade produtiva das recuperandas, sendo, portanto, indispensáveis e diretamente ligados à geração de caixa que possibilitará o

Sup 0

925  
7

cumprimento do presente Plano de Recuperação, com o pagamento dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial (exemplificativamente, tributos e salários vincendos).

Desta forma, os referidos bens estão diretamente abrangidos pelo presente Plano de Recuperação, como elementos indispensáveis à consecução das respectivas finalidades, resguardados de eventuais constrições movidas por credores sujeitos ou não aos efeitos da presente recuperação judicial (STJ, Súmula nº 480).

#### **7.1. ATIVIDADE REMANESCENTE NA HIPÓTESE DE ALIENAÇÃO DA UPI**

Na hipótese de alienação da UPI, as recuperandas serão usufrutárias da marca, bem como explorarão atividade comercial no imóvel industrial situado em Taquara, de sua propriedade.

### **8. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS**

As recuperandas, em atenção ao que dispõe o art. 53, III, da LRF, instruem o presente Plano com laudos de avaliação dos bens que compõem o seu ativo.

### **9. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA**

As recuperandas, em atenção ao que dispõe o art. 53, III, da LRF, instruem o presente Plano com Laudo de demonstração de viabilidade econômica (Anexo II).

### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**


- a) A aprovação do plano em assembleia ou na hipótese da Lei 11.101/05, art. 58: (i) obrigará as recuperandas CRYVALIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CALÇADOS GLAUBEN LTDA., e; GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., os credores sujeitos à recuperação, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (ii) implicará em novação de todas as obrigações sujeitas, nos termos e para os efeitos propostos no presente

*Sep* *P*

926  
F

Plano e, em consequência: (ii.a) a liberação dos coobrigados de todas as obrigações, por qualquer hipótese, e a extinção de todas as garantias prestadas pelas recuperandas ou por terceiros; e (ii.b) a extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da das sociedades CRYVALIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CALÇADOS GLAUBEN LTDA., e; GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. e coobrigados de qualquer natureza;

- b) As recuperandas não responderão pelas custas processuais dos processos em que tenham tomado parte no polo passivo, as quais se houverão por extintas os termos do item supra, respondendo as partes, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive aqueles de sucumbência.
  
- c) Para que os credores recebam os valores que lhes caibam dentro do prazo estabelecido, deverão enviar para **rj.crysalis@crysalis.com.br** impreterivelmente até o primeiro dia do início dos pagamentos da respectiva Classe ou Sub-classe, com as seguintes informações: a) nome completo; b) número do CPF/CNPJ; c) número e nome do banco; d) número da agência bancária; e) número da conta-corrente. No silêncio, os pagamentos serão efetuados através de depósito judicial a ser realizado perante o juízo da recuperação, que deverá determinar a liberação das quantias aos respectivos titulares.
  
- d) A partir da aprovação do plano, independente da forma, os credores isentarão integral e definitivamente as recuperandas CRYVALIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CALÇADOS GLAUBEN LTDA., e; GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., seus respectivos sócios e/ou administradores (atuais ou passados) e/ou garantidores, a qualquer título: (i) de todas as demandas, ações e/ou pretensões que possam ter; e (ii) de todas dívidas, responsabilidades e obrigações, de qualquer natureza.
  
- e) A partir da aprovação do plano, independente da forma, os credores concordam com a baixa de todos os protestos, bem como anotações em quaisquer cadastros

*Suf* 

927  
7

restritivos de crédito, como, exemplificativa, mas não exclusivamente, SPC e SERASA, relativamente às recuperandas CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CALÇADOS GLAUBEN LTDA., e; GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., seus respectivos sócios e/ou administradores (atuais ou passados) e/ou garantidores, a qualquer título;

- f) O Plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LFR, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na sua forma original.
- g) Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano, não será decretada a falência de quaisquer das recuperandas até que seja convocada e realizada AGC para deliberar sobre alterações ao plano ou a decretação da falência.
- h) Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

Três Coroas, 19 de agosto de 2016.

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL

CALÇADOS GLAUBEN LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Luiz J. Willett*

GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

928 J

**ANEXO I**

*Laudo de Avaliação de Bens e Ativos*

*Declaração Calçados Glauben Ltda. – Em Recuperação Judicial*

INOS 09/005 – 08/09/10 11/01/14

22-860-2016 16/15 03/19/12



FACTUM BRASIL

929  
7



## **Laudo de Avaliação de Bens Móveis**

**SOLICITANTE** : CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

**TIPO DE BENS** : BENS MÓVEIS

**LOCALIZAÇÃO** : TRÊS UNIDADES DA EMPRESA NO RIO GRANDE DO SUL

**FINALIDADE** : DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

**DATA BASE** : 1 DE AGOSTO DE 2016

  
**Crysalis**





FACTUM BRASIL

130  
J

À

Diretoria da

**CRYSALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

Rua Santa Maria, 587.

Três Coroas/RS

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V. Sas., servimo-nos do presente para encaminhar-lhes o Laudo de Avaliação dos bens móveis desta empresa com vistas à determinação do atual valor de mercado desses bens. Trata-se de 1.408 ativos distribuídos em 3 locais (unidades da empresa), em Três Coroas, Parobé e Taquara.

Este laudo está em consonância com a NBR 14.653, partes 1 e 5 prescritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ASA (*American Society of Appraisers*).

Atenciosamente,

**FACTUM – Avaliações e Consultoria Ltda.**



931  
J

## 1. RESUMO DA AVALIAÇÃO

---

VALOR DE MERCADO ..... R\$ 12.834.900,00

(Doze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais)

## 2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

---

A Factum – Avaliações e Consultoria Ltda. foi contratada pela solicitante para realizar avaliação patrimonial com a finalidade de determinar o valor de mercado de bens móveis – imobilizado – de sua propriedade para a data base atual.

Este trabalho foi efetuado com informações disponibilizadas pela solicitante e por terceiros, as quais consideramos como verdadeiras, uma vez que não faz parte do processo de avaliação qualquer tipo de auditoria. A Factum Brasil não possui informações comerciais e creditícias de qualquer natureza que possam modificar e/ou impactar o laudo de avaliação.

A Factum Brasil declara que nenhum de seus sócios ou funcionários possui interesse financeiro na solicitante. Portanto, trabalhamos com independência em relação à metodologia utilizada e aos valores apurados.

A Factum Brasil responsabiliza-se pela escolha da metodologia de avaliação utilizada e entende que através dela os resultados são confiáveis. A metodologia escolhida, as conclusões, critérios e demais informações pertinentes estão fundamentadas neste laudo.

Este laudo, de acordo com a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, é classificado como tendo Grau de Fundamentação II.

Handwritten signature or initials.



932 J

### **3. QUALIFICAÇÃO DA AVALIADORA**

---

A Factum Brasil, nome fantasia de Factum – Avaliações e Consultoria Ltda., é especializada em avaliações de bens em geral (bens móveis e imóveis e negócios). Atua também com controles patrimoniais e assessoria empresarial. Na sua carteira de clientes há diversas empresas nacionais e multinacionais de médio e grande porte.

Sua sede é na cidade de Porto Alegre, RS, e está inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.086/0001-13 e no Conselho Regional de Engenharia do RS sob o nº 149.214.

O corpo técnico da empresa é composto por profissionais especializados na área de avaliações e este laudo é assinado por engenheiro de produção.

### **4. OS ATIVOS**

---

Os 1.408 ativos estão localizados nas unidades da empresa, nos seguintes municípios:

- ◆ Matriz: Três Coroas/RS
- ◆ Filial 2: Parobé/RS
- ◆ Filial 5: Taquara/RS

Trata-se basicamente de máquinas e equipamentos que são utilizados nos processos de fabricação de calçados femininos. Nas vistorias realizadas, foram identificadas as características técnicas, idade e aparente, bem como o estado de conservação médio dos ativos.

Os ativos localizados na Filial 5 não estavam inseridos no processo de fabricação da empresa. Os mesmos estavam acondicionados em prateleiras tipo porta *pallets* no galpão da empresa.



## 5. METODOLOGIA AVALIATÓRIA

Devido aos tipos dos bens, utilizamos as seguintes metodologias para definir os seus justos valores:

### ◆ Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

*“Aquele em que o valor de um bem ou de suas partes constituintes é obtido através de dados de mercado, relativos a outros de características similares. Consiste na determinação do valor de um bem pela sua comparação direta com outros similares, através de seus preços de venda, tendo em vista as características comuns e/ou semelhantes, e admitindo-se que todos os que produzem os mesmos rendimentos tem valor igual ou guardam entre si proporcionalidade linear.”*

### ◆ Método do Custo

*“Aquele em que o valor de um bem ou de suas partes constituintes é obtido através do custo de reedição. Consiste na cotação de preços de bens novos junto a fabricantes destes ou similares, com aplicação da taxa de depreciação compatível a cada caso, consideram-se também os coeficientes dos diversos fatores que valorizam ou desvalorizam o bem avaliado.”*

## 6. ANÁLISES

As principais análises feitas foram as seguintes:

### 6.1. Depreciação

A depreciação é definida como sendo a perda de valor de um bem, uma vez alterado seu estado físico ou suas características funcionais.



934  
F

Classificamos a depreciação em duas categorias, conforme segue:

- ◆ Física – É decorrente de desgastes ou mutilação dos materiais. Tais desgastes podem ser consequência natural do uso ou podem ocorrer por deterioração.
- ◆ Econômica – É decorrente da obsolescência por causa da constante inovação tecnológica, o que torna inadequada a utilização dos ativos devido à sua funcionalidade

Para o cálculo da depreciação foi usado o **Método da Criticidade**.

O método da Criticidade foi desenvolvido pelo Engenheiro João Carlos Alves Barbosa (Barbosa e Zeni, 1995), derivado dos estudos sobre manutenção encontrados em MONCHY (1989).

Inicialmente, trata-se do primeiro método de depreciação que não considera a vida útil do bem. Os métodos de depreciação até então davam um enfoque substancial à vida útil. Ocorre que as mudanças tecnológicas e a evolução da manutenção tornaram a mesma bastante flexível, podendo ser estendida por um longo período (não indefinidamente), vide as curvas da banheira<sup>1</sup> apresentadas em BARBOSA (2005), MOUBRAY (1997) e LAFRAIA (2001).

Em segundo lugar, ela retoma um conceito já apresentado por MARSTON, WINFREY E HEMPSTEAD (1963), que é a da depreciação como custo de operação. Finalmente, foi o primeiro método de depreciação derivado no Brasil após quase vinte anos do Método de Caires<sup>2</sup>.

De acordo com GATTO (2006), o índice de criticidade corresponde ao percentual do valor do equipamento novo que deveria ser aplicado em manutenção, de modo a que os mesmos funcionem com índices de disponibilidade compatíveis com o empreendimento.

F



0307

Matematicamente, é apresentado pela seguinte equação:

$$V_{\text{dep}} = \frac{V_{\text{novo}}}{\left(1 + \frac{C}{100}\right)^t}$$

Sendo  $V_{\text{dep}}$  o valor depreciado,  $V_{\text{novo}}$  o valor novo do equipamento,  $t$  é o número de anos em operação e  $C$  o índice de criticidade para o equipamento, processo ou instalação, calculado de acordo com a tabela a seguir.

VARIÁVEIS	ÍNDICE DE CRITICIDADE
COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA	0 a 2
IMPORTÂNCIA DO EQUIPAMENTO NO PROCESSO	0 a 3
EQUIPAMENTO NACIONAL OU IMPORTADO	0 a 1
TAXA DE FALHAS	0 a 2
TEMPO DE OPERAÇÃO/JORNADA DE TRABALHO	0 a 2
MONTANTE DO INVESTIMENTO	0 a 2
<b>ÍNDICE TOTAL DE CRITICIDADE</b>	<b>Σíndices</b>

**Quadro 1 – Tabela de índices de criticidade**

O índice total de criticidade também é conhecido como Custo de Falha Teórico.

Há discussões sobre a correção ou não do índice de criticidade pelos investimentos em manutenção. De acordo com BARBOSA (2005), tais índices podem ser corrigidos, desde que os gastos com manutenção estejam devidamente documentados.

<sup>1</sup> Curva que representa a taxa de falhas de um equipamento ou sistema. Nos equipamentos mais antigos, a mesma apresentava uma taxa de falhas elevada no início da operação, chamada mortalidade infantil, que rapidamente decrescia para uma taxa constante ao longo do tempo. No final da vida útil, a taxa de falhas novamente crescia com o tempo, representando a decrepitude. Tal curva tinha forma similar a de uma banheira, razão do nome.

<sup>2</sup> Não podemos deixar de apontar que os estudos do método da criticidade foram derivados daqueles de MONCHY (1989). No entanto, tais estudos não tinham como objetivo a avaliação de equipamentos, mas sim o estabelecimento de prioridades na manutenção de equipamentos. A nosso ver, isto não tira o mérito do método. Até porque o outro método brasileiro, de Caires, foi também derivado de um estudo internacional (As curvas de mortalidade elaboradas por Robley Winfrey na Iowa State University, que podem ser vistas em Marston, Winfrey e Hempstead, 1963).

af



Outro ponto importante sobre o método diz respeito ao índice mínimo de criticidade que é 2, ou seja, a depreciação anual mínima de um equipamento é de 2% ao ano, segundo o Engenheiro Barbosa, pois por melhores que forem os procedimentos de manutenção, sempre haverá uma deterioração impossível de ser evitada.

## **6.2. Classificação do Estado de Conservação**

Todos os ativos foram classificados conforme as categorias descritas abaixo:

- ◆ Ótimo – quando o bem apresenta-se em perfeitas condições de uso, com nenhum ou pequenos desgastes, porém irrelevantes ou superficiais
- ◆ Muito bom – quando o bem apresenta-se em perfeitas condições de uso, com pequenos desgastes
- ◆ Bom – quando o bem apresenta desgastes não relevantes

## **7. PESQUISA DE MERCADO**

---

Para a determinação do valor de mercado, efetuamos pesquisa de preços de ativos iguais ou com características semelhantes junto ao mercado ou através de fabricantes, fornecedores e distribuidores.

Foram levados em consideração custos diversos, tais como: impostos, taxas, custos de transporte, seguros, taxas cambiais, mão-de-obra, etc., que foram acrescentados ou não na determinação do valor de mercado.



937 J

Exemplo de comprovação pesquisa de avaliação:



<http://inacioleandro91.mercadoshops.com.br/maquinas-para-calçados-prensa-boca-de-sapo-polos-becker-46xJM>

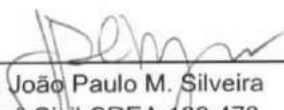
## 8. PARECER CONCLUSIVO

A Factum Brasil entende que os valores aqui apresentados foram fundamentados através de embasamentos, métodos e processos amplamente difundidos e aceitos.

Foram incluídos nesse laudo de avaliação os móveis, utensílios e equipamentos de informática como um item único na planilha de avaliação, que contempla a totalidade desses ativos, os quais estimamos que o valor de mercado total desses bens é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**VALOR DE MERCADO ..... R\$ 12.834.900,00**  
(Doze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais)

Três Coroas/RS, 8 de agosto de 2016.

  
Dir. João Paulo M. Silveira  
Engº Civil CREA 139.473

  
Thiago Antonio Grill  
Engº Produção CREA RS209400



938  
F

## **9. ANEXOS**

---

Anexo 1: Cálculos de Depreciação – Índice de Criticidade

Anexo 2: Grau de Fundamentação

Anexo 3: Alguns Registros Fotográficos

Anexo 4: Planilha de Avaliação



039  
J

### Anexo 1: Cálculos de Depreciação – Índice de Criticidade

Os bens avaliados, por se tratarem de tipos distintos de equipamentos, porém todos submetidos à um mesmo processo de utilização, a priori, todos foram classificados segundo um mesmo critério de depreciação.

Em consequência disso, os Índices de Criticidade adotados para os bens avaliados apresentaram os mesmos critérios de determinação.

Variáveis	Índice de Criticidade	C
Complexidade tecnológica	0 a 2	1
Importância do equipamento no processo	0 a 3	3
Equipamento nacional ou importado (sem SAV)	0 a 1	0,5
Taxa de falhas	0 a 2	1
Tempo de operação / Jornada de trabalho	0 a 2	2
Montante do investimento	0 a 2	2
<b>Índice Total</b>	<b>Σ</b>	<b>9</b>

Ou seja:

- Complexidade Tecnológica – Índice de Criticidade = 1,00

Foi levado em consideração que os bens objeto dessa avaliação apresentam médio grau de complexidade tecnológica, visto que são modelos de bens que estão no mercado a um tempo considerável e os mesmos não apresentam uma defasagem técnica. Portanto, se justifica um Índice de Criticidade igual a 1.

- Importância do Equipamento no Processo – Índice de Criticidade = 3,00

Neste quesito foi levado em consideração que os bens objeto dessa avaliação apresentam uma elevada importância no processo o qual estão inseridos, ou seja, sem a presença desses bens o processo paralisaria. Portanto, se justifica um Índice de Criticidade igual a 3.

- Equipamento Nacional ou Importado – Índice de Criticidade = 0,50

A construção desses bens se dá por diversas partes envolvidas na montagem, ou seja, são equipamentos concebidos de inúmeras peças e componentes dos mais variados tipos, formas, custos e nacionalidade. Portanto, nesse quesito se justifica um Índice de Criticidade igual a 0,50.

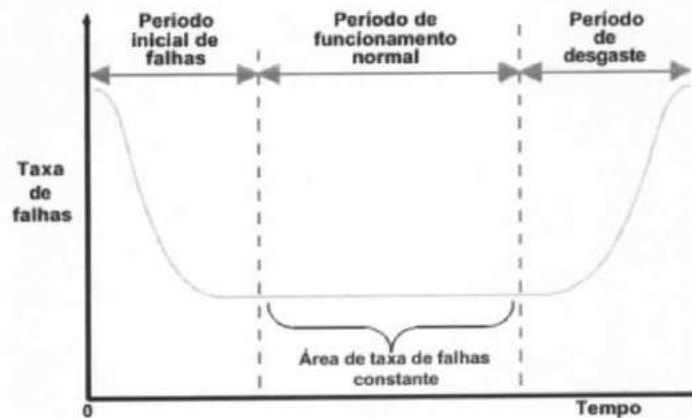
J



940  
F

- Taxa de Falhas – Índice de Criticidade = 0,50

A taxa de falhas de um equipamento corresponde ao número de falhas por unidade de tempo. A taxa de falhas descreve o comportamento das falhas ao longo do tempo (vida útil). A manutenção periódica tem o objetivo de diminuir a taxa de falhas de um equipamento ou até mesmo mantê-la constante.



No caso dos bens avaliados foi levado em consideração que os mesmos eram submetidos à manutenções periódicas afim de mantê-los em perfeitas condições de funcionamento. Em consequência disso, estimamos um Índice de Criticidade igual a 1.

- Tempo de Operação / Jornada de Trabalho – Índice de Criticidade = 1,00

Os bens avaliados são utilizados de maneira normal nos processos os quais estão submetidos. Em vista disso, estimamos um Índice de Criticidade igual a 1 em uma escala de medição de 0 a 2.

- Montante do Investimento – Índice de Criticidade = 1,00

Esse quesito se refere ao montante de recursos investidos na manutenção do equipamento. Para fins de cálculo, estimamos que, por se tratar de equipamentos que não são submetidos a esforços repetitivos e constantes por longos períodos, os custos relativos a sua manutenção não são expressivos. Portanto, o Índice de Criticidade neste caso é estimado em 1.



941  
F

## Anexo 2: Grau de Fundamentação

A fundamentação de uma avaliação está relacionada com o empenho do engenheiro de avaliações e depende das informações obtidas junto ao contratante e das disponíveis no mercado, bem como do prazo e recursos contratados para a execução do serviço.

Item	Descrição	Graus		
		III	II	I
1	Vistoria	Caracterização completa e identificação fotográfica do bem, incluindo seus componentes, acessórios, painéis e acionamentos.	Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias.	Caracterização sintética do bem, com fotografia.
2	Funcionamento	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiência e manutenção estão relatadas no laudo.	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações.	Não foi possível observar o funcionamento.
3	Fontes de informação e dados de mercado	Para valor de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 3 cotações de bens novos similares.  Para valor de mercado: no mínimo 3 dados de mercado de bens similares no estado do avaliando.  As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo.	Para valor de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 2 cotações de bens novos similares.  Para valor de mercado: 2 dados de mercado de bens similares no estado do avaliando.  As informações e condições de fornecimento devem estar relatadas no laudo.	Para valor de reedição: uma cotação direta para bem novo similar.  Para valor de mercado: 1 dado de mercado de bem similar no estado do avaliando.  Citada a fonte de informação.
4	Depreciação	Implícita no valor de mercado do bem.	Calculada por metodologia consagrada.	Arbitrada.

Fonte: NBR 14.653-5 – Avaliação de bens: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral, Página 9.

### 1 – Vistoria

- **Grau atingido III:** Todas as características dos bens avaliandos foram levantadas no momento das visitas técnicas assim como alguns dos registros fotográficas estão anexados a este laudo.

### 2 – Funcionamento

- **Grau atingido II:** No momento das visitas técnicas foi possível observar o funcionamento dos bens avaliandos, pois os mesmos estavam em plena utilização.



942  
J

### 3 – Fontes de Informação e Dados de Mercado

- **Grau atingido I:** Foram pesquisados um dado de mercado de bem similar no estado do bem avaliando ou uma cotação direta para bem novo similar.

### 4 – Depreciação

- **Grau atingido II:** A depreciação de cada bem avaliando foi calculada por metodologia consagrada (Método da Criticidade).

### **Enquadramento do Laudo Segundo Seu Grau de Fundamentação**

O atendimento a cada exigência do Grau I terá 1 ponto, do Grau II, 2 pontos, e do Grau III, 3 pontos.

O enquadramento global do laudo deverá considerar a soma de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo à tabela.

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Restrições	Todos os itens no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos os itens no mínimo no grau I

Fonte: NBR 14.653-5 – Avaliação de bens: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral, Página 10.

### **Fundamentação Obtida**

Efetuando-se o somatório dos pontos obtêm-se 8 pontos, acima da pontuação mínima para fundamentar este laudo em Grau II, bem como os quesitos “2” e “4” foram classificados no mínimo no Grau II e os demais quesitos foram classificados no mínimo em Grau I. Portanto, este laudo, de acordo com a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, é classificado como tendo **Grau de Fundamentação II.**

Handwritten signature or initials.



943  
J

**Anexo 3: Registros Fotográficos – Matriz – Três Coroas/RS**



Máquina de Corte Automática



Balancim Ponte



Máquina de Virar Tiras



Máquina de Corte a Laser



Máquina de Costura 2 Agulhas



Estufa Flash



944  
J

**Anexo 3: Registros Fotográficos – Matriz – Três Coroas/RS**



Máquina de Montar Bico



Torno para Cortar Tiras



Máquina de Costura 1 Agulha



Lixadeira



Compressor de Ar Parafuso



Grupo Gerador a Diesel

Handwritten signature or initials.



946  
5

**Anexo 3: Registros Fotográficos – Matriz – Três Coroas/RS**



Mesa de Escritório



Armários Altos



Arquivos Metálicos



Armários Baixos



Cadeira de Escritório



Condicionador de Ar Tipo Split



**Anexo 3: Registros Fotográficos – Filial 2 – Taquara/RS**



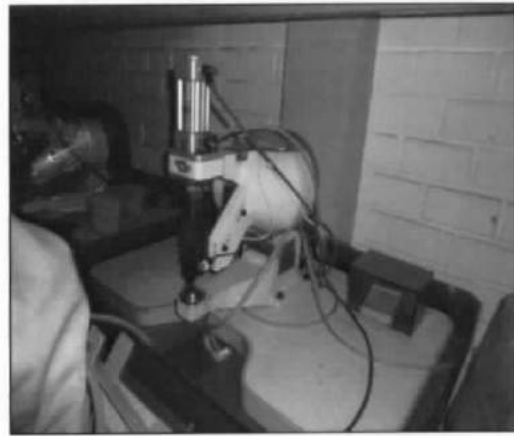
Balancim de Corte



Máquina de Costura Programada



Máquina de Aplicar Ilhós



Máquina de Aplicar Cravinhos



Máquina de Cortar Tiras



Máquina de Corte Tipo Pantógrafo



947  
J

Anexo 3: Registros Fotográficos – Filial 5 – Parobé/RS



Máquina Zig Zag Programada



Máquina de Abrir Costura



Esteira de Montagem



Coletor de Pó



Forno Climatizador



Máquina de Pregar Salto Sequencial



998  
f

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)
1373	747 MAQUINA PREGAR SALTO MOD MR PSS-1 NR 716	BOM	35.000,00
153	BALANCIM JACARE MCA ACOREAL MOD BHCA1B 2 CV	MUITO BOM	13.000,00
157	BALANCIM JACARE MCA ACOREAL MOD BHCA1B 2 CV	MUITO BOM	13.000,00
1112	BALANCIM JACARE MCA CARE MOD SYCLLON AF4 1 CV	BOM	13.000,00
155	BALANCIM JACARE MCA KLEIN MOD BHS22 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
1002	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF4 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
1108	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF4 1 CV	BOM	13.000,00
1109	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF4 1 CV	BOM	13.000,00
1110	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF4 1 CV	BOM	13.000,00
1111	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF4 1 CV	BOM	13.000,00
950	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF5 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
951	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF5 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
154	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
158	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
160	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
161	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
162	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
163	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
196	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	BOM	13.000,00
426	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
427	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
428	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
429	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
430	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
431	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
432	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
433	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
434	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
435	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
436	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
437	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
438	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
945	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
946	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
947	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
948	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
949	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
952	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
164	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 1,5 CV	MUITO BOM	13.000,00
151	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 2 CV	MUITO BOM	13.000,00
156	BALANCIM JACARE MCA POPPI MOD SYCLLON AF6 2 CV	MUITO BOM	13.000,00
152	BALANCIM JACARE MCA WEBER MOD 1394 2 CV	MUITO BOM	13.000,00
159	BALANCIM JACARE MCA WEBER MOD 45 1 CV	MUITO BOM	13.000,00
448	BALANCIM PONTE MCA POPPI MOD RAPID26 2 CV	MUITO BOM	35.000,00
147	BALANCIM PONTE MCA POPPI MOD RAPID26 4 CV	MUITO BOM	35.000,00
953	BALANCIM PONTE MCA POPPI MOD RAPID27 2 CV	MUITO BOM	35.000,00
954	BALANCIM PONTE MCA POPPI MOD RAPID28 2 CV	MUITO BOM	35.000,00
955	BALANCIM PONTE MCA POPPI MOD RAPID28 2 CV	MUITO BOM	35.000,00
148	BALANCIM PONTE MCA POPPI MOD RAPID28SILENCE 2 CV	MUITO BOM	35.000,00
149	BALANCIM PONTE MCA POPPI MOD RAPID28SILENCE 2 CV	MUITO BOM	35.000,00
150	BALANCIM PONTE MCA POPPI MOD RAPID28SILENCE 2 CV	MUITO BOM	35.000,00
445	BALANCIM PONTE MCA POPPI MOD RAPID28SILENCE 2 CV	MUITO BOM	35.000,00
446	BALANCIM PONTE MCA POPPI MOD RAPID28SILENCE 2 CV	MUITO BOM	35.000,00
447	BALANCIM PONTE MCA POPPI MOD RAPID28SILENCE 2 CV	MUITO BOM	35.000,00
337	BICO DE PATO DUPLO MANUAL	MUITO BOM	500,00
355	BICO DE PATO DUPLO MANUAL	BOM	500,00
1108	CABINE	MUITO BOM	1.500,00
1221	CABINE DE ALOGENAR	MUITO BOM	1.500,00
1222	CABINE DE ALOGENAR	MUITO BOM	1.500,00
1223	CABINE DE ALOGENAR	MUITO BOM	1.500,00
1224	CABINE DE ALOGENAR	MUITO BOM	1.500,00
1225	CABINE DE ALOGENAR	MUITO BOM	1.500,00
1226	CABINE DE ALOGENAR	MUITO BOM	1.500,00
1227	CABINE DE ALOGENAR	MUITO BOM	1.500,00
1228	CABINE DE ALOGENAR	MUITO BOM	1.500,00
1229	CABINE DE ALOGENAR	MUITO BOM	1.500,00
1230	CABINE DE ALOGENAR	MUITO BOM	1.500,00
1235	CABINE DE ALOGENAR	MUITO BOM	1.500,00
1604	CABINE DE ALOGENAR DIM 600x1600x500 MM	MUITO BOM	1.500,00
1605	CABINE DE ALOGENAR DIM 600x1600x500 MM	MUITO BOM	1.500,00
1606	CABINE DE ALOGENAR DIM 600x1600x500 MM	MUITO BOM	1.500,00
1603	CABINE DE ALOGENAR DIM 700x1800x600	MUITO BOM	1.500,00
1269	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1270	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1271	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1272	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1273	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1274	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1275	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1276	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1277	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1278	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1279	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1280	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1281	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1282	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1283	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1284	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1285	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1286	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1287	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1288	CABINE DE EXAUSTAO PARA APLICAR ADESIVO	MUITO BOM	1.000,00
1236	CABINE DE PINTURA COM CARVÃO ATIVADO ESPECIAL	MUITO BOM	4.500,00
1241	CABINE DE PINTURA COM CARVÃO ATIVADO ESPECIAL	MUITO BOM	4.500,00
1091	CABINE DE PINTURA DIM 800x1600x600 MM	BOM	3.000,00



# FACTUM BRASIL

949  
F

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)
413	CABINE DE PINTURA DIM 800x1600x600 MM 1 CV	BOM	3.000,00
414	CABINE DE PINTURA DIM 800x1600x600 MM 1 CV	BOM	3.000,00
1106	CABINE DE PINTURA DIM 800x1600x600 MM 1 CV	MUITO BOM	3.000,00
1107	CABINE DE PINTURA DIM 800x1600x600 MM 1 CV	BOM	3.000,00
7	CABINE DE PINTURA DIM 800x1600x600 MM 500X500X700 MM	BOM	3.000,00
48	CABINE DE PINTURA DIM 800x1600x600 MM 500X500X700 MM	MUITO BOM	3.000,00
51	CABINE DE PINTURA DIM 800x1600x600 MM 500X500X700 MM	MUITO BOM	3.000,00
1146	CABINE DE PINTURA DIM 800x1600x600 MM 500X500X700 MM	BOM	3.000,00
999	CABINE DE PINTURA DIM 800x1600x600 MM MCA BECKER 2000 W	MUITO BOM	3.000,00
385	CABINE DE PINTURA DIM 800x1600x600 MM MCA MASTER MOD SPI-10 0.5 CV	BOM	3.000,00
377	CABINE DE PINTURA DIM 800x1600x600 MM MCA METAL MAQUINAS MOD CPSC 1 CV	BOM	3.000,00
449	CABINE DE SECAGEM MCA COEL 0.5 CV	MUITO BOM	500,00
MA306	CABINE SECA P/ PASSAR PINTURA C/ CARVAO ATIVADO	MUITO BOM	5.000,00
483	CALANDRA MCA BECKER MOD MB214 0.33 CV	BOM	12.500,00
440	CALANDRA MCA BECKER MOD MB314	MUITO BOM	12.500,00
488	CALANDRA MCA SAZI MOD 400 PNEUMATICA	BOM	10.000,00
274	CALCEIRA MCA ERPS MOD MONTECL 2 3 CV	MUITO BOM	15.000,00
705	CALCEIRA MCA ERPS MOD SUPREMA-CLP PNEUMATICA	BOM	15.000,00
713	CALCEIRA MCA ERPS MOD SUPREMA-I PNEUMATICA	BOM	15.000,00
730	CALCEIRA MCA ERPS MOD SUPREMA-II PNEUMATICA	BOM	15.000,00
787	CALCEIRA MCA ERPS MOD SUPREMA-III PNEUMATICA	BOM	15.000,00
665	CALCEIRA MCA POPPI MOD TALONEIRA 60 HZ	MUITO BOM	15.000,00
308	CALCEIRA MCA POPPI MOD TALONERA 0.4 CV	MUITO BOM	15.000,00
260	CALCEIRA MCA POPPI MOD TALONERA 3 CV	BOM	15.000,00
329	CALCEIRA MCA POPPI MOD TALONERA 3 CV	MUITO BOM	15.000,00
349	CALCEIRA MCA POPPI MOD TALONERA 3 CV	MUITO BOM	15.000,00
243	CALCEIRA MCA POPPI MOD TALONERA 4 CV	MUITO BOM	15.000,00
739	CALCEIRA MCA POPPI MOD TALONERI PNEUMATICA	BOM	15.000,00
297	CALCEIRA MCA POPPI PNEUMATICA	MUITO BOM	15.000,00
1376	CANHAO DE AR QUENTE	MUITO BOM	1.500,00
1396	CANHAO DE AR QUENTE	MUITO BOM	1.500,00
1314	CANHAO DE TIRAR RUGAS	MUITO BOM	2.500,00
1315	CANHAO DE TIRAR RUGAS	MUITO BOM	2.500,00
1378	CANHAO TIRA RUGAS C/CALOR	MUITO BOM	2.500,00
1379	CANHAO TIRA RUGAS C/CALOR	MUITO BOM	2.500,00
1214	CARIMBAR CORTES	MUITO BOM	3.500,00
1243	CARRO HID P PALLET 2,2T 115X68 RODA SIMPLES	MUITO BOM	1.000,00
123	CHURRASQUEIRA P/CONTRA FORTE 1/2 CV	BOM	500,00
1242	CILINDRO PARA DUBLAR ERPS WSK, N.0681195	MUITO BOM	12.000,00
107	COLETOR DE PO 1 CV	MUITO BOM	3.000,00
662	COLETOR DE PO 1 CV	MUITO BOM	3.000,00
704	COLETOR DE PO 1 CV	BOM	3.000,00
729	COLETOR DE PO 1 CV	BOM	3.000,00
746	COLETOR DE PO 1 CV	BOM	3.000,00
785	COLETOR DE PO 1 CV	MUITO BOM	3.000,00
998	COLETOR DE PO 1 CV	MUITO BOM	3.000,00
788	COLETOR DE PO 1/2 CV	MUITO BOM	3.000,00
237	COLETOR DE PO 1/5 CV	BOM	3.000,00
1365	COLETOR DE PO DE SACO SECO	MUITO BOM	3.000,00
326	COLETOR DE PO MCA BECKER MOD CLC 1.5 CV	MUITO BOM	3.000,00
644	COLETOR DE PO MCA MASTER 1 CV	MUITO BOM	3.000,00
6	COLETOR DE PO MCA MASTER 2 CV	BOM	3.000,00
393	COLETOR DE PO MCA MASTER MOD CPV 2 1.5 CV	BOM	3.000,00
409	COLETOR DE PO MCA METAL MAQUINAS 1 CV	BOM	3.000,00
714	COLETOR DE PO MCA METAL MAQUINAS MOD CLC 1 CV	BOM	3.000,00
294	COLETOR DE PO MCA METAL MAQUINAS MOD CLC 1.0 CV	MUITO BOM	3.000,00
240	COLETOR DE PO MCA METAL MAQUINAS MOD CLC 1.5 CV	BOM	3.000,00
258	COLETOR DE PO MCA METAL MAQUINAS MOD CLC 1.5 CV	BOM	3.000,00
277	COLETOR DE PO MCA METAL MAQUINAS MOD CLC 1.5 CV	MUITO BOM	3.000,00
309	COLETOR DE PO MCA METAL MAQUINAS MOD CLC 1.5 CV	MUITO BOM	3.000,00
345	COLETOR DE PO MCA METAL MAQUINAS MOD CLC 1.5 CV	MUITO BOM	3.000,00
1059	COLOCAR FITA REFORÇO COMELLZ SP T4 C MESA REG USA	MUITO BOM	12.000,00
1252	COMPRESSOR 60 PES	MUITO BOM	6.000,00
1361	COMPRESSOR CPV3 95/9,5 380V (N-S: API170629)	MUITO BOM	70.000,00
987	COMPRESSOR DE AR	MUITO BOM	4.000,00
988	COMPRESSOR DE AR	MUITO BOM	4.000,00
633	COMPRESSOR DE AR 15 CV	BOM	4.000,00
422	COMPRESSOR DE AR MCA CHICAGO MOD CPB 25HP	BOM	18.000,00
634	COMPRESSOR DE AR MCA CLASON MOD CLS 15 CV	BOM	2.000,00
193	COMPRESSOR DE AR MCA SHULZ MOD SPR4030 40 HP	BOM	30.000,00
1175	COMPRESSOR DE AR MCA WAYNE	BOM	10.000,00
192	COMPRESSOR DE AR MCA WAYNE MOD TA15C PRESSAO MAX 200 IBF	MUITO BOM	15.000,00
986	COMPRESSOR DE AR MCA WAYNE MOD UW9	MUITO BOM	15.000,00
759	COMPRESSOR DE AR MCA WAYNE MOD UW9 PRESSAO MAX 12.3 KG/CM2	BOM	15.000,00
760	COMPRESSOR DE AR MCA WAYNE MOD UW9 PRESSAO MAX 12.3 KG/CM2	BOM	15.000,00
194	COMPRESSOR DE PISTAO MCA WAYNE MOD ATE402	MUITO BOM	11.000,00
798	COMPRESSOR PARAFUSO MOD CB30 60 HZ	MUITO BOM	16.000,00
94	CONFORMADOR FRIO PNEUMATICA	BOM	14.500,00
1359	CONJUNTO DE CABECEIRA DE ESTEIRA COMPLETA C/MUDULO/PESCANO AR	MUITO BOM	13.000,00
MA307	CONJUNTO PORTA MOLDE P/ SOLA	MUITO BOM	3.000,00
1265	ESCOVAR E POLIR CALC. DUPLA, C/INVERSOR DE FREQUÊNCIA E MOTOR 1,5 CV 4 POLOS,C/PROTEÇÕES NO EIXO	MUITO BOM	4.500,00
1292	ESCOVAR E POLIR CALÇADOS DUPLA	MUITO BOM	4.500,00
1369	ESTEIRA DUPLA 26 M C/LONA GALHA,CANO AR E RETORNO 22 M	MUITO BOM	40.600,00
1346	ESTEIRA FITA	MUITO BOM	22.000,00
1347	ESTEIRA FITA	MUITO BOM	22.000,00
1218	ESTUFA ARTESANAL	MUITO BOM	4.200,00
519	ESTUFA CHURRASQUEIRA 2000 W	BOM	4.000,00
731	ESTUFA CHURRASQUEIRA 3000 W	BOM	4.000,00
888	ESTUFA CHURRASQUEIRA MCA BECKER PNEUMATICA	BOM	4.000,00
666	ESTUFA CHURRASQUEIRA MCA GMAQUINAS MOD TR-60 2000 W	MUITO BOM	4.000,00
647	ESTUFA CHURRASQUEIRA MCA GMAQUINAS MOD TR60 2000 W	MUITO BOM	4.000,00
712	ESTUFA CHURRASQUEIRA MCA MECSUL 2000 W	BOM	4.000,00
789	ESTUFA CHURRASQUEIRA MCA MECSUL MOD TR60 3000 W	MUITO BOM	4.000,00
273	ESTUFA DE REATIVAR TRASEIRA MCA C/MAQ MOD MC27 5,4 KVA	MUITO BOM	4.000,00

*[Handwritten signature]*



950  
J

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)
296	ESTUFA DE REATIVAR TRASEIRA MCA MECSUL MOD TR60 3000 W	MUITO BOM	4.000,00
261	ESTUFA DE REATIVAR TRASEIRA MCA SIMAC MOD MC27 5.4 KW	MUITO BOM	4.000,00
1295	ESTUFA DE SECAGEM ABS	MUITO BOM	4.000,00
418	ESTUFA DE SECAGEM DIM 1500X1800X800 MM	BOM	4.000,00
15	ESTUFA DE SECAGEM DIM 1500X1800X800 MM 0.5 CV	BOM	4.000,00
384	ESTUFA DE SECAGEM DIM 1500X1800X800 MM MCA INOVA	BOM	4.000,00
122	ESTUFA DE SECAR PALMILHA 1/2 CV	BOM	4.000,00
111	ESTUFA DE VAPOR MCA BRSM MOD HDS 6.5 BAR	BOM	2.000,00
1379	ESTUFA FLASCH C/ DIMMER	MUITO BOM	5.000,00
1390	ESTUFA FLASCH C/ DIMMER	MUITO BOM	5.000,00
1393	ESTUFA FLASCH C/ DIMMER	MUITO BOM	5.000,00
1394	ESTUFA FLASCH C/ DIMMER	MUITO BOM	5.000,00
1396	ESTUFA FLASCH C/ DIMMER	MUITO BOM	5.000,00
1367	ESTUFA FLASCH C/DIMMER	MUITO BOM	5.000,00
747	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 200 W	BOM	5.000,00
1047	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 200 W	MUITO BOM	5.000,00
1055	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 200 W	MUITO BOM	5.000,00
42	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
43	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
44	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
45	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
320	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
404	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	BOM	5.000,00
655	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
667	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
696	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	BOM	5.000,00
697	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	BOM	5.000,00
720	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	BOM	5.000,00
724	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	BOM	5.000,00
736	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	BOM	5.000,00
756	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	BOM	5.000,00
763	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
771	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
779	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
790	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
796	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
996	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
711	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 2000Z	BOM	5.000,00
253	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 3000 W	BOM	5.000,00
265	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 3000 W	BOM	5.000,00
282	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 3000 W	MUITO BOM	5.000,00
287	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 3000 W	MUITO BOM	5.000,00
315	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 3000 W	MUITO BOM	5.000,00
351	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 3000 W	MUITO BOM	5.000,00
734	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM 3000 W	BOM	5.000,00
989	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM MCA KEHL	MUITO BOM	5.000,00
412	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM MCA MAINTECH 2000 W	BOM	5.000,00
520	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM MCA MECSUL A VAPOR	BOM	5.000,00
402	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM MCA METAL MAQUINAS 2000 W	BOM	5.000,00
403	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM MCA METAL MAQUINAS 2000 W	BOM	5.000,00
674	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM MCA METAL MAQUINAS MOD ERDV 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
1183	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM MCA METAL MAQUINAS MOD ERDV 2KW	BOM	5.000,00
181	ESTUFA FLASH DIM 300X300X600 MM MCA METAL MAQUINAS MOD ERDV-30 2KW	MUITO BOM	5.000,00
173	ESTUFA FLASH PEDESTAL DIM 300X1200X600 MM 3000 W	MUITO BOM	5.000,00
333	ESTUFA FLASH PEDESTAL DIM 300X1200X600 MM 3000 W	MUITO BOM	5.000,00
342	ESTUFA FLASH PEDESTAL DIM 300X1200X600 MM 3000 W	MUITO BOM	5.000,00
227	ESTUFA FLASH PEDESTAL DIM 300X1200X600 MM 6 KW	BOM	5.000,00
341	ESTUFA FLASH PEDESTAL DIM 300X1200X600 MM 6000 W	MUITO BOM	5.000,00
23	ESTUFA P/ MAQUINA DE VIRAR TIRAS DIM 1000X1700X600 MM MCA BECKER 0.33 CV	MUITO BOM	10.500,00
82	ESTUFA P/ESTRIRAR MOCASSIM 2000 W	MUITO BOM	6.000,00
92	ESTUFA P/ESTRIRAR MOCASSIM MCA ERMEL 1 CV	BOM	6.000,00
93	ESTUFA P/ESTRIRAR MOCASSIM MCA ERMEL 1 CV	BOM	6.000,00
16	ESTUFA P/TIRAS DIM 1000X1700X600 MM MCA HUNSEMMAQ 0.33 CV	BOM	8.000,00
25	ESTUFA P/TIRAS DIM 1000X1700X600 MM MCA HUNSEMMAQ 0.33 CV	MUITO BOM	8.000,00
703	ESTUFA REATIVADORA DIM 500X1200X600 MM MCA BECKER MOD MB462 2000 W	BOM	4.000,00
263	ESTUFA REATIVADORA DIM 500X1200X600 MM MCA METAL MAQUINAS MOD MINISCANPLUS	MUITO BOM	4.000,00
272	ESTUFA REATIVADORA DIM 500X1200X600 MM MCA METAL MAQUINAS MOD MINISCANPLUS	MUITO BOM	4.000,00
306	ESTUFA REATIVADORA DIM 500X1200X600 MM MCA METAL MAQUINAS MOD MINISCANPLUS	MUITO BOM	4.000,00
331	ESTUFA REATIVADORA DIM 500X1200X600 MM MCA METAL MAQUINAS MOD MINISCANPLUS	MUITO BOM	4.000,00
668	ESTUFA REATIVADORA DIM 500X1200X600 MM MCA METAL MAQUINAS MOD MINISCANPLUS	MUITO BOM	4.000,00
659	ESTUFA REATIVADORA DIM 500X1200X600 MM MCA SAZI 2000 W	MUITO BOM	4.000,00
716	ESTUFA REATIVADORA DIM 500X1200X600 MM MCA SAZI MOD 842 2000 W	BOM	4.000,00
678	ESTUFA REATIVADORA DIM 500X1200X600 MM MCA SAZI MOD 842 3000 W	MUITO BOM	4.000,00
742	ESTUFA REATIVADORA DIM 500X1200X600 MM MCA SAZI MOD 842 3000 W	BOM	4.000,00
728	ESTUFA REATIVADORA DIM 500X1200X600 MM MCA SAZI MOD 742 3000 W	BOM	4.000,00
767	ESTUFA REATIVADORA DIM 500X1200X600 MM MCA SAZI MOD 742 3000 W	MUITO BOM	4.000,00
783	ESTUFA REATIVADORA DIM 500X1200X600 MM MCA SAZI MOD 742 3000 W	MUITO BOM	4.000,00
330	ESTUFA REATIVAR TRASEIRA MCA BECKER 3000 W	MUITO BOM	4.000,00
242	ESTUFA REATIVAR TRASEIRA MCA CIMAQ MOD MC27B 2000 W	BOM	4.000,00
307	ESTUFA REATIVAR TRASEIRA MCA CIMAQ MOD MC27B 3000 W	MUITO BOM	4.000,00
642	ESTUFA TERMO BICO DIM 500X1200X600 MM MCA MECSUL 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
643	ESTUFA TERMO BICO DIM 500X1200X600 MM MCA MECSUL 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
683	ESTUFA TERMO BICO DIM 500X1200X600 MM MCA MECSUL 2000 W	MUITO BOM	5.000,00
695	ESTUFA TERMO BICO DIM 500X1200X600 MM MCA MECSUL 2000 W	BOM	5.000,00
59	ESTUFA TERMO BICO DIM 500X1200X600 MM MCA MECSUL 3000 W	MUITO BOM	5.000,00
60	ESTUFA TERMO BICO DIM 500X1200X600 MM MCA MECSUL 3000 W	MUITO BOM	5.000,00
61	ESTUFA TERMO BICO DIM 500X1200X600 MM MCA MECSUL 3000 W	MUITO BOM	5.000,00
62	ESTUFA TERMO BICO DIM 500X1200X600 MM MCA MECSUL 3000 W	MUITO BOM	5.000,00
63	ESTUFA TERMO BICO DIM 500X1200X600 MM MCA MECSUL 3000 W	MUITO BOM	5.000,00
64	ESTUFA TERMO BICO DIM 500X1200X600 MM MCA MECSUL 3000 W	MUITO BOM	5.000,00
65	ESTUFA TERMO BICO DIM 500X1200X600 MM MCA MECSUL 3000 W	MUITO BOM	5.000,00
97	ESTUFA TIPO CHURRASQUEIRA DIM 500X1200X600 MM MOD TR60 2000 W	MUITO BOM	4.000,00
1305	ESTUFA VAPOR DUPLA MODELO BC20	MUITO BOM	2.500,00
755	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM 200 W	BOM	6.000,00
710	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM 2000 W	BOM	6.000,00

*[Handwritten signature]*



951  
J

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)
773	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM 2000 W	MUITO BOM	6.000,00
965	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM 2000 W	MUITO BOM	6.000,00
966	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM 2000 W	MUITO BOM	6.000,00
992	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM 2000 W	MUITO BOM	6.000,00
993	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM 2000 W	MUITO BOM	6.000,00
994	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM 2000 W	MUITO BOM	6.000,00
995	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM 2000 W	MUITO BOM	6.000,00
339	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM 3000 W	MUITO BOM	6.000,00
740	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM 3000 W	BOM	6.000,00
41	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM SIMPLES	MUITO BOM	6.000,00
49	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM SIMPLES	MUITO BOM	6.000,00
171	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM SIMPLES	MUITO BOM	6.000,00
692	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM MCA METAL MAQUINAS MOD DNDV 2000 W	BOM	6.000,00
693	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM MCA METAL MAQUINAS MOD DNDV 2000 W	BOM	6.000,00
694	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM MCA METAL MAQUINAS MOD DNDV 2000 W	BOM	6.000,00
778	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM MCA METAL MAQUINAS MOD DNDV 2000 W	MUITO BOM	6.000,00
648	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM MCA METAL MAQUINAS MOD DVON SIMPLES	MUITO BOM	6.000,00
649	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM MCA METAL MAQUINAS MOD DVON SIMPLES	MUITO BOM	6.000,00
389	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM MCA METAL MAQUINAS MOD VNDV 2,8 KVA	BOM	6.000,00
390	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM MCA METAL MAQUINAS MOD VNDV 2,8 KVA	BOM	6.000,00
391	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM MCA METAL MAQUINAS MOD VNDV 2,8 KVA	BOM	6.000,00
501	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM MCA METAL MAQUINAS MOD VNDV 2000 W	BOM	6.000,00
300	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM MOD DUPLA	MUITO BOM	6.000,00
264	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM MOD SIMPLES	BOM	6.000,00
299	ESTUFA VENTO NORTE DIM 300X200X1000 MM MOD SIMPLES	MUITO BOM	6.000,00
1363	ESTUFA VENTO NORTE EV 330	MUITO BOM	6.000,00
1364	ESTUFA VENTO NORTE EV 330	MUITO BOM	6.000,00
1366	ESTUFA VENTO NORTE EV 330	MUITO BOM	6.000,00
1391	ESTUFA VENTO NORTE EV 330	MUITO BOM	6.000,00
1392	ESTUFA VENTO NORTE EV 330	MUITO BOM	6.000,00
405	ESTUFA VENTO NORTE SIMPLES DIM 300X200X1000 MM MCA METAL MAQUINAS MOD VNDV 2,6 KVA	BOM	6.000,00
411	ESTUFA VENTO NORTE SIMPLES DIM 300X200X1000 MM MCA METAL MAQUINAS MOD VNDV 2,6 KVA	BOM	6.000,00
1316	EXTRAIR PREGOS	MUITO BOM	1.000,00
1216	EXTRAIR TUBO DE SALTA	MUITO BOM	5.000,00
1327	FACAÇÃO CORTAR ELÁSTICO AQUECIDO	MUITO BOM	4.000,00
1321	FACAÇÃO CORTAR TIRAS	MUITO BOM	14.000,00
1322	FACAÇÃO CORTAR TIRAS	MUITO BOM	14.000,00
1323	FACAÇÃO CORTAR TIRAS	MUITO BOM	14.000,00
5	FACAÇÃO DE CORTAR TIRA	BOM	14.000,00
901	FACAÇÃO DE CORTAR TIRA	MUITO BOM	14.000,00
1157	FACAÇÃO DE CORTAR TIRA 1 CV	BOM	14.000,00
939	FACAÇÃO DE CORTAR TIRA PNEUMÁTICA	MUITO BOM	14.000,00
940	FACAÇÃO DE CORTAR TIRA PNEUMÁTICA	MUITO BOM	14.000,00
941	FACAÇÃO DE CORTAR TIRA PNEUMÁTICA	MUITO BOM	14.000,00
942	FACAÇÃO DE CORTAR TIRA PNEUMÁTICA	MUITO BOM	14.000,00
943	FACAÇÃO DE CORTAR TIRA PNEUMÁTICA	MUITO BOM	14.000,00
944	FACAÇÃO DE CORTAR TIRA PNEUMÁTICA	MUITO BOM	14.000,00
325	FORNO REATIVADOR	MUITO BOM	18.000,00
278	FORNO REATIVADOR MCA BECKER MOD MB462 94 GRAUS	MUITO BOM	18.000,00
312	FORNO REATIVADOR MCA SAZI 3000 W	MUITO BOM	18.000,00
291	FORNO REATIVADOR MCA SAZI MOD 647.3000 W	MUITO BOM	18.000,00
378	FURADEIRA DE BANCADA 2 CV	BOM	1.500,00
280	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOSER E RABELO MOD MRPF 1/2 CV	MUITO BOM	500,00
379	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOSER E RABELO MOD MRPF 1/2 CV	BOM	500,00
380	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOSER E RABELO MOD MRPF 1/2 CV	BOM	500,00
254	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL 0,5 CV	MUITO BOM	500,00
288	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL 0,5 CV	MUITO BOM	500,00
689	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL 1 CV	BOM	500,00
718	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL 1 CV	BOM	500,00
725	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL 1 CV	BOM	500,00
764	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL 1 CV	MUITO BOM	500,00
799	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL 1 CV	MUITO BOM	500,00
1030	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL 1 CV	MUITO BOM	500,00
1176	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL 1 CV	BOM	500,00
347	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL 1/2 CV	MUITO BOM	500,00
616	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL 1/2 CV	BOM	500,00
656	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL 1/2 CV	MUITO BOM	500,00
675	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL 1/2 CV	MUITO BOM	500,00
680	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL 1/2 CV	MUITO BOM	500,00
701	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL 1/2 CV	BOM	500,00
781	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL 1/2 CV	MUITO BOM	500,00
744	FURADEIRA DE BANCADA MCA MOTOMIL MOD MRPF 1/2 CV	BOM	500,00
317	FURADEIRA DE BANCADA MCA SOMAR MOD FB13 0,33 CV	MUITO BOM	400,00
382	FURADEIRA DE BANCADA MCA SOMAR MOD FB13 0,33 CV	BOM	400,00
372	FURADEIRA DE BANCADA MCA STARKEN 1/2 CV	BOM	400,00
381	FURADEIRA DE BANCADA MCA TOOIMX MOD FSB313 0,33 CV	BOM	400,00
1316	FURADEIRA PARA 3/8 GSR14,4-2 220V BAT. 14,4V C/MALETA E 2 BATS. 0601918GE0 BOSCH	MUITO BOM	500,00
267	GRAMPEADOR PEDESTAL	BOM	2.000,00
269	GRAMPEADOR PEDESTAL	MUITO BOM	2.000,00
775	GRAMPEADOR PEDESTAL 1 CV	MUITO BOM	2.000,00
302	GRAMPEADOR PEDESTAL PNEUMÁTICA	MUITO BOM	2.000,00
305	GRAMPEADOR PEDESTAL PNEUMÁTICA	MUITO BOM	2.000,00
338	GRAMPEADOR PEDESTAL PNEUMÁTICA	MUITO BOM	2.000,00
651	GRAMPEADOR PEDESTAL PNEUMÁTICA	MUITO BOM	2.000,00
670	GRAMPEADOR PEDESTAL PNEUMÁTICA	MUITO BOM	2.000,00
682	GRAMPEADOR PEDESTAL PNEUMÁTICA	MUITO BOM	2.000,00
707	GRAMPEADOR PEDESTAL PNEUMÁTICA	BOM	2.000,00
709	GRAMPEADOR PEDESTAL PNEUMÁTICA	BOM	2.000,00
735	GRAMPEADOR PEDESTAL PNEUMÁTICA	BOM	2.000,00
737	GRAMPEADOR PEDESTAL PNEUMÁTICA	BOM	2.000,00
793	GRAMPEADOR PEDESTAL PNEUMÁTICA	MUITO BOM	2.000,00
334	GRAMPEADOR PEDESTAL MCA KEHL	MUITO BOM	2.000,00
5105	GRAMPEADOR PNEUMÁTICO	MUITO BOM	2.000,00
5106	GRAMPEADOR PNEUMÁTICO	MUITO BOM	2.000,00
195	GRUPO GERADOR MCA MAO GERAL MOD MAQ4219 440 KVA	MUITO BOM	77.000,00



# FACTUM BRASIL

952  
J

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)
690	LIXA BONECA 1 CV	MUITO BOM	1.000,00
1184	LIXA BONECA 1 CV	MUITO BOM	1.000,00
36	LIXADEIRA 2 CV	MUITO BOM	3.000,00
620	LIXADEIRA HORIZONTAL 1 CV	MUITO BOM	2.500,00
646	LIXADEIRA HORIZONTAL 1 CV	MUITO BOM	2.500,00
663	LIXADEIRA HORIZONTAL 1 CV	MUITO BOM	2.500,00
715	LIXADEIRA HORIZONTAL 1 CV	BOM	2.500,00
733	LIXADEIRA HORIZONTAL 1 CV	BOM	2.500,00
741	LIXADEIRA HORIZONTAL 1 CV	BOM	2.500,00
769	LIXADEIRA HORIZONTAL 1 CV	MUITO BOM	2.500,00
376	LIXADEIRA HORIZONTAL C/BONECA ACL OPADA 1 CV/0,5 CV	MUITO BOM	2.000,00
706	LIXADEIRA HORIZONTAL MCA ERMEL MOD AAA98 1 CV	MUITO BOM	2.000,00
230	LIXADEIRA TIPO BONECA 1/2 CV	BOM	1.000,00
88	LIXADEIRA TIPO BONECA MCA ERMEL 1 CV	BOM	1.000,00
89	LIXADEIRA TIPO BONECA MCA ERMEL 1 CV	BOM	1.000,00
90	LIXADEIRA TIPO BONECA MCA ERMEL 1 CV	BOM	1.000,00
91	LIXADEIRA TIPO BONECA MCA ERMEL 1 CV	BOM	1.000,00
241	LIXADEIRA TIPO BONECA MCA HUNSEMAQ 0,37 CV	BOM	1.000,00
95	LIXADEIRA TIPO HORIZONTAL 1 CV	MUITO BOM	2.500,00
310	LIXADEIRA TIPO HORIZONTAL MCA ERMEL MOD AAA97 1,3 CV	MUITO BOM	2.500,00
1052	LIXADEIRA VERTICAL C/MESA DE APOIO 1 CV	MUITO BOM	1.000,00
119	LIXADEIRA VERTICAL C/MESA DE APOIO MCA BECKER 1,3 CV	BOM	1.000,00
786	LIXADEIRA VERTICAL C/MESA DE APOIO MCA METAL MAQUINAS 1 CV	MUITO BOM	1.000,00
1211	M129 MAQUINA DE TIRAR RUGAS	MUITO BOM	2.500,00
1430	MAQ ABRIR COSTURA C/ FITA LM-35 COMPLETA S.886952	MUITO BOM	18.000,00
1431	MAQ ABRIR COSTURA C/ FITA LM-35 COMPLETA S.886984	MUITO BOM	18.000,00
1420	MAQ COMPACTA DE APLICAR ADESIVO HOT MELT PUR MOD.3022 PUR	MUITO BOM	3.000,00
1406	MAQ CORTE AUTOM C/LAM CONT MOD FLEXCUTROLL-2H COMPLETA	MUITO BOM	300.000,00
1330	MAQ DE AFIAZ NAVALHA	MUITO BOM	4.500,00
1428	MAQ DE APLICAR COURACA SAZY MOD 400 PLUS	MUITO BOM	6.000,00
1368	MAQ DE CONFORMAR TRASEIRO Q/F SAZY MOD 329 C/CLP	MUITO BOM	10.000,00
1423	MAQ DE ESCOVAR E POLIR CALC DUPLA C/INVERSOR REG ALT MT.1,5 CV(S.561)	MUITO BOM	4.500,00
1424	MAQ DE ESCOVAR E POLIR CALC DUPLA C/INVERSOR REG ALT MT.1,5 CV(S.563)	MUITO BOM	4.500,00
1425	MAQ DE ESCOVAR E POLIR CALC DUPLA C/INVERSOR REG ALT MT.1,5 CV(S.564)	MUITO BOM	4.500,00
1426	MAQ DE ESCOVAR E POLIR CALC DUPLA C/INVERSOR REG ALT MT.1,5 CV(S.626)	MUITO BOM	4.500,00
1427	MAQ DE ESCOVAR E POLIR CALC DUPLA C/INVERSOR REG ALT MT.1,5 CV(S.627)	MUITO BOM	4.500,00
1498	MAQ DE INJETAR COURACA SAZY	MUITO BOM	6.000,00
1497	MAQ DE INJETAR COURACA SAZY COM CLP	MUITO BOM	6.000,00
1358	MAQ DE PRE CONFORMAR SERIE:1077	MUITO BOM	3.000,00
1432	MAQ PARA AQUECER CONTRA FORTE S.1385	MUITO BOM	1.000,00
1433	MAQ PARA AQUECER CONTRA FORTE S.1386	MUITO BOM	1.000,00
1398	MAQ PREGAR SALTO MOD MR PSS-1 N.777	MUITO BOM	35.000,00
1668	MAQ QUEIMAR FIOS C/RESIST 600 W E BICO REDUTOR NRO.1131	MUITO BOM	500,00
1421	MAQ P/AQUECER CONTRA FORTE NRO 1032	MUITO BOM	1.000,00
1422	MAQ P/AQUECER CONTRA FORTE NRO 1072	MUITO BOM	1.000,00
67	MAQUINA APLICAR COURACA MCA SAZI MOD 400 1/2 CV	BOM	6.000,00
1333	MAQUINA APONTAR MAP UNIVERSAL ERPS	MUITO BOM	110.000,00
1442	MAQUINA AJT.P/CORTE COMELZ SPA NRO	MUITO BOM	250.000,00
1405	MAQUINA AUTOM P/CORTE PAPELÃO PSSCN MAT NR.6400510	MUITO BOM	250.000,00
1447	MAQUINA BALANÇIN MORBACH (AF. 1447)	MUITO BOM	35.000,00
845	MAQUINA CALÇEIRA MCA ERPS MOD MONTECL2 PNEUMATICA	MUITO BOM	24.000,00
788	MAQUINA CAMA DE SALTO MCA CONCORDIA 1 CV	MUITO BOM	6.000,00
249	MAQUINA CAMBRE BORRACHAO MCA HILSEN MOD SIMPLES PNEUMATICA	BOM	10.000,00
118	MAQUINA CAMBRE BORRACHAO TIPO FACAO DUPL O MCA BECKER 1,3 CV	BOM	10.000,00
116	MAQUINA CAMBRE BORRACHAO TIPO FACAO DUPL O MCA J.MORBACH 1,3 CV	BOM	10.000,00
115	MAQUINA CAMBRE BORRACHAO TIPO FACAO DUPL O MCA J.MORBACH PNEUMATICA	BOM	10.000,00
117	MAQUINA CAMBRE BORRACHAO TIPO FACAO SIMPLES MCA BECKER 1,3 CV	BOM	10.000,00
250	MAQUINA CAMBRE BORRACHAO TIPO FACAO SIMPLES MCA BECKER MOD MB106 PNEUMATICA	BOM	10.000,00
1310	MAQUINA COMPACTA DE APLICAR COLA HOT MELT COM ROLETE	MUITO BOM	3.500,00
1201	MAQUINA COSTURA IND MILLION USADA SERIE 960015	MUITO BOM	5.000,00
820	MAQUINA COSTURA/CORTA FIO ARREIMATE MCA GLOBAL MOD C-30 1 CV	MUITO BOM	2.400,00
1131	MAQUINA DE ABRIR COSTURA 1 CV	BOM	18.000,00
201	MAQUINA DE ABRIR COSTURA MCA COMEL S MOD SPT4 750 W	BOM	18.000,00
590	MAQUINA DE ABRIR COSTURA MCA COMEL S MOD SPT4 750 W	BOM	18.000,00
591	MAQUINA DE ABRIR COSTURA MCA COMEL S MOD SPT4 750 W	BOM	18.000,00
984	MAQUINA DE ABRIR COSTURA MCA COMEL S MOD SPT4 750 W	BOM	18.000,00
30	MAQUINA DE ABRIR COSTURA MCA J.MORBACH MOD 208 2 CV	MUITO BOM	18.000,00
985	MAQUINA DE ABRIR COSTURA MCA J.MORBACH MOD 208 750 W	MUITO BOM	18.000,00
1020	MAQUINA DE ABRIR COSTURA MCA J.MORBACH PNEUMATICA	MUITO BOM	18.000,00
179	MAQUINA DE APLICAR COURACA MCA SAZI MOD 400-III PNEUMATICA	MUITO BOM	6.000,00
31	MAQUINA DE APLICAR CRAVINHO MCA TECNOMAQ MOD MT325 2 CV	MUITO BOM	13.000,00
963	MAQUINA DE APLICAR CRAVINHO MCA TECNOMAQ MOD MT325 750 W	MUITO BOM	13.000,00
189	MAQUINA DE APLICAR CRAVINHO MCA TECNOMAQ MOD MT325 PNEUMATICA	MUITO BOM	13.000,00
1032	MAQUINA DE APLICAR CRAVINHO MCA TECNOMAQ MOD MT325 PNEUMATICA	MUITO BOM	13.000,00
1319	MAQUINA DE APLICAR CRAVO MT 325	MUITO BOM	13.000,00
1343	MAQUINA DE APLICAR CRAVOS MOD MT 325 N.9682	MUITO BOM	13.000,00
1342	MAQUINA DE APLICAR CRAVOS MOD.MT325 N.9681	MUITO BOM	13.000,00
912	MAQUINA DE APLICAR ENFEITE MCA BECKER MOD MB398 PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
1096	MAQUINA DE APLICAR ENFEITE MCA BECKER PNEUMATICA	BOM	2.500,00
81	MAQUINA DE APLICAR ILHOS MCA KEHL 1/2 CV	MUITO BOM	12.000,00
71	MAQUINA DE APLICAR ILHOS MCA TECNOMAQ MOD MT12511 1/2 CV	MUITO BOM	12.000,00
444	MAQUINA DE APLICAR ILHOS MCA TECNOMAQ MOD MT12517	MUITO BOM	12.000,00
443	MAQUINA DE APLICAR ILHOS MCA TECNOMAQ MOD MT325 PNEUMATICA	MUITO BOM	12.000,00
622	MAQUINA DE APLICAR ILHOS MCA TECNOMAQ MOD MT325 PNEUMATICA	BOM	12.000,00
882	MAQUINA DE APLICAR REBITE MCA TECNOMAQ MOD MT125/2 750 W	MUITO BOM	12.000,00
1019	MAQUINA DE APLICAR REBITE MCA TECNOMAQ MOD MT12515 PNEUMATICA	MUITO BOM	12.000,00
1402	MAQUINA DE APONTAR BICO ERPS MAP CLP	MUITO BOM	55.000,00
1263	MAQUINA DE APONTAR BICO ERPS MAP CLP 3	MUITO BOM	55.000,00
1403	MAQUINA DE APONTAR BICO ERPS MAP CLP 3	MUITO BOM	55.000,00
640	MAQUINA DE APONTAR BICO MCA ERPS MOD MAPCLP PNEUMATICA	MUITO BOM	55.000,00
684	MAQUINA DE APONTAR BICO MCA ERPS MOD MAPCLP PNEUMATICA	BOM	55.000,00
641	MAQUINA DE APONTAR BICO MCA MECSUL 2000 W	MUITO BOM	55.000,00
660	MAQUINA DE ARRANCAR PREGOS MANUAL	MUITO BOM	3.000,00
100	MAQUINA DE ASPIRAR BORDA DA SOLA MCA ZAMBELLI E CUNHA 2 CV	MUITO BOM	5.000,00
87	MAQUINA DE ASPIRAR TIRA MCA ZAMBELLI E CUNHA 1/5 CV	BOM	4.500,00

J



# FACTUM BRASIL

953  
J

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)
35	MAQUINA DE BATER PLANTA MCA CONCORDIA 1/2 CV	MUITO BOM	15.000,00
687	MAQUINA DE BATER PLANTA MCA SAZI MOD R-90 PNEUMATICA	BOM	15.000,00
292	MAQUINA DE BOMBEAR COLA MCA MULTIMAQ MOD M22BK PNEUMATICA	MUITO BOM	6.500,00
256	MAQUINA DE BOMBEAR COLA MCA MULTIMAQ PNEUMATICA	MUITO BOM	6.500,00
1320	MAQUINA DE CACHORRINHO POR FUSAO	MUITO BOM	1.000,00
1324	MAQUINA DE CACHORRINHO POR FUSAO	MUITO BOM	1.000,00
1293	MAQUINA DE CAMBRE BORRACHAO	MUITO BOM	7.000,00
80	MAQUINA DE CARIMBAR PALMILHA MCA SAZI MOD 118 1/2 CV	MUITO BOM	8.000,00
130	MAQUINA DE CARIMBAR PALMILHA MCA SAZI MOD 118 PNEUMATICA	BOM	8.000,00
131	MAQUINA DE CARIMBAR PALMILHA MCA SAZI MOD 118 PNEUMATICA	BOM	8.000,00
469	MAQUINA DE CHANFRAR	ÓTIMO	3.500,00
1024	MAQUINA DE CHANFRAR CÔRTE 1 CV	ÓTIMO	3.500,00
380	MAQUINA DE CHANFRAR MCA BORENI	ÓTIMO	3.500,00
79	MAQUINA DE CHANFRAR MCA KLEIN 0,33 CV	ÓTIMO	3.500,00
203	MAQUINA DE CHANFRAR MCA KLEIN 0,33 CV	BOM	3.500,00
1350	MAQUINA DE COLOCAR FITA REFORÇO Q/MESSA DE REGULAGEM	MUITO BOM	13.000,00
1348	MAQUINA DE COLOCAR FITA(USADA)	MUITO BOM	13.000,00
1375	MAQUINA DE CONFORMAR BM 2025V C/NR12 NRO. 2559	MUITO BOM	20.000,00
231	MAQUINA DE CONFORMAR FRIO MCA CLIMATIZACAO	BOM	20.000,00
792	MAQUINA DE CONFORMAR MCA BECKER MOD MB108 1 CV	MUITO BOM	20.000,00
286	MAQUINA DE CONFORMAR MCA BECKER MOD MB108 PNEUMATICA	MUITO BOM	20.000,00
270	MAQUINA DE CONFORMAR MCA BECKER MOD MB108 PNEUMATICA	MUITO BOM	20.000,00
301	MAQUINA DE CONFORMAR MCA BECKER MOD MB108 PNEUMATICA	MUITO BOM	20.000,00
774	MAQUINA DE CONFORMAR MCA BECKER MOD MB108 PNEUMATICA	MUITO BOM	20.000,00
669	MAQUINA DE CONFORMAR MCA BECKER PNEUMATICA	MUITO BOM	20.000,00
661	MAQUINA DE CONFORMAR MCA MRSM PNEUMATICA	MUITO BOM	20.000,00
33	MAQUINA DE CONFORMAR MCA USM MOD 538 1/2 CV	MUITO BOM	20.000,00
373	MAQUINA DE CONFORMAR MCA USM MOD 538 1/2 CV	MUITO BOM	20.000,00
248	MAQUINA DE CONFORMAR MCA USM PNEUMATICA	MUITO BOM	20.000,00
336	MAQUINA DE CONFORMAR MCA USM PNEUMATICA	MUITO BOM	20.000,00
650	MAQUINA DE CONFORMAR MCA USM PNEUMATICA	MUITO BOM	20.000,00
753	MAQUINA DE CONFORMAR MCA USM PNEUMATICA	MUITO BOM	20.000,00
1434	MAQUINA DE CONFORMAR QUENTE FRIA SAZY MOD.329 NRO 12(AF1434)	MUITO BOM	20.000,00
1264	MAQUINA DE CONFORMAR QUENTE FRIA SP N 511	MUITO BOM	20.000,00
1301	MAQUINA DE CONFORMAR QUENTE FRIA SP N 528	MUITO BOM	20.000,00
1300	MAQUINA DE CONFORMAR QUENTE FRIA SP N.529	MUITO BOM	20.000,00
1302	MAQUINA DE CONFORMAR QUENTE FRIA SP N.529	MUITO BOM	20.000,00
225	MAQUINA DE CONFORMAR SAPATO PRONTO MCA BECKER MOD MB114 PNEUMATICA	BOM	10.000,00
251	MAQUINA DE CONFORMAR SAPATO PRONTO MCA BECKER MOD MB114 PNEUMATICA	BOM	10.000,00
654	MAQUINA DE CONFORMAR SAPATO PRONTO MCA BECKER MOD MB314 PNEUMATICA	MUITO BOM	10.000,00
686	MAQUINA DE CONFORMAR SAPATO PRONTO MCA BECKER PNEUMATICA	BOM	10.000,00
353	MAQUINA DE CONFORMAR SAPATO PRONTO MCA SEROTON	BOM	10.000,00
770	MAQUINA DE CONFORMAR TRASEIRA MCA ERPS MOD SUPREMA-1 PNEUMATICA	MUITO BOM	10.000,00
732	MAQUINA DE CONFORMAR TRASEIRA MCA SAZI MOD 430 PNEUMATICA	BOM	10.000,00
752	MAQUINA DE CONFORMAR TRASEIRA MCA USM MOD 538	BOM	10.000,00
754	MAQUINA DE CONFORMAR TRASEIRA MCA USM MOD 538	BOM	10.000,00
1001	MAQUINA DE CORTAR TIRA PNEUMATICA	MUITO BOM	14.000,00
113	MAQUINA DE CORTAR TIRA MCA IMESA 1/2 CV	BOM	14.000,00
1445	MAQUINA DE CORTAR TIRAS EM ANGULO CORTE FRIO (AF 1445)	MUITO BOM	14.000,00
1446	MAQUINA DE CORTAR TIRAS EM ANGULO CORTE FRIO (AF 1446)	MUITO BOM	14.000,00
77	MAQUINA DE CORTAS TIRAS AUTOMATICA MCA IMESA MOD 117	BOM	14.000,00
129	MAQUINA DE CORTE A LASER MCA COMELS MOD CM44 8 KW	BOM	40.000,00
127	MAQUINA DE CORTE A LASER MCA KEHL 50 W	BOM	40.000,00
126	MAQUINA DE CORTE A LASER MCA KEHL MOD 6247-B 150W	BOM	40.000,00
128	MAQUINA DE CORTE A LASER MCA KEHL MOD NP-1080E 60 W	BOM	40.000,00
186	MAQUINA DE CORTE DE MATERIAL MCA KAMEL	BOM	9.500,00
125	MAQUINA DE CORTE GALVONOMETRICA MCA KEHL MOD 6247-G 60 W	BOM	50.000,00
1260	MAQUINA DE CORTE LASER MOD GLC140	MUITO BOM	40.000,00
1357	MAQUINA DE CORTE RS 100	MUITO BOM	1.000,00
1500	MAQUINA DE CORTE RS 100	MUITO BOM	1.000,00
495	MAQUINA DE COSTURA 1 CV	BOM	1.500,00
505	MAQUINA DE COSTURA 1 CV	BOM	1.500,00
516	MAQUINA DE COSTURA 1 CV	BOM	1.500,00
518	MAQUINA DE COSTURA 1 CV	BOM	1.500,00
543	MAQUINA DE COSTURA 1 CV	BOM	1.500,00
557	MAQUINA DE COSTURA 1 CV	BOM	1.500,00
588	MAQUINA DE COSTURA 1 CV	BOM	1.500,00
599	MAQUINA DE COSTURA 1 CV	BOM	1.500,00
631	MAQUINA DE COSTURA 1 CV	BOM	1.500,00
838	MAQUINA DE COSTURA 1 CV	MUITO BOM	1.500,00
1164	MAQUINA DE COSTURA 1 CV	BOM	1.500,00
911	MAQUINA DE COSTURA 750 W	MUITO BOM	1.500,00
814	MAQUINA DE COSTURA / CORTA FIO ARREKIMATE MCA GLOBAL PNEUMATICA	MUITO BOM	2.400,00
359	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA 1,5 CV	BOM	2.000,00
138	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA CORTA FIO E ARREIMATE MCA GLOBAL 750 W	BOM	2.400,00
139	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA CORTA FIO E ARREIMATE MCA GLOBAL 750 W	BOM	2.400,00
75	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA ATELIO FORTE MOD 491 750 W	BOM	2.000,00
76	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA ATELIO FORTE MOD 491 750 W	BOM	2.000,00
72	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA ATELIO FORTE MOD AF8 750 W	BOM	2.000,00
73	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA ATELIO FORTE MOD BLG 750 W	BOM	2.000,00
74	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA ATELIO FORTE MOD BLG 750 W	BOM	2.000,00
136	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA GARUDAN MOD 491 750 W	BOM	2.600,00
9	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA GARUDAN MOD GZ507 750 W	BOM	4.600,00
357	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA GLOBAL 1,5 CV	BOM	1.500,00
363	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA GLOBAL 1,5 CV	BOM	1.500,00
365	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA GLOBAL 1,5 CV	BOM	1.500,00
366	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA GLOBAL 1,5 CV	BOM	1.500,00
367	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA GLOBAL 1,5 CV	BOM	1.500,00
208	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA GLOBAL 550 W	MUITO BOM	1.500,00
209	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA GLOBAL 550 W	MUITO BOM	1.500,00
199	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA GLOBAL MOD 491 550 W	BOM	1.500,00
185	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA MILLION SPECIAL MOD 335 750 W	MUITO BOM	4.000,00
1132	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA MILLION SPECIAL MOD MS335 1 CV	BOM	5.000,00
1143	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1144	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00



959  
7

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)
1145	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
137	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	BOM	5.000,00
183	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
207	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	BOM	5.000,00
78	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA NISSIN MOD NS-810 1/2 CV	BOM	2.000,00
184	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA PFAFF MOD 335 750 W	MUITO BOM	3.300,00
182	MAQUINA DE COSTURA C/1 AGULHA MCA SUNSTAR MOD KM2070P-7 550 W	MUITO BOM	14.000,00
463	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS 1 CV	MUITO BOM	3.500,00
458	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA GARUDAN 1 CV	MUITO BOM	3.500,00
460	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA GARUDAN 1 CV	MUITO BOM	3.500,00
462	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA GARUDAN 1 CV	MUITO BOM	3.500,00
1121	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA GARUDAN 1 CV	BOM	3.500,00
1158	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA GARUDAN 1 CV	BOM	3.500,00
459	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA GARUDAN MOD 207-443-MH 1 CV	MUITO BOM	3.500,00
1119	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA GARUDAN MOD GF207433MH 1 CV	BOM	3.500,00
467	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA GARUDAN MOD GF207443MH 1 CV	MUITO BOM	3.500,00
210	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA GARUDAN MOD GP514141 1 CV	MUITO BOM	3.500,00
547	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA GARUDAN MOD GP514141 1 CV	BOM	3.500,00
843	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA GARUDAN MOD GP514141 1 CV	MUITO BOM	3.500,00
833	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA GARUDAN MOD GP514141 750 W	MUITO BOM	3.500,00
859	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA GARUDAN MOD GP514141 750 W	MUITO BOM	3.500,00
461	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA GLOBAL 1 CV	MUITO BOM	1.500,00
214	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA GLOBAL MOD 491 0,5 CV	MUITO BOM	1.500,00
218	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA GLOBAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	1.500,00
464	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA MILLION SPECIAL MOD MS335 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
899	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA MILLION SPECIAL MOD MS335 750 W	MUITO BOM	5.000,00
502	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 1 CV	BOM	6.000,00
865	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
1061	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 1 CV	BOM	5.000,00
1104	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 1 CV	BOM	5.000,00
867	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 PNEUMATICA	MUITO BOM	5.000,00
839	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
215	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
216	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
1163	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA MILLION SPECIAL MOD MS5691800 1 CV	BOM	5.000,00
1154	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA PFAFF 1 CV	BOM	1.500,00
1155	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA PFAFF 1 CV	BOM	1.500,00
1118	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA PFAFF MOD 192 1 CV	BOM	1.500,00
1117	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MCA PFAFF MOD 594 1 CV	BOM	2.500,00
457	MAQUINA DE COSTURA C/2 AGULHAS MOD DLMN 1 CV	MUITO BOM	3.000,00
1134	MAQUINA DE COSTURA COMPLETA 1 CV	BOM	1.500,00
1067	MAQUINA DE COSTURA GLOBAL MCA GLOBAL MOD C-30 1 CV	BOM	1.500,00
1188	MAQUINA DE COSTURA IND.COLUNA 1 AGULHA MOD MS 491 800, N.101768	MUITO BOM	5.000,00
1190	MAQUINA DE COSTURA IND.COLUNA 1 AGULHA MOD MS 491 800, N.102870	MUITO BOM	5.000,00
1192	MAQUINA DE COSTURA IND.COLUNA 1 AGULHA MOD MS 491 800, N.102880	MUITO BOM	5.000,00
1193	MAQUINA DE COSTURA IND.COLUNA 1 AGULHA MOD MS 491 800, N.102890	MUITO BOM	5.000,00
MA220	MAQUINA DE COSTURA INDL 491-800, N.A930878(AF MA 220)	MUITO BOM	5.000,00
1198	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL MOD.MS 491 USADA	MUITO BOM	5.000,00
1203	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL MOD.MS 491 USADA, N.4915413	MUITO BOM	5.000,00
1206	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL MOD.MS 491 USADA, N.961269	MUITO BOM	5.000,00
1199	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL MOD.MS 491 USADA, N.961934	MUITO BOM	5.000,00
1205	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL MOD.MS 491 USADA, N.961956	MUITO BOM	5.000,00
1003	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL MOD.MS 491 USADA, N.962243	MUITO BOM	5.000,00
1197	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL MOD.MS 491 USADA, N.962402	MUITO BOM	5.000,00
1207	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL MOD.MS 491 USADA, N.962412	MUITO BOM	5.000,00
1204	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL MOD.MS 491 USADA, N.A871449	MUITO BOM	5.000,00
1202	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL MOD.MS 491 USADA, N.A894209	MUITO BOM	5.000,00
1200	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL MOD.MS 491 USADA, N.A894122	MUITO BOM	5.000,00
1299	MAQUINA DE COSTURA LANMAX LM-2972 (SOMENTE CABECOTE)	MUITO BOM	2.000,00
451	MAQUINA DE COSTURA MCA BLN MOD H2 1 CV	MUITO BOM	2.000,00
468	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN 1 CV	MUITO BOM	1.500,00
500	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN 1 CV	BOM	1.500,00
802	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN 1 CV	BOM	1.500,00
1120	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN 1 CV	BOM	1.500,00
530	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN 1,0 CV	BOM	1.500,00
902	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD 192 750 W	MUITO BOM	3.500,00
903	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD 192 750 W	MUITO BOM	3.500,00
904	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD 192 750 W	MUITO BOM	3.500,00
906	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD 192 750 W	MUITO BOM	3.500,00
905	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD 594 750 W	MUITO BOM	3.500,00
889	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD C-10 PNEUMATICA	MUITO BOM	1.500,00
900	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD C-100 750 W	MUITO BOM	1.500,00
454	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GF207443MH 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
504	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP510141 1 CV	BOM	3.500,00
572	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP510141 1 CV	BOM	3.500,00
573	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP510141 1 CV	BOM	3.500,00
594	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP510141 1 CV	BOM	3.500,00
598	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP510141 1 CV	BOM	3.500,00
600	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP510141 1 CV	BOM	3.500,00
809	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP510141 1 CV	MUITO BOM	3.500,00
844	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP510141 1 CV	MUITO BOM	3.500,00
864	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP510141 1 CV	MUITO BOM	3.500,00
1057	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP510141 1 CV	MUITO BOM	3.500,00
871	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP510141 750 W	MUITO BOM	3.500,00
874	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP510141 750 W	MUITO BOM	3.500,00
878	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP510141 750 W	MUITO BOM	3.500,00
570	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP514141 1 CV	BOM	3.500,00
575	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP514141 1 CV	BOM	3.500,00
818	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP514141 1 CV	MUITO BOM	3.500,00
834	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP514141 750 W	MUITO BOM	3.500,00
858	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP310141 750 W	MUITO BOM	3.500,00
830	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP5510141 0,5 CV	MUITO BOM	3.500,00
826	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP5510141 1 CV	MUITO BOM	3.500,00
825	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP5510141 750 W	MUITO BOM	3.500,00
1026	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD GP5510141 PNEUMATICA	MUITO BOM	3.500,00



# FACTUM BRASIL

955  
J

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)
895	MAQUINA DE COSTURA MCA GARUDAN MOD MS471800 750 W	MUITO BOM	3.500,00
465	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	MUITO BOM	1.500,00
492	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
494	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
508	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
509	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
510	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
514	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
515	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
534	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
535	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
536	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
542	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
544	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
548	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
549	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
550	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
559	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
569	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
577	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
578	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
593	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
595	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
624	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
625	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
1027	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	MUITO BOM	1.500,00
1147	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
1156	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
1165	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 1 CV	BOM	1.500,00
890	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 750 W	MUITO BOM	1.500,00
837	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 750 W	MUITO BOM	1.500,00
1022	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 750 W	MUITO BOM	1.500,00
1179	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL 750 W	BOM	1.500,00
1058	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL MOD C-30 1 CV	MUITO BOM	1.500,00
852	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL MOD C-30 750 W	MUITO BOM	1.500,00
1159	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL MOD LP971 1 CV	BOM	3.500,00
896	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL MOD LP971 750 W	MUITO BOM	3.500,00
910	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL MOD LP971 750 W	MUITO BOM	3.500,00
978	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL MOD LP971 750 W	MUITO BOM	3.500,00
860	MAQUINA DE COSTURA MCA GLOBAL MOD PLP971TD 750 W	MUITO BOM	3.500,00
496	MAQUINA DE COSTURA MCA JPASEN 1 CV	BOM	1.500,00
552	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL 1 CV	BOM	5.000,00
596	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL 1 CV	BOM	5.000,00
597	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL 1 CV	BOM	5.000,00
1069	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL 1 CV	BOM	5.000,00
1070	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL 1 CV	BOM	5.000,00
1074	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL 1 CV	BOM	5.000,00
466	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS335 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
803	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS335 1 CV	BOM	5.000,00
804	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS335 1 CV	BOM	5.000,00
1133	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS335 1 CV	BOM	5.000,00
893	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS335 750 W	MUITO BOM	5.000,00
898	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS335 750 W	MUITO BOM	5.000,00
531	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 1 CV	BOM	5.000,00
545	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 1 CV	BOM	5.000,00
560	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 1 CV	BOM	5.000,00
561	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 1 CV	BOM	5.000,00
571	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 1 CV	BOM	5.000,00
574	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 1 CV	BOM	5.000,00
837	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
1077	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 1 CV	BOM	5.000,00
1078	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 1 CV	BOM	5.000,00
1105	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 1 CV	BOM	5.000,00
1161	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 1 CV	BOM	5.000,00
1162	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 1 CV	BOM	5.000,00
891	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS471800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
493	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
503	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
532	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
551	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
554	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
555	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
556	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
558	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
568	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
576	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
579	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
807	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
808	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
811	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
816	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
817	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
823	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
825	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
836	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
841	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
842	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
846	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
866	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
1056	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
1062	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1063	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1064	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1065	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1066	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00



956  
J

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)
1068	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1079	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1084	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1122	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1123	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1166	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1167	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1168	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1169	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1170	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1171	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1172	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
1173	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	BOM	5.000,00
827	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
832	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
851	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
857	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
872	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
873	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
875	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
876	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
877	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
979	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
980	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
981	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
982	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 750 W	MUITO BOM	5.000,00
1087	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS691800 1 CV	BOM	5.000,00
1088	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS691800 1 CV	BOM	5.000,00
1089	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS691800 1 CV	BOM	5.000,00
1090	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS691800 1 CV	BOM	5.000,00
1093	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS691800 1 CV	BOM	5.000,00
1094	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS691800 1 CV	BOM	5.000,00
1099	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS691800 1 CV	BOM	5.000,00
1101	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS691800 1 CV	BOM	5.000,00
1102	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS691800 1 CV	BOM	5.000,00
1103	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS691800 1 CV	BOM	5.000,00
1080	MAQUINA DE COSTURA MCA MINERVA 750 W	BOM	1.000,00
1151	MAQUINA DE COSTURA MCA MINERVA 750 W	BOM	1.000,00
517	MAQUINA DE COSTURA MCA NISSIN 1 CV	BOM	1.000,00
455	MAQUINA DE COSTURA MCA PACIFIC 1 CV	MUITO BOM	1.500,00
587	MAQUINA DE COSTURA MCA PFAFF 1 CV	BOM	1.500,00
894	MAQUINA DE COSTURA MCA PFAFF 750 W	MUITO BOM	1.500,00
907	MAQUINA DE COSTURA MCA PFAFF MOD 192 750 W	MUITO BOM	1.500,00
908	MAQUINA DE COSTURA MCA PFAFF MOD 192 750 W	MUITO BOM	1.500,00
1160	MAQUINA DE COSTURA MCA PFAFF MOD 335 1 CV	BOM	1.500,00
452	MAQUINA DE COSTURA MCA PFAFF MOD 563 1 CV	MUITO BOM	1.500,00
453	MAQUINA DE COSTURA MCA PFAFF MOD 563 1 CV	MUITO BOM	1.500,00
611	MAQUINA DE COSTURA MCA PFAFF MOD 909157 1,2 KW	BOM	1.500,00
974	MAQUINA DE COSTURA MCA PFAFF MOD K335H3 1/2 CV	MUITO BOM	1.500,00
975	MAQUINA DE COSTURA MCA PFAFF MOD K335H3 1/2 CV	MUITO BOM	1.500,00
976	MAQUINA DE COSTURA MCA PFAFF MOD K335H3 1/2 CV	MUITO BOM	1.500,00
1153	MAQUINA DE COSTURA MCA PROTEX 1 CV	BOM	1.500,00
1152	MAQUINA DE COSTURA MCA PROTEX 750 W	BOM	1.500,00
968	MAQUINA DE COSTURA MCA SINGER MOD NS-666 750 W	MUITO BOM	1.500,00
626	MAQUINA DE COSTURA MCA SOCLIN MOD MZ20 1 CV	BOM	1.500,00
627	MAQUINA DE COSTURA MCA SPRINGER 1 CV	BOM	1.500,00
592	MAQUINA DE COSTURA MCA SUNSTAR MOD KM-207DP-2 1 CV	BOM	14.000,00
56	MAQUINA DE COSTURA OVERLOCK MCA SUN SPECIAL M	MUITO BOM	12.000,00
1050	MAQUINA DE COSTURA OVERLOCK MCA TECNOMAQ MOD MT140/21 1 CV	MUITO BOM	12.000,00
213	MAQUINA DE COSTURA PLANA C/2 AGULHAS MCA PFAFF MOD 594 0,5 CV	MUITO BOM	3.500,00
361	MAQUINA DE COSTURA PLANA MCA GARUDAN MOD GZ527 1,5 CV	BOM	5.000,00
362	MAQUINA DE COSTURA PLANA MCA GLOBAL MOD 491 1,5 CV	BOM	1.500,00
140	MAQUINA DE COSTURA PROGRAMADA MCA GARUDAN MOD GPS1B-5030-HS-22 1,5 KW	BOM	40.000,00
141	MAQUINA DE COSTURA PROGRAMADA MCA GARUDAN MOD GPS1B-5030-HS-22 1,5 KW	BOM	40.000,00
142	MAQUINA DE COSTURA PROGRAMADA MCA GARUDAN MOD GPS1B-5030-HS-22 1,5 KW	BOM	40.000,00
143	MAQUINA DE COSTURA PROGRAMADA MCA GARUDAN MOD GPS1B-5030-HS-22 1,5 KW	BOM	40.000,00
133	MAQUINA DE COSTURA PROGRAMADA MCA GARUDAN MOD GPS2516-HS22 1,5 KW	BOM	40.000,00
134	MAQUINA DE COSTURA PROGRAMADA MCA GARUDAN MOD GPS2516-HS22 1,5 KW	BOM	40.000,00
135	MAQUINA DE COSTURA PROGRAMADA MCA GARUDAN MOD GPS2516-HS22 1,5 KW	BOM	40.000,00
938	MAQUINA DE COSTURA PROGRAMADA MCA GARUDAN N/C	MUITO BOM	40.000,00
884	MAQUINA DE COSTURA PROGRAMADA MCA JUKI MOD MAS-220B 750 W	MUITO BOM	40.000,00
1029	MAQUINA DE COSTURA PROGRAMADA MCA JUKI MOD MAS-220B 750 W	MUITO BOM	40.000,00
212	MAQUINA DE COSTURA RETA MCA SINGER 0,5 CV	MUITO BOM	1.000,00
1148	MAQUINA DE COSTURA ZIG ZAG MCA GARUDAN 1 CV	BOM	5.000,00
805	MAQUINA DE COSTURA ZIG ZAG MCA GARUDAN MOD GZ527433MH 1 CV	BOM	5.000,00
897	MAQUINA DE COSTURA ZIG ZAG MCA GEMBY 750 W	MUITO BOM	1.500,00
806	MAQUINA DE COSTURA ZIG ZAG MCA PFAFF 1 CV	BOM	1.500,00
1028	MAQUINA DE COSTURA ZIG ZAG MCA SINGER 1 CV	MUITO BOM	1.500,00
1129	MAQUINA DE COSTURA ZIG ZAG MCA SINGER 1 CV	BOM	1.500,00
972	MAQUINA DE COSTURA ZIG ZAG MCA SINGER 750 W	MUITO BOM	1.500,00
845	MAQUINA DE COSTURA MCA MILLION SPECIAL MOD MS491800 1 CV	MUITO BOM	5.000,00
892	MAQUINA DE DEBRUAR MCA MILLION SPECIAL MOD MS335 750 W	MUITO BOM	5.000,00
1124	MAQUINA DE DEBRUAR MCA PFAFF MOD 335 1 CV	BOM	5.000,00
121	MAQUINA DE DIVIDIR CORTE MCA KLEIN 2 CV	BOM	40.500,00
167	MAQUINA DE DUBLAR MATERIAL MCA ERPS MOD WSK402	MUITO BOM	20.000,00
176	MAQUINA DE DUBLAR MCA BECKER MOD MR214 60 HZ	MUITO BOM	20.000,00
1113	MAQUINA DE DUBLAR MCA ERPS	BOM	20.000,00
961	MAQUINA DE DUBLAR MCA ERPS MOD WSK404	MUITO BOM	20.000,00
672	MAQUINA DE EMBALAR CORRUGADO MANUAL	MUITO BOM	1.000,00
1000	MAQUINA DE EMENDAR TIRA MCA BECKER	MUITO BOM	3.000,00
1021	MAQUINA DE ENJETAR COURACA PNEUMATICA	MUITO BOM	6.000,00
1023	MAQUINA DE ENJETAR COURACA PNEUMATICA	MUITO BOM	6.000,00
114	MAQUINA DE ESCOVAR 1 CV	BOM	2.500,00
396	MAQUINA DE ESCOVAR 1 CV	BOM	2.500,00
408	MAQUINA DE ESCOVAR 1 CV	BOM	2.500,00



957  
J

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)
410	MAQUINA DE ESCOVAR 1 CV	BOM	2.500,00
50	MAQUINA DE ESCOVAR 2 CV	MUITO BOM	2.500,00
96	MAQUINA DE ESCOVAR HORIZONTAL MCA METAL MAQUINAS 1 CV	MUITO BOM	2.500,00
239	MAQUINA DE ESCOVAR MCA ERMEL MOD AAA98 1 CV	BOM	2.500,00
120	MAQUINA DE ESTIRAR MOCASSIM MCA BECKER 2 CV	BOM	6.000,00
356	MAQUINA DE EXTRAIR PREGO MCA MANUTEC	BOM	3.000,00
34	MAQUINA DE FAZER CAMBRE MCA BECKER MOD MB104 1/2 CV	MUITO BOM	4.000,00
99	MAQUINA DE FAZER CAMBRE MCA BRSM MOD WASH58 6.5 BAR	MUITO BOM	4.000,00
235	MAQUINA DE FAZER ENCAIXE NA PALMILHA MCA ZAMBELLI E CUNHA 0.55 CV	BOM	3.500,00
236	MAQUINA DE FAZER PLANTA DO BICO MCA BECKER MOD MB438 PNEUMATICA	MUITO BOM	15.000,00
311	MAQUINA DE FAZER PLANTA TRASEIRA MCA BECKER MOD MB436 PNEUMATICA	MUITO BOM	15.000,00
275	MAQUINA DE FAZER PLANTA TRASEIRA MCA SAZI	MUITO BOM	15.000,00
293	MAQUINA DE FAZER PLANTA TRASEIRA MCA SAZI MOD 430E PNEUMATICA	MUITO BOM	15.000,00
238	MAQUINA DE FAZER PLANTA TRASEIRA MCA SAZI PNEUMATICA	BOM	15.000,00
259	MAQUINA DE FAZER PLANTA TRASEIRA MCA SAZI PNEUMATICA	BOM	15.000,00
165	MAQUINA DE FAZER PLUSSE MCA BECKER MOD 329 PNEUMATICA	BOM	7.000,00
169	MAQUINA DE FAZER PLUSSE MCA BECKER MOD MB392 PNEUMATICA	MUITO BOM	7.000,00
170	MAQUINA DE FAZER PLUSSE MCA BECKER MOD MB392 PNEUMATICA	MUITO BOM	7.000,00
1016	MAQUINA DE FAZER PLUSSE MCA BECKER MOD MB396 PNEUMATICA	MUITO BOM	7.000,00
1017	MAQUINA DE FAZER PLUSSE MCA BECKER MOD MB396 PNEUMATICA	MUITO BOM	7.000,00
1018	MAQUINA DE FAZER PLUSSE MCA BECKER MOD MB396 PNEUMATICA	MUITO BOM	7.000,00
1015	MAQUINA DE FAZER PLUSSE MCA BECKER PNEUMATICA	MUITO BOM	7.000,00
22	MAQUINA DE FAZER RUGA EM TIRA MCA IMESA MOD 589 2 CV	BOM	2.000,00
387	MAQUINA DE FAZER SUBLIMACAO MCA IMESA MOD NWSH	BOM	10.500,00
124	MAQUINA DE FAZER TIRA CANUDO MCA BECKER 60 W	BOM	30.000,00
13	MAQUINA DE FAZER TRANCA NA TIRA 0.25 CV	MUITO BOM	3.500,00
112	MAQUINA DE FAZER TRANSFER EM TIRA MCA IMESA 1/2 CV	BOM	2.500,00
223	MAQUINA DE FECHAR CORRUGADO MANUAL	MUITO BOM	1.000,00
284	MAQUINA DE FECHAR CORRUGADO MANUAL	MUITO BOM	1.000,00
722	MAQUINA DE FECHAR CORRUGADO MANUAL	BOM	1.000,00
318	MAQUINA DE FECHAR CORRUGADO MCA CYKLOP	MUITO BOM	1.000,00
761	MAQUINA DE FECHAR CORRUGADO MCA CYKLOP MANUAL	MUITO BOM	1.000,00
1262	MAQUINA DE FILTRAR OLEO	MUITO BOM	1.800,00
46	MAQUINA DE GRAMPEAR PALMILHA PNEUMATICA	MUITO BOM	8.000,00
66	MAQUINA DE MARCA CORTE MCA SAZI PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
14	MAQUINA DE MEDIR E REBOBINAR TIRAS MCA BECKER 0.75 CV	MUITO BOM	2.500,00
425	MAQUINA DE MEDIR E REBOBINAR TIRAS MCA THOLZ 0.5 CV	BOM	2.500,00
1181	MAQUINA DE MEDIR E REBOBINAR TIRAS MCA ZAMBELLI E CUNHA 1 CV	BOM	2.500,00
20	MAQUINA DE MEDIR TIRAS MCA ZAMBELLI E CUNHA 1/2 CV	BOM	6.500,00
40	MAQUINA DE MONTAR BICO MCA ERPS 2 CV	MUITO BOM	90.000,00
246	MAQUINA DE MONTAR BICO MCA ERPS MOD MAP OBJETIVA PLUS PNEUMATICA	BOM	90.000,00
37	MAQUINA DE MONTAR BICO MCA ERPS MOD MAPCLP 2 CV	MUITO BOM	90.000,00
247	MAQUINA DE MONTAR BICO MCA ERPS MOD MAPCLP PNEUMATICA	BOM	90.000,00
38	MAQUINA DE MONTAR BICO MCA ERPS MOD MAPCLP3 2 CV	MUITO BOM	90.000,00
39	MAQUINA DE MONTAR BICO MCA ERPS MOD MAPOBJETIVAPLUS 2 CV	MUITO BOM	90.000,00
245	MAQUINA DE MONTAR BICO MCA ERPS MOD MPACL3 PNEUMATICA	BOM	90.000,00
450	MAQUINA DE PASSAR COLA 0.5 CV	MUITO BOM	3.000,00
1048	MAQUINA DE PASSAR COLA 1 CV	MUITO BOM	3.000,00
997	MAQUINA DE PASSAR COLA 1/2 CV	MUITO BOM	3.000,00
388	MAQUINA DE PASSAR COLA MCA KEHL	BOM	3.000,00
321	MAQUINA DE PASSAR COLA MCA KEHL 1.3 CV	MUITO BOM	3.000,00
174	MAQUINA DE PASSAR COLA MCA KEHL MOD 3401 1 CV	MUITO BOM	3.000,00
175	MAQUINA DE PASSAR COLA MCA KEHL MOD 3401 1 CV	MUITO BOM	3.000,00
350	MAQUINA DE PASSAR COLA MCA KEHL MOD 3401 1/2 CV	MUITO BOM	3.000,00
21	MAQUINA DE PASSAR COLA NA TIRA	BOM	3.000,00
52	MAQUINA DE PASSAR COLA NA TIRA 0.25 CV	MUITO BOM	3.000,00
53	MAQUINA DE PASSAR COLA NA TIRA 0.25 CV	MUITO BOM	3.000,00
54	MAQUINA DE PASSAR COLA NA TIRA 0.25 CV	MUITO BOM	3.000,00
55	MAQUINA DE PASSAR COLA NA TIRA 0.25 CV	MUITO BOM	3.000,00
56	MAQUINA DE PASSAR COLA NA TIRA 2000 W	MUITO BOM	3.000,00
27	MAQUINA DE PASSAR COLA NA TIRA DIM 200 MM 2 CV	MUITO BOM	3.000,00
28	MAQUINA DE PASSAR COLA NA TIRA DIM 200 MM 2 CV	MUITO BOM	3.000,00
26	MAQUINA DE PASSAR COLA NA TIRA DIM 50 MM 2 CV	MUITO BOM	3.000,00
19	MAQUINA DE PASSAR COLA NA TIRA MCA IMESA MOD 1090 60 HZ	MUITO BOM	3.000,00
2001	MAQUINA DE PASSAR FITA M 1000	MUITO BOM	1.500,00
1051	MAQUINA DE PERFURAR TIRA	MUITO BOM	2.500,00
879	MAQUINA DE PERFURAR TIRA 750 W	MUITO BOM	2.500,00
813	MAQUINA DE PERFURAR TIRA PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
822	MAQUINA DE PERFURAR TIRA PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
849	MAQUINA DE PERFURAR TIRA PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
854	MAQUINA DE PERFURAR TIRA PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
851	MAQUINA DE PERFURAR TIRA PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
885	MAQUINA DE PERFURAR TIRA PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
888	MAQUINA DE PERFURAR TIRA PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
915	MAQUINA DE PERFURAR TIRA PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
1045	MAQUINA DE PERFURAR TIRA PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
1049	MAQUINA DE PERFURAR TIRA PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
1054	MAQUINA DE PERFURAR TIRA PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
1075	MAQUINA DE PERFURAR TIRA PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
1083	MAQUINA DE PERFURAR TIRA PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
1096	MAQUINA DE PERFURAR TIRA PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
1150	MAQUINA DE PERFURAR TIRA MCA CONCORDIA PNEUMATICA	BOM	2.500,00
392	MAQUINA DE PINTAR FACHETE MCA MAQUETEC MOD IGM1100 1/4 KVA	BOM	15.000,00
394	MAQUINA DE PINTAR FACHETE MCA MASTER MOD MPS30 0.50 KW	BOM	15.000,00
86	MAQUINA DE PINTAR PERFIL DA TIRA MCA ELITEMAQ MOD BICOL 1/2 CV	BOM	2.500,00
85	MAQUINA DE PINTAR PERFIL DA TIRA MCA ELITEMAQ MOD MPC 1/2 CV	BOM	2.500,00
1349	MAQUINA DE PRE CONFORMAR	MUITO BOM	3.000,00
211	MAQUINA DE PRE CONFORMAR PNEUMATICA	MUITO BOM	3.000,00
1360	MAQUINA DE PRE CONFORMAR MOD MCP SERIE 1175	MUITO BOM	3.000,00
368	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA PNEUMATICA	BOM	3.000,00
553	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA PNEUMATICA	BOM	3.000,00
585	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA PNEUMATICA	BOM	3.000,00
868	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA PNEUMATICA	MUITO BOM	3.000,00
1141	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA PNEUMATICA	BOM	3.000,00
1142	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA PNEUMATICA	BOM	3.000,00



958  
f

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)
106	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA MCA BECKER PNEUMATICA	BOM	3.000,00
869	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA MCA CMAQ PNEUMATICA	MUITO BOM	3.000,00
870	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA MCA CMAQ PNEUMATICA	MUITO BOM	3.000,00
497	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA MCA HUNSEMMAQ PNEUMATICA	BOM	3.000,00
498	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA MCA HUNSEMMAQ PNEUMATICA	BOM	3.000,00
583	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA MCA HUNSEMMAQ PNEUMATICA	BOM	3.000,00
586	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA MCA HUNSEMMAQ PNEUMATICA	BOM	3.000,00
1034	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA MCA HUNSEMMAQ PNEUMATICA	MUITO BOM	3.000,00
1035	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA MCA HUNSEMMAQ PNEUMATICA	MUITO BOM	3.000,00
1036	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA MCA HUNSEMMAQ PNEUMATICA	MUITO BOM	3.000,00
1037	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA MCA HUNSEMMAQ PNEUMATICA	MUITO BOM	3.000,00
1038	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA MCA HUNSEMMAQ PNEUMATICA	MUITO BOM	3.000,00
1039	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA MCA HUNSEMMAQ PNEUMATICA	MUITO BOM	3.000,00
1040	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA MCA HUNSEMMAQ PNEUMATICA	MUITO BOM	3.000,00
664	MAQUINA DE PRE CONFORMAR TRASEIRA MCA MAINTTECH PNEUMATICA	MUITO BOM	3.000,00
369	MAQUINA DE PRECONFORMAR SAPATO PRONTO MCA BECKER MOD MB114 PNEUMATICA	BOM	3.000,00
289	MAQUINA DE PREGAR SALTO PNEUMATICA	MUITO BOM	35.000,00
700	MAQUINA DE PREGAR SALTO PNEUMATICA	BOM	35.000,00
719	MAQUINA DE PREGAR SALTO PNEUMATICA	BOM	35.000,00
745	MAQUINA DE PREGAR SALTO PNEUMATICA	BOM	35.000,00
314	MAQUINA DE PREGAR SALTO MCA J.MORBACH MOD MRPS-2 PNEUMATICA	MUITO BOM	35.000,00
370	MAQUINA DE PREGAR SALTO MCA MECSUL MOD SX-10 PNEUMATICA	BOM	35.000,00
780	MAQUINA DE PREGAR SALTO MCA MECSUL MOD SX-80 60 HZ	MUITO BOM	35.000,00
676	MAQUINA DE PREGAR SALTO MCA MECSUL PNEUMATICA	MUITO BOM	35.000,00
726	MAQUINA DE PREGAR SALTO MCA MECSUL PNEUMATICA	BOM	35.000,00
765	MAQUINA DE PREGAR SALTO MCA MECSUL PNEUMATICA	MUITO BOM	35.000,00
229	MAQUINA DE PREGAR SALTO MCA MOSER E RABELO MOD MRES-2 PNEUMATICA	BOM	35.000,00
323	MAQUINA DE PREGAR SALTO MCA MOSER E RABELO MOD MRPS-2 PNEUMATICA	MUITO BOM	35.000,00
281	MAQUINA DE PREGAR SALTO MCA MOSER E RABELO MOD MRPS-1 PNEUMATICA	MUITO BOM	35.000,00
348	MAQUINA DE PREGAR SALTO MCA MOSER E RABELO MOD MRPS-1 PNEUMATICA	MUITO BOM	35.000,00
1060	MAQUINA DE PREGAR SALTO MCA MOSER E RABELO MOD MRPS-1 PNEUMATICA	MUITO BOM	35.000,00
657	MAQUINA DE PREGAR SALTO MCA SARAL MOD VIGEVANO PNEUMATICA	MUITO BOM	35.000,00
1325	MAQUINA DE PREGAR SALTO MOD. MRPS 01 C/ CLP (USADA)	MUITO BOM	35.000,00
324	MAQUINA DE PREGAR SOLA MCA J.MORBACH MOD M-6 PNEUMATICA	MUITO BOM	22.000,00
290	MAQUINA DE PREGAR SOLA MCA MASTER MOD PPS11 PNEUMATICA	MUITO BOM	22.000,00
371	MAQUINA DE PRENSAR SOLA MCA J.MORBACH MOD M-06 PNEUMATICA	BOM	22.000,00
766	MAQUINA DE PRENSAR SOLA MCA J.MORBACH MOD M-06 PNEUMATICA	MUITO BOM	22.000,00
782	MAQUINA DE PRENSAR SOLA MCA J.MORBACH MOD M-6 3000 W	MUITO BOM	22.000,00
346	MAQUINA DE PRENSAR SOLA MCA J.MORBACH MOD M-06 PNEUMATICA	MUITO BOM	22.000,00
702	MAQUINA DE PRENSAR SOLA MCA J.MORBACH MOD M06 PNEUMATICA	BOM	22.000,00
727	MAQUINA DE PRENSAR SOLA MCA J.MORBACH MOD M06 PNEUMATICA	BOM	22.000,00
1439	MAQUINA DE PRENSAR ZIPER C/MATRIZ NRO 1413(AF 1439)	MUITO BOM	3.000,00
1311	MAQUINA DE PREPARACAO DE CACHORRINHO POR FUSAO	MUITO BOM	1.000,00
1312	MAQUINA DE PREPARACAO DE CACHORRINHO POR FUSAO	MUITO BOM	1.000,00
1317	MAQUINA DE PREPARACAO DE CACHORRINHO POR FUSAO	MUITO BOM	1.000,00
5155	MAQUINA DE PREPARACAO DE CACHORRINHO POR FUSAO	MUITO BOM	1.000,00
1441	MAQUINA DE PREPARAR CACHORRINHO POR FUSAO NRO SERIE 1451(AF 1441)	MUITO BOM	1.000,00
1443	MAQUINA DE PREPARAR CACHORRINHO POR FUSAO NRO SERIE 1462(AF1443)	MUITO BOM	1.000,00
1444	MAQUINA DE PREPARAR CACHORRINHO POR FUSAO NRO SERIE 1463(AF 1444)	MUITO BOM	1.000,00
717	MAQUINA DE PRESSAR SOLA MCA BECKER PNEUMATICA	BOM	10.000,00
819	MAQUINA DE QUEIMAR FIO PNEUMATICA	MUITO BOM	1.000,00
862	MAQUINA DE QUEIMAR FIO PNEUMATICA	MUITO BOM	500,00
886	MAQUINA DE QUEIMAR FIO PNEUMATICA	MUITO BOM	500,00
1081	MAQUINA DE QUEIMAR FIO PNEUMATICA	BOM	500,00
1082	MAQUINA DE QUEIMAR FIO PNEUMATICA	BOM	500,00
1074	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA J.MORBACH 1 CV	BOM	500,00
525	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA J.MORBACH PNEUMATICA	BOM	500,00
534	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA J.MORBACH PNEUMATICA	BOM	500,00
815	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA J.MORBACH PNEUMATICA	MUITO BOM	500,00
821	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA J.MORBACH PNEUMATICA	MUITO BOM	500,00
850	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA J.MORBACH PNEUMATICA	MUITO BOM	500,00
853	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA J.MORBACH PNEUMATICA	MUITO BOM	500,00
1025	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA J.MORBACH PNEUMATICA	MUITO BOM	500,00
1097	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA J.MORBACH PNEUMATICA	BOM	500,00
1096	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA J.MORBACH PNEUMATICA	BOM	500,00
1130	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA J.MORBACH PNEUMATICA	BOM	500,00
1149	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA J.MORBACH PNEUMATICA	BOM	500,00
1180	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA J.MORBACH PNEUMATICA	BOM	500,00
881	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA MAINTTECH 750 W	MUITO BOM	500,00
829	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA VISUS 0.5 CV	MUITO BOM	500,00
221	MAQUINA DE QUEIMAR FRIO	BOM	500,00
580	MAQUINA DE QUEIMAR TIRAS MCA J.MORBACH 1 CV	BOM	500,00
1041	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA J.MORBACH PNEUMATICA	MUITO BOM	500,00
1042	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA J.MORBACH PNEUMATICA	MUITO BOM	500,00
1043	MAQUINA DE QUEIMAR FIO MCA J.MORBACH PNEUMATICA	MUITO BOM	500,00
343	MAQUINA DE REATIVAR TRASEIRA MCA CMAQ MOD MC278	MUITO BOM	10.500,00
257	MAQUINA DE REBAIXAR PLANTA MCA KEHL	MUITO BOM	7.000,00
344	MAQUINA DE REBAIXAR PLANTA MCA KEHL 1.3 CV	MUITO BOM	7.000,00
276	MAQUINA DE REBAIXAR PLANTA MCA KEHL 1.5 CV	MUITO BOM	7.000,00
327	MAQUINA DE REBAIXAR PLANTA MCA KEHL 1.5 CV	MUITO BOM	7.000,00
295	MAQUINA DE REBAIXAR PLANTA MCA KEHL 2 CV	MUITO BOM	7.000,00
1397	MAQUINA DE REBATER CAMA DE SAL TOS SAZY MOD RCS430 CNR12	MUITO BOM	8.000,00
1374	MAQUINA DE REBATER CAMA SALTO MOD 430 SAZY	MUITO BOM	8.000,00
1345	MAQUINA DE REBATER COLA	MUITO BOM	2.000,00
1407	MAQUINA DE REBATER CORTE C/MESA REGULAVEL NRO.1318	MUITO BOM	4.000,00
1408	MAQUINA DE REBATER CORTE C/MESA REGULAVEL NRO.1319	MUITO BOM	4.000,00
1409	MAQUINA DE REBATER CORTE C/MESA REGULAVEL NRO.1320	MUITO BOM	4.000,00
1410	MAQUINA DE REBATER CORTE C/MESA REGULAVEL NRO.1321	MUITO BOM	4.000,00
1411	MAQUINA DE REBATER CORTE C/MESA REGULAVEL NRO.1322	MUITO BOM	4.000,00
1412	MAQUINA DE REBATER CORTE C/MESA REGULAVEL NRO.1323	MUITO BOM	4.000,00
1413	MAQUINA DE REBATER CORTE C/MESA REGULAVEL NRO.1324	MUITO BOM	4.000,00
1414	MAQUINA DE REBATER CORTE C/MESA REGULAVEL NRO.1325	MUITO BOM	4.000,00
1415	MAQUINA DE REBATER CORTE C/MESA REGULAVEL NRO.1326	MUITO BOM	4.000,00
1416	MAQUINA DE REBATER CORTE C/MESA REGULAVEL NRO.1327	MUITO BOM	4.000,00
1417	MAQUINA DE REBATER CORTE C/MESA REGULAVEL NRO.1328	MUITO BOM	4.000,00

P  
J



959  
Z

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)
1440	MAQUINA DE REBATER CORTE C/MESA REGULAVEL NRO.1328	MUITO BOM	4.000,00
1418	MAQUINA DE REBATER CORTE C/MESA REGULAVEL NRO.1329	MUITO BOM	4.000,00
1419	MAQUINA DE REBATER CORTE C/MESA REGULAVEL NRO.1330	MUITO BOM	4.000,00
1053	MAQUINA DE REBATER COSTURA 1 CV	MUITO BOM	3.500,00
70	MAQUINA DE REBATER COSTURA MCA BECKER MOD MB442 1/2 CV	MUITO BOM	3.500,00
69	MAQUINA DE REBATER COSTURA MCA METAL MAQUINAS MOD MBC1700 1/2 CV	MUITO BOM	3.500,00
973	MAQUINA DE REBATER COSTURA MCA METAL MAQUINAS MOD MCR1700 1/2 CV	MUITO BOM	3.500,00
977	MAQUINA DE REBATER COSTURA MCA METAL MAQUINAS MOD MCR1700 1/2 CV	MUITO BOM	3.500,00
1354	MAQUINA DE REBATER COSTURA NR° 1005	MUITO BOM	3.500,00
1355	MAQUINA DE REBATER COSTURA NR° 1006	MUITO BOM	3.500,00
1044	MAQUINA DE REBATER CURVA MCA MANUTEC 0,5 CV	MUITO BOM	3.000,00
1353	MAQUINA DE REBATER MOD MRC NR 1050	MUITO BOM	15.000,00
90	MAQUINA DE REBATER PLANTA MANUAL	MUITO BOM	15.000,00
101	MAQUINA DE REBATER PLANTA DO BICO MCA SAZI MOD 95 PNEUMATICA	MUITO BOM	15.000,00
104	MAQUINA DE REBATER PLANTA DO BICO MCA SAZI PNEUMATICA	MUITO BOM	15.000,00
105	MAQUINA DE REBATER PLANTA DO BICO MCA SAZI PNEUMATICA	MUITO BOM	15.000,00
629	MAQUINA DE RECORTAR TIRAS MCA ISA MOD 117-PREMIUM	BOM	14.000,00
506	MAQUINA DE REFILAR 1 CV	BOM	1.000,00
507	MAQUINA DE REFILAR 1 CV	BOM	1.000,00
527	MAQUINA DE REFILAR 1 CV	BOM	1.000,00
540	MAQUINA DE REFILAR 1 CV	BOM	1.000,00
541	MAQUINA DE REFILAR 1 CV	BOM	1.000,00
561	MAQUINA DE REFILAR 1 CV	BOM	1.000,00
582	MAQUINA DE REFILAR 1 CV	BOM	1.000,00
863	MAQUINA DE REFILAR 1 CV	MUITO BOM	1.000,00
1073	MAQUINA DE REFILAR 1 CV	BOM	1.000,00
1085	MAQUINA DE REFILAR 1 CV	BOM	1.000,00
1086	MAQUINA DE REFILAR 1 CV	BOM	1.000,00
1100	MAQUINA DE REFILAR 1 CV	BOM	1.000,00
855	MAQUINA DE REFILAR PNEUMATICA	MUITO BOM	1.000,00
856	MAQUINA DE REFILAR PNEUMATICA	MUITO BOM	1.000,00
810	MAQUINA DE REFILAR MCA LIGIA 1 CV	MUITO BOM	1.000,00
812	MAQUINA DE REFILAR MCA LIGIA 1 CV	MUITO BOM	1.000,00
566	MAQUINA DE REFILAR MCA MAELLI 1 CV	BOM	1.000,00
567	MAQUINA DE REFILAR MCA MAELLI 1 CV	BOM	1.000,00
217	MAQUINA DE REFILAR MCA SEROTON 0,33 CV	MUITO BOM	1.000,00
831	MAQUINA DE REFILAR MCA SEROTON 0,5 CV	MUITO BOM	1.000,00
521	MAQUINA DE REFILAR MCA SEROTON 1 CV	BOM	1.000,00
528	MAQUINA DE REFILAR MCA SEROTON 1 CV	BOM	1.000,00
529	MAQUINA DE REFILAR MCA SEROTON 1 CV	BOM	1.000,00
47	MAQUINA DE REFILAR MCA SEROTON 2 CV	MUITO BOM	1.000,00
883	MAQUINA DE REFILAR MCA SEROTON 750 W	MUITO BOM	1.000,00
824	MAQUINA DE REFILAR MCA SHELBY 1 CV	MUITO BOM	1.000,00
835	MAQUINA DE REFILAR MCA SHELBY 1 CV	MUITO BOM	1.000,00
840	MAQUINA DE REFILAR MCA SHELBY 1 CV	MUITO BOM	1.000,00
847	MAQUINA DE REFILAR MCA SHELBY 1 CV	MUITO BOM	1.000,00
848	MAQUINA DE REFILAR MCA SHELBY 1 CV	MUITO BOM	1.000,00
880	MAQUINA DE REFILAR MCA SHELBY 750 W	MUITO BOM	1.000,00
1072	MAQUINA DE REFILAR 1 CV	BOM	1.000,00
900	MAQUINA DE REMENDAR TIRA MCA BECKER MOD MB436 750 W	MUITO BOM	3.000,00
283	MAQUINA DE TIRAR RUGAS 0,33 CV	MUITO BOM	2.500,00
286	MAQUINA DE TIRAR RUGAS 0,33 CV	MUITO BOM	2.500,00
316	MAQUINA DE TIRAR RUGAS 0,5 CV	MUITO BOM	2.500,00
699	MAQUINA DE TIRAR RUGAS 0,5 CV	BOM	2.500,00
748	MAQUINA DE TIRAR RUGAS 0,5 CV	BOM	2.500,00
777	MAQUINA DE TIRAR RUGAS 0,5 CV	MUITO BOM	2.500,00
721	MAQUINA DE TIRAR RUGAS 1 CV	BOM	2.500,00
723	MAQUINA DE TIRAR RUGAS 1 CV	BOM	2.500,00
319	MAQUINA DE TIRAR RUGAS 1,3 CV	MUITO BOM	2.500,00
226	MAQUINA DE TIRAR RUGAS 1/5 CV	MUITO BOM	2.500,00
511	MAQUINA DE TIRAR RUGAS PNEUMATICA	BOM	2.500,00
512	MAQUINA DE TIRAR RUGAS PNEUMATICA	BOM	2.500,00
513	MAQUINA DE TIRAR RUGAS PNEUMATICA	BOM	2.500,00
524	MAQUINA DE TIRAR RUGAS PNEUMATICA	BOM	2.500,00
623	MAQUINA DE TIRAR RUGAS PNEUMATICA	BOM	2.500,00
673	MAQUINA DE TIRAR RUGAS PNEUMATICA	MUITO BOM	2.500,00
244	MAQUINA DE TIRAR RUGAS MCA BECKER MOD MB712 0,33 CV	BOM	2.500,00
352	MAQUINA DE TIRAR RUGAS MCA INCOMAQ MOD MTRS 1/2 CV	MUITO BOM	2.500,00
222	MAQUINA DE TIRAR RUGAS MCA INCOMAQ MOD NTRS 0,5 CV	MUITO BOM	2.500,00
537	MAQUINA DE TIRAR RUGAS MCA MAINTTECH 1 CV	BOM	2.500,00
1187	MAQUINA DE TIRAR RUGAS MCA MASTER PNEUMATICA	BOM	2.500,00
762	MAQUINA DE TIRAR RUGAS MCA MECSUL MOD TR50 0,5 CV	MUITO BOM	2.500,00
538	MAQUINA DE TIRAR RUGAS MCA MIANTCH 1 CV	BOM	2.500,00
252	MAQUINA DE TIRAR RUGAS MCA SHELBY 0,33 CV	MUITO BOM	2.500,00
589	MAQUINA DE TIRAR RUGAS MCA VISUS PNEUMATICA	BOM	2.500,00
853	MAQUINA DE TIRAR RUGAS MOD JETVAP200 1/2 CV	MUITO BOM	2.500,00
204	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA ELLEGI MOD 15RF 0,33 CV	BOM	15.000,00
205	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA ELLEGI MOD 15RF 1,5 KW	BOM	15.000,00
1012	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1001 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
916	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
917	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
918	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
919	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
920	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
921	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
922	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
923	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
924	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
925	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
926	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
927	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
928	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
929	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
930	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
931	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00



4607

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)
932	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
933	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
1135	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	BOM	15.000,00
1136	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	BOM	15.000,00
1137	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	BOM	15.000,00
1138	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	BOM	15.000,00
1139	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	BOM	15.000,00
1140	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	BOM	15.000,00
1178	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	BOM	15.000,00
364	MAQUINA DE VIRAR CORTE MCA KEHL MOD 1006 1,5 CV	BOM	15.000,00
10	MAQUINA DE VIRAR TIRA CANUDO MCA IMESA MOD 109 2 CV	BOM	30.000,00
12	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA BECKER MOD 1740709 1,7 KW	MUITO BOM	15.000,00
441	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA BECKER MOD MB520E 60 HZ	MUITO BOM	15.000,00
442	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA BECKER MOD MB520E 60 HZ	MUITO BOM	15.000,00
605	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL 1,2 KW	BOM	15.000,00
801	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1002 1 CV	BOM	15.000,00
801	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	BOM	15.000,00
506	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	BOM	15.000,00
507	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	BOM	15.000,00
608	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	BOM	15.000,00
990	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
991	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1002 1,2 KW	MUITO BOM	15.000,00
635	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1002-A 1,2 KW	BOM	15.000,00
603	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1002A 1,2 KW	BOM	15.000,00
609	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1002A 1,2 KW	BOM	15.000,00
610	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1002S 1,2 KW	BOM	15.000,00
619	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1005 1,2 KVA	BOM	15.000,00
502	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1005 1,2 KW	BOM	15.000,00
536	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1005 1,2 KW	BOM	15.000,00
618	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1006 1,2 KVA	BOM	15.000,00
604	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1006 1,2 KW	BOM	15.000,00
11	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1303 1,7 KW	BOM	15.000,00
29	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA KEHL MOD 1303 2 CV	MUITO BOM	15.000,00
17	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA TORRIELI	BOM	15.000,00
18	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA TORRIELI	BOM	15.000,00
24	MAQUINA DE VIRAR TIRAS MCA TORRIELI 2 CV	MUITO BOM	15.000,00
285	MAQUINA DE1 FECHAR CORRUGADO MANUAL	MUITO BOM	1.000,00
328	MAQUINA FAZER PLANTA TRASEIRA MCA SAZI MOD 430 PNEUMATICA	MUITO BOM	15.000,00
1435	MAQUINA P/ AQUECER CONTRA FORTE SER 1389	MUITO BOM	1.000,00
1448	MAQUINA P/AFIAR NAVALHAS N° 880 (AF 1448)	MUITO BOM	5.000,00
1429	MAQUINA P/AQUECER CONTRA FORTE NRO 1378	MUITO BOM	1.000,00
1449	MAQUINA P/PINTAR CINTOS MPC-100.2(AF 1449)	MUITO BOM	7.000,00
1399	MAQUINA PREGAR SALTO MOD MR PSS-1 NR 747	MUITO BOM	23.000,00
1328	MAQUINA PRENSA PARA SOLADO M-96 1 POSTO COM MACAQUINHO	MUITO BOM	15.000,00
1329	MAQUINA PRENSA PARA SOLADO M-96 1 POSTO COM MACAQUINHO	MUITO BOM	15.000,00
1436	MAQUINA PRENSA ZIPER QUENTE NRO 1394(AF1436)	MUITO BOM	3.000,00
1437	MAQUINA PRENSA ZIPER QUENTE NRO 1395(AF1437)	MUITO BOM	3.000,00
1438	MAQUINA PRENSAR ZIPER C/MATRIZ NRO 1268(AF 1438)	MUITO BOM	3.000,00
971	MAQUINA ZIG ZAG AUTOMATIC MCA SUNSTAR MOD G2529447MH 750 W	MUITO BOM	14.000,00
970	MAQUINA ZIG ZAG AUTOMATIC MCA SUNSTAR MOD KM2070 750 W	MUITO BOM	14.000,00
MU216	MESAS 2000X600MM	MUITO BOM	1.000,00
MU217	MESAS 2800X800MM	MUITO BOM	1.000,00
MU215	MESAS DE PREPARAÇÃO MB 401/S	MUITO BOM	13.000,00
679	MISTURADOR MCA F/P 1 CV	MUITO BOM	3.000,00
698	MISTURADOR MCA F/P 1 CV	BOM	3.000,00
784	MISTURADOR MCA F/P 1 CV	MUITO BOM	3.000,00
375	MOTO ESMERIL C/2 REBOLOS 0,5 CV	BOM	150,00
617	MOTO ESMERIL C/2 REBOLOS 1 CV	BOM	150,00
681	MOTO ESMERIL C/2 REBOLOS 1 CV	MUITO BOM	150,00
691	MOTO ESMERIL C/2 REBOLOS 1 CV	BOM	150,00
795	MOTO ESMERIL C/2 REBOLOS 1 CV	MUITO BOM	150,00
1031	MOTO ESMERIL C/2 REBOLOS 1 CV	MUITO BOM	150,00
1033	MOTO ESMERIL C/2 REBOLOS 1 CV	MUITO BOM	150,00
1177	MOTO ESMERIL C/2 REBOLOS 1 CV	BOM	150,00
MA315	MOTOESMIRIL BAN 3/4 CV 110/220	MUITO BOM	150,00
190	PANTOGRAFO MCA KEHL MOD 6200/A	MUITO BOM	60.000,00
228	PARAFUSADEIRA MCA MOTOMIL MOD MRPF 1/2 CV	BOM	150,00
322	PARAFUSADEIRA MCA HELMO MOD FBS16 0,5 CV	MUITO BOM	1.500,00
1046	PRENSA AUTOMATICA PNEUMATICA	MUITO BOM	3.500,00
255	PRENSA BOCA DE SAPO DUPLA MCA J.MORRACH MOD M-06	MUITO BOM	10.000,00
279	PRENSA BOCA DE SAPO MCA BECKER MOD MB306-2 60 HZ	MUITO BOM	10.000,00
313	PRENSA BOCA DE SAPO MCA BECKER MOD MB306-2 60 HZ	MUITO BOM	10.000,00
658	PRENSA BOCA DE SAPO MCA BECKER MOD MB306-2 60 HZ	MUITO BOM	10.000,00
677	PRENSA BOCA DE SAPO MCA BECKER MOD MB306-2 60 HZ	MUITO BOM	10.000,00
232	PRENSA BOCA DE SAPO MCA SIMPLES MOD CIMAQ PNEUMATICA	BOM	10.000,00
233	PRENSA BOCA DE SAPO MCA SIMPLES MOD CIMAQ PNEUMATICA	BOM	10.000,00
969	PRENSA CHAPA QUENTE DUPLA MCA SAZI MOD 402	MUITO BOM	13.500,00
963	PRENSA CHAPA QUENTE MCA BECKER MOD MB210	MUITO BOM	5.000,00
964	PRENSA CHAPA QUENTE MCA BECKER MOD MB210	MUITO BOM	5.000,00
967	PRENSA CHAPA QUENTE MCA BECKER MOD MB210	MUITO BOM	5.000,00
934	PRENSA CHAPA QUENTE MCA BECKER MOD MB210 PNEUMATICA	MUITO BOM	5.000,00
935	PRENSA CHAPA QUENTE MCA BECKER MOD MB211 PNEUMATICA	MUITO BOM	5.000,00
936	PRENSA CHAPA QUENTE MCA BECKER MOD MB212 PNEUMATICA	MUITO BOM	5.000,00
1014	PRENSA CHAPA QUENTE MCA BECKER MOD MB306 PNEUMATICA	MUITO BOM	5.000,00
1115	PRENSA CHAPA QUENTE MCA BECKER PNEUMATICA	MUITO BOM	5.000,00
1116	PRENSA CHAPA QUENTE MCA BECKER PNEUMATICA	MUITO BOM	5.000,00
486	PRENSA CHAPA QUENTE MCA SAZI MOD 422 PNEUMATICA	BOM	5.000,00
487	PRENSA CHAPA QUENTE MCA SAZI MOD 422 PNEUMATICA	BOM	5.000,00
962	PRENSA CHAPA QUENTE MCA SAZI MOD 1420	MUITO BOM	5.000,00
202	PRENSA CHAPA QUENTE MOVEL MCA CLK.IVLEN PNEUMATICA	MUITO BOM	5.000,00
358	PRENSA CHAPA QUENTE MOVEL MCA CONCORDIA MOD 3043 PNEUMATICA	BOM	5.000,00
178	PRENSA CHAPA QUENTE MOVEL MCA SAZI MOD T420 PNEUMATICA	MUITO BOM	5.000,00
102	PRENSA CONCAVA PNEUMATICA	MUITO BOM	3.000,00
630	PRENSA CONCAVA MCA CONCORDIA PNEUMATICA	BOM	3.000,00
57	PRENSA CONCAVA MCA HILSEN	BOM	3.000,00



961  
7

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)
685	PRENSA CONCAVA MCA HILSEN PNEUMÁTICA	BOM	3.000,00
8	PRENSA DE EMENDAR TIRAS MCA BECKER PNEUMÁTICA	BOM	3.000,00
206	PRENSA DE ENFEITES PNEUMÁTICA	BOM	3.000,00
1013	PRENSA DE ENFEITES PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.000,00
84	PRENSA DE ENFEITES MCA J. MORBACH PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.000,00
1007	PRENSA DE ENFEITES MCA J. MORBACH PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.000,00
177	PRENSA DE ESTAMPAR MCA ATOMI MOD PL1251 60 HZ	MUITO BOM	50.000,00
110	PRENSA DE FAZER PLISSE PNEUMÁTICA	BOM	7.000,00
612	PRENSA DE FAZER RUGA MCA BECKER MOD MB396 PNEUMÁTICA	BOM	4.500,00
613	PRENSA DE FAZER RUGA MCA BECKER MOD MB396 PNEUMÁTICA	BOM	4.500,00
219	PRENSA DE PERFURAR TIRAS PNEUMÁTICA	MUITO BOM	4.000,00
490	PRENSA DE PERFURAR TIRAS PNEUMÁTICA	BOM	4.000,00
523	PRENSA DE PERFURAR TIRAS PNEUMÁTICA	BOM	4.000,00
68	PRENSA DE PLISSE MCA BECKER MOD MB396 PNEUMÁTICA	MUITO BOM	7.000,00
743	PRENSA DE SOLA MCA J. MORBACH MOD M06 PNEUMÁTICA	BOM	22.000,00
614	PRENSA DE VIRAR CORTE MCA BECKER MOD MB397 PNEUMÁTICA	BOM	15.000,00
615	PRENSA DE VIRAR CORTE MCA BECKER MOD MB397 PNEUMÁTICA	BOM	15.000,00
956	PRENSA FAÇAO	MUITO BOM	1.500,00
186	PRENSA FAÇAO PNEUMÁTICA	MUITO BOM	1.500,00
187	PRENSA FAÇAO PNEUMÁTICA	MUITO BOM	1.500,00
188	PRENSA FAÇAO PNEUMÁTICA	MUITO BOM	1.500,00
189	PRENSA FAÇAO PNEUMÁTICA	BOM	1.500,00
957	PRENSA FAÇAO PNEUMÁTICA	MUITO BOM	1.500,00
958	PRENSA FAÇAO PNEUMÁTICA	MUITO BOM	1.500,00
959	PRENSA FAÇAO PNEUMÁTICA	MUITO BOM	1.500,00
960	PRENSA FAÇAO PNEUMÁTICA	MUITO BOM	1.500,00
1008	PRENSA FAÇAO PNEUMÁTICA	MUITO BOM	1.500,00
1009	PRENSA FAÇAO PNEUMÁTICA	MUITO BOM	1.500,00
1010	PRENSA FAÇAO PNEUMÁTICA	MUITO BOM	1.500,00
1125	PRENSA FAÇAO PNEUMÁTICA	BOM	1.500,00
1126	PRENSA FAÇAO PNEUMÁTICA	BOM	1.500,00
1127	PRENSA FAÇAO PNEUMÁTICA	BOM	1.500,00
1128	PRENSA FAÇAO PNEUMÁTICA	BOM	1.500,00
1011	PRENSA FAÇAO QUENTE PNEUMÁTICA	MUITO BOM	1.500,00
1261	PRENSA HIDRÁULICA 80 TONELADAS AUTOMÁTICA - NF 373 BEATRIZ RITZEL	MUITO BOM	34.000,00
637	PRENSA MCA SAZI MOD 92	BOM	8.500,00
1351	PRENSA P/ VIRAR CORTES MANUTEC NR. 1033	MUITO BOM	8.000,00
1352	PRENSA P/ VIRAR CORTES MANUTEC NR. 1034	MUITO BOM	8.000,00
1303	PRENSA PARA SOLADO 1 COCHO M96	MUITO BOM	15.000,00
628	PRENSA PNEUMÁTICA 1 CV	BOM	4.500,00
1338	PRENSA ROTATIVA	MUITO BOM	5.000,00
1339	PRENSA ROTATIVA	MUITO BOM	5.000,00
1340	PRENSA ROTATIVA	MUITO BOM	5.000,00
1341	PRENSA ROTATIVA	MUITO BOM	5.000,00
1344	PRENSA ROTATIVA	MUITO BOM	5.000,00
1356	PRENSA ROTATIVA MANUTEC MOD PRM2500 NRO. 1039	MUITO BOM	5.000,00
439	PRENSA ROTATIVA MCA EDUMAQUINAS MOD DM04 PNEUMÁTICA	MUITO BOM	5.000,00
1289	PRENSA SOLADO COM DISPOSITIVO ESPECIAL PARA BOTAS MODELO: MRPH-SB	MUITO BOM	17.500,00
32	PRENSA SORVETEIRA 2 CV	MUITO BOM	2.500,00
399	PRENSA SORVETEIRA PNEUMÁTICA	BOM	2.500,00
109	PRENSA SORVETEIRA MCA EDUMAQUINAS PNEUMÁTICA	BOM	2.500,00
398	PRENSA SORVETEIRA MCA ELOTEC PNEUMÁTICA	BOM	2.500,00
397	PRENSA UNIVERSAL	BOM	3.500,00
562	PRENSA UNIVERSAL 1 CV	BOM	3.500,00
83	PRENSA UNIVERSAL PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.500,00
400	PRENSA UNIVERSAL PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
401	PRENSA UNIVERSAL PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
406	PRENSA UNIVERSAL PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
663	PRENSA UNIVERSAL PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
564	PRENSA UNIVERSAL PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
505	PRENSA UNIVERSAL PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
470	PRENSA UNIVERSAL C/ FAÇAO P/ CORTE DE TIRAS PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.500,00
471	PRENSA UNIVERSAL C/ FAÇAO P/ CORTE DE TIRAS PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.500,00
472	PRENSA UNIVERSAL C/ FAÇAO P/ CORTE DE TIRAS PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.500,00
473	PRENSA UNIVERSAL C/ FAÇAO P/ CORTE DE TIRAS PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.500,00
474	PRENSA UNIVERSAL C/ FAÇAO P/ CORTE DE TIRAS PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.500,00
475	PRENSA UNIVERSAL C/ FAÇAO P/ CORTE DE TIRAS PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.500,00
476	PRENSA UNIVERSAL C/ FAÇAO P/ CORTE DE TIRAS PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.500,00
477	PRENSA UNIVERSAL C/ FAÇAO P/ CORTE DE TIRAS PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.500,00
478	PRENSA UNIVERSAL C/ FAÇAO P/ CORTE DE TIRAS PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.500,00
479	PRENSA UNIVERSAL C/ FAÇAO P/ CORTE DE TIRAS PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.500,00
480	PRENSA UNIVERSAL C/ FAÇAO P/ CORTE DE TIRAS PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.500,00
481	PRENSA UNIVERSAL C/ FAÇAO P/ CORTE DE TIRAS PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.500,00
482	PRENSA UNIVERSAL C/ FAÇAO P/ CORTE DE TIRAS PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
485	PRENSA UNIVERSAL C/ FAÇAO P/ CORTE DE TIRAS PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
491	PRENSA UNIVERSAL C/ FAÇAO P/ CORTE DE TIRAS PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
499	PRENSA UNIVERSAL MCA BECKER MOD MB398 PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
526	PRENSA UNIVERSAL MCA BECKER MOD MB398 PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
621	PRENSA UNIVERSAL MCA BECKER MOD MB398 PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
887	PRENSA UNIVERSAL MCA BECKER MOD MB398 PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
180	PRENSA UNIVERSAL MCA BECKER PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
220	PRENSA UNIVERSAL MCA BECKER PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
108	PRENSA UNIVERSAL MCA EDUMAQUINAS PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
539	PRENSA UNIVERSAL MCA HUNSEMMAQ 1 CV	BOM	3.500,00
489	PRENSA UNIVERSAL MCA J. MORBACH PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
913	PRENSA UNIVERSAL MCA J. MORBACH PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.500,00
914	PRENSA UNIVERSAL MCA J. MORBACH PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.500,00
103	PRENSA UNIVERSAL MCA KLEIN PNEUMÁTICA	MUITO BOM	3.500,00
374	PRENSA UNIVERSAL MCA KLEIN PNEUMÁTICA	BOM	3.500,00
1306	REBATER SAPATO PRONTO MODELO RSP 1700	MUITO BOM	4.000,00
1219	REBATER SAPATO PRONTO MAQ MOD RSP 1700, N.2710	MUITO BOM	4.000,00
1220	REBATER SAPATO PRONTO MAQ MOD RSP 1700, N.2711	MUITO BOM	4.000,00
1296	REBATER SAPATO PRONTO MODELO RECS. 1700	MUITO BOM	4.000,00
1297	REBATER SAPATO PRONTO MODELO RECS. 1700	MUITO BOM	4.000,00
1298	REBATER SAPATO PRONTO MODELO RECS. 1700	MUITO BOM	4.000,00



9627

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)
1294	REBATER TRAZEIRO MOD 430	MUITO BOM	15.000,00
800	RESERVATORIO DE AR COMPRIMIDO MCA CHICAGO MOD 19481 CAP MAX 12,4 KGF/CM3	MUITO BOM	2.500,00
423	RESERVATORIO DE AR COMPRIMIDO MCA CHICAGO MOD 9705418338 1380 KPA	BOM	2.000,00
200	RESERVATORIO DE AR COMPRIMIDO MCA SHULZ MOD CATV 250 PSIG	BOM	4.000,00
MA158/1	RETORNO DE ESTEIRA C/18 MTS COMPLETO	MUITO BOM	28.000,00
1210	ROBOBINAR LANINMAX	MUITO BOM	1.500,00
1362	SECADOR CPX 530 380/60 HZ(A13)N- S-CAI607180) C/FILTRO COALESCENTE CPMF 800	MUITO BOM	5.000,00
797	SECADOR DE AR MCA CHICAGO	MUITO BOM	11.000,00
1174	SECADOR DE AR MCA CHICAGO MOD CPX125	BOM	3.300,00
424	SECADOR DE AR MCA CHICAGO MOD CPX180 1.593 KVA	BOM	4.500,00
757	SECADOR DE AR MCA CHICAGO MOD CPX350 PRESSAO MAX 13 BAR	BOM	11.000,00
191	SECADOR DE AR MCA CLIMATIZACAO	BOM	11.000,00
632	SECADOR DE AR MCA MULTI ENERGIA MOD RSM120 18KGF/CM2	BOM	6.500,00
1182	SECADOR DE AR MCA MULTI ENERGIA MOD SRM125 10 KG	BOM	2.500,00
758	SECADOR DE AR MCA WAYNE MOD TA30C PRESSAO MAX 13 BAR	BOM	25.000,00
1370	SECADOR E REATIVADOR DUPLO NEW INTELLIGENT 742	MUITO BOM	18.000,00
1380	SECADOR E REATIVADOR DUPLO NEW INTELLIGENT 742	MUITO BOM	18.000,00
MU214	SUORTES DE LINHA	MUITO BOM	4.500,00
1244	TIRAR RUGAS MAQ M 129	MUITO BOM	2.500,00
1245	TIRAR RUGAS MAQ M 129	MUITO BOM	2.500,00
1249	TIRAR RUGAS MAQ M 129	MUITO BOM	2.500,00
1250	TIRAR RUGAS MAQ M 129	MUITO BOM	2.500,00
1232	TIRAR RUGAS MAQUINA	MUITO BOM	2.500,00
1234	TIRAR RUGAS MAQUINA	MUITO BOM	2.500,00
1	TORNO DE CORTAR TIRAS MCA ZAMBELLI E CUNHA 2 CV	MUITO BOM	40.000,00
2	TORNO DE CORTAR TIRAS MCA ZAMBELLI E CUNHA 2 CV	MUITO BOM	40.000,00
3	TORNO DE CORTAR TIRAS MCA ZAMBELLI E CUNHA 2 CV	MUITO BOM	40.000,00
4	TORNO DE MADIR E REBUBINAR MCA ZAMBELLI E CUNHA 2 CV	BOM	1.000,00
421	TORRE DE RESFRIAMENTO MCA HIRO TERM MOD HTS16 VAZAO 16 M3/H	BOM	20.000,00
751	TORRE DE SECAGEM DIM 1000X3500X1000 MM 1 CV	BOM	20.000,00
750	TORRE DE SECAGEM DIM 1000X3500X1000 MM 2 CV	BOM	20.000,00
791	TORRE DE SECAGEM DIM 1000X3500X1000 MM MCA MECSUL MOD TV4-TURBO 1 CV	MUITO BOM	20.000,00
271	TORRE DE SECAGEM DIM 1000X3500X1000 MM MCA METAL MAQUINAS	MUITO BOM	20.000,00
304	TORRE DE SECAGEM DIM 1000X3500X1000 MM MCA METAL MAQUINAS	MUITO BOM	20.000,00
749	TORRE DE SECAGEM DIM 1000X3500X1000 MM MCA METAL MAQUINAS 1,5 CV	BOM	20.000,00
340	TORRE DE SECAGEM DIM 1000X3500X1000 MM MCA METAL MAQUINAS 1,5 CV	MUITO BOM	20.000,00
234	TORRE DE SECAGEM DIM 1000X3500X1000 MM MCA METAL MAQUINAS MOD TV4-IR 2.33 CV	BOM	20.000,00
262	TORRE DE SECAGEM DIM 1000X3500X1000 MM MCA METAL MAQUINAS MOD TV4-TURBO	BOM	20.000,00
332	TORRE DE SECAGEM DIM 1000X3500X1000 MM MCA METAL MAQUINAS MOD TV4-TURBO	MUITO BOM	20.000,00
298	TORRE DE SECAGEM DIM 1000X3500X1000 MM MCA METAL MAQUINAS MOD TVA4-TURBO PNEUMATICA	MUITO BOM	20.000,00
639	TORRE DE SECAGEM DIM 1000X3500X1000 MM MCA PRAMEL MOD TV4-TURBO 1 CV	MUITO BOM	20.000,00
638	TORRE DE SECAGEM DIM 1000X3500X1000 MM MCA VISUS MOD TR4-TURBO 1 CV	MUITO BOM	20.000,00
772	TORRE DE SECAGEM DIM 1000X3500X1000 MM MOD TV4-TURBO 1 CV	MUITO BOM	20.000,00
1215	TRANSFORMADOR 225 KVA 15 KV 380/220	MUITO BOM	9.500,00
1076	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 0.5 CV DIM 500X16000 MM	BOM	25.000,00
671	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 1 CV DIM 500X16000 MM	MUITO BOM	25.000,00
736	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 1 CV DIM 500X16000 MM	BOM	25.000,00
776	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 1 CV DIM 500X16000 MM	MUITO BOM	25.000,00
794	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 1 CV DIM 500X16000 MM	MUITO BOM	25.000,00
1092	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 1 CV DIM 500X16000 MM	BOM	25.000,00
522	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 1 CV MCA INCOMAQ DIM 500X16000 MM	BOM	25.000,00
652	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 1 CV MCA METAL MAQUINAS DIM 500X16000 MM	MUITO BOM	25.000,00
708	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 1 CV MCA METAL MAQUINAS DIM 500X16000 MM	BOM	25.000,00
335	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 1 CV MCA METAL MAQUINAS MOD DV300 DIM 500X16000 MM	MUITO BOM	25.000,00
303	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 1,5 CV MCA MASTER DIM 500X3000 MM	MUITO BOM	5.000,00
268	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 1,5 CV MCA METAL MAQUINAS MOD DV300 DIM 500X3000 MM	MUITO BOM	5.000,00
1185	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 2 CV DIM 500X28000 MM	BOM	43.800,00
1186	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 2 CV DIM 500X28000 MM	BOM	43.800,00
354	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 2 CV DIM 700X3000 MM	BOM	5.000,00
407	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 2 CV MCA METAL MAQUINAS DIM 500X12000 MM	BOM	18.800,00
386	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 2 CV MCA METAL MAQUINAS MOD DV300 DIM 500X12000 MM	BOM	18.800,00
395	TRANSPORTADOR DUPLO EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 2 CV MCA METAL MAQUINAS MOD DV300 DIM 500X12000 MM	BOM	18.800,00
1114	TRANSPORTADOR EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 1,5 CV MCA METAL MAQUINAS MOD DV300 DIM 500X3000 MM	BOM	5.000,00
168	TRANSPORTADOR EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 1,5 CV MCA METAL MAQUINAS MOD DV300 DIM 500X3500 MM	MUITO BOM	5.500,00
172	TRANSPORTADOR EM ACO CARBONO C/ESTEIRA EM LONA E MOTOR POT 1,5 CV MCA METAL MAQUINAS MOD DV300 DIM 500X3500 MM	MUITO BOM	5.500,00
224	TRILHO DE MONTAGEM	MUITO BOM	25.000,00
-	AUTOMOVEL MARCA FIAT MODELO FIORINO FLEX FURGAO ANO/MOD 2007/2007 PLACAS INP6877 CHASSI 98D25504978793508	BOM	15.700,00
-	AUTOMOVEL MARCA FIAT MODELO FIORINO FLEX FURGAO ANO/MOD 2008/2009 PLACAS IPM269 CHASSI 98D25504998846570	BOM	18.500,00
-	AUTOMOVEL MARCA FIAT MODELO FIORINO IE FURGAO ANO/MOD 2003/2004 PLACAS ILI9693 CHASSI 98D25504548730348REM	BOM	13.600,00



# FACTUM BRASIL

963  
J

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)
-	AUTOMÓVEL MARCA FIAT MODELO UNO MILLE ECONOMY ANO/MOD 2009/2009 PLACAS IPO4896 CHASSI 9BD15802A96250242	BOM	13.300,00
-	AUTOMÓVEL MARCA FIAT MODELO UNO MILLE ECONOMY ANO/MOD 2009/2010 PLACAS IQE1579 CHASSI 9BD15802AA6359219	BOM	14.400,00
-	AUTOMÓVEL MARCA GM MODELO CELTA 2P LIFE ANO/MOD 2010/2011 PLACAS IOV7078 CHASSI 9BGRZ08F0BG130365	BOM	16.700,00
-	AUTOMÓVEL MARCA GM MODELO CELTA 2P LIFE ANO/MOD 2010/2011 PLACAS IRO6572 CHASSI 9BGRZ08F0BG258870	BOM	16.700,00
-	AUTOMÓVEL MARCA GM MODELO CELTA 2P LIFE ANO/MOD 2010/2011 PLACAS IRO6612 CHASSI 9BGRZ08F0BG259205	BOM	16.700,00
-	AUTOMÓVEL MARCA GM MODELO CELTA ANO/MOD 2000/2001 PLACAS IJR0342 CHASSI 9BGRD08Z01G100116	BOM	10.800,00
-	CAMINHÃO TIPO CARROCERIA FECHADA MARCA FORD MODELO CARGO 815E ANO/MOD 2005/2005 PLACAS DBC5135 CHASSI 9BFVCE1N05BB46035	BOM	56.800,00
-	CAMINHÃO TIPO CARROCERIA FECHADA MARCA FORD MODELO CARGO 815E ANO/MOD 2005/2006 PLACAS INC3324 CHASSI 9BFVCE1NX6BB66973	BOM	58.600,00
-	CAMINHÃO TIPO CARROCERIA FECHADA MARCA FORD MODELO CARGO 815E ANO/MOD 2008/2009 PLACAS IOZ4348 CHASSI 9BFVCE1N89BB17744	BOM	70.800,00
-	CAMINHÃO TIPO FURGÃO MARCA M. BENS MODELO 710 ANO/MOD 2000/2000 PLACAS IJK5254 CHASSI 9BM688156YB221427	BOM	47.700,00
-	MOVEIS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	MUITO BOM	200.000,00
TOTAL (R\$)			12.834.900,00



FACTUM BRASIL

964  
Z



## Laudo de Avaliação

**SOLICITANTE** : CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

**TIPO DO IMÓVEL** : TERRENO URBANO

**LOCALIZAÇÃO** : RUA AUGUSTO BECKER ESQ. ESTRADA DE CHÃO-BATIDO  
BAIRRO LINHA 28  
TRÊS COROAS/RS

**FINALIDADE** : DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

**DATA** : 1 DE AGOSTO DE 2016

  
Crysalis



## FACTUM BRASIL

965  
J

Porto Alegre, 1 de agosto de 2016

À

Diretoria da

**CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**

Av. Santa Maria n° 587

Três Coroas / RS

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V. Sas., servimo-nos da presente para encaminhar-lhes o laudo de avaliação de imóvel dessa empresa registrado sob número 20160804 - 3 - 1, com vistas à determinação do valor de mercado para a data atual.

Trata este laudo de terreno urbano, localizado na Av. Rua Augusto Becker (em frente ao n° 1.442) esquina Estrada de chão-batido, no bairro Linha 28, em Três Coroas/RS.

Este laudo foi realizado em consonância com a NBR 14653, partes 1 e 2, prescritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e, também, com os preceitos da ASA (American Society of Appraisers).

Atenciosamente,

**FACTUM - Avaliações e Consultoria Ltda.**

A



966  
J

## **1. RESUMO DA AVALIAÇÃO**

---

Valor de Mercado ..... R\$        660.000,00  
(Seiscentos e sessenta mil reais)

## **2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

---

A Factum – Avaliações e Consultoria Ltda. foi contratada pela Solicitante para realizar a avaliação patrimonial, com a finalidade de determinar o valor de mercado de imóvel de propriedade desta para a data atual.

Este trabalho foi efetuado com informações disponibilizadas pela Solicitante e por terceiros, as quais consideramos como verdadeiras, uma vez que não faz parte do processo de avaliação qualquer tipo de auditoria. A Factum Brasil não possui informações comerciais e creditícias de qualquer natureza que possam modificar e/ou impactar o laudo de avaliação.

A Factum Brasil declara que nenhum de seus sócios ou funcionários possui interesse financeiro na Crysalis. Portanto, trabalhamos com independência em relação à metodologia utilizada e aos valores apurados.

A Factum Brasil responsabiliza-se pela escolha da metodologia de avaliação utilizada e entende que através dela os resultados são confiáveis. A metodologia escolhida, as conclusões, critérios e demais informações pertinentes estão fundamentados neste laudo.

Conforme as Normas Brasileiras de Avaliação este laudo é classificado como tendo grau de fundamentação II e grau de precisão II.

J



967  
J

### **3. QUALIFICAÇÕES DOS AVALIADORES**

---

A Factum Brasil é especializada em avaliações de bens em geral (bens móveis e imóveis e negócios). Atua também com controles patrimoniais e assessoria empresarial. Na sua carteira de clientes há diversas empresas nacionais multinacionais de médio e grande porte.

Sua sede é na cidade de Porto Alegre, RS, e está inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.086/0001-13 e no Conselho Regional de Engenharia do RS sob o nº 149.214.

O corpo técnico da empresa é composto por profissionais especializados na área de Avaliações. Os responsáveis técnicos pela elaboração deste laudo são os seguintes:

**Paulo Rondelli Silveira** – Responsável Técnico da Empresa, engenheiro civil, formado pela PUC/RS e atual conselheiro do IGEL (Instituto Gaúcho de Engenharia Legal) e participante de diversos cursos, ciclos de estudos e palestras. Possui mais de 35 anos de experiência na área de avaliações e presta serviços de avaliações econômicas a diversas empresas, assessorando-as em suas negociações.

**João Paulo M. Silveira** – Diretor da Empresa, engenheiro civil formado pela PUC/RS e cursos de MBA e PósMBA na FGV. Possui experiência no Brasil e no exterior em avaliações, tanto como executor de serviços quanto em cursos de aperfeiçoamento. Além disso, possui certificado de qualificação técnica emitida pelo IBAPE Nacional (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), sendo apto comprovadamente para o bom exercício da profissão.

**João Humberto Ferro Costa** – Responsável Técnico da Empresa, arquiteto e urbanista formado pelas Faculdades Integradas Bennett/RJ. Possui mais de 10 anos de experiência nas áreas de arquitetura, avaliações patrimoniais e perícias.

J



## 4. INFORMAÇÕES GERAIS

---

### 4.1. Terreno

O terreno é de esquina (Rua Augusto Becker e Estrada de Chão-batido s/n), tem relevo com leve aclive, está no nível dos logradouros confrontantes, possui formato praticamente retangular e perfaz uma área de 5.646,00 m<sup>2</sup>.



Vistas do terreno. Na foto da direita, a Estrada de chão-batido



Vista do terreno na esquerda



Detalhe para a Rua Augusto Becker

AD



969  
7

## 4.2. Localização e Situação

O imóvel localiza-se em Frente ao Posto de Saúde do SUS e dista cerca de:

- 200 m do "Novo Mercado"
- 300 m da Escola Estadual Recanto das Travessuras
- 2,4 km da Prefeitura
- 3,2 km da Rodovia RS-115

Está inserido em quarteirão indefinido.

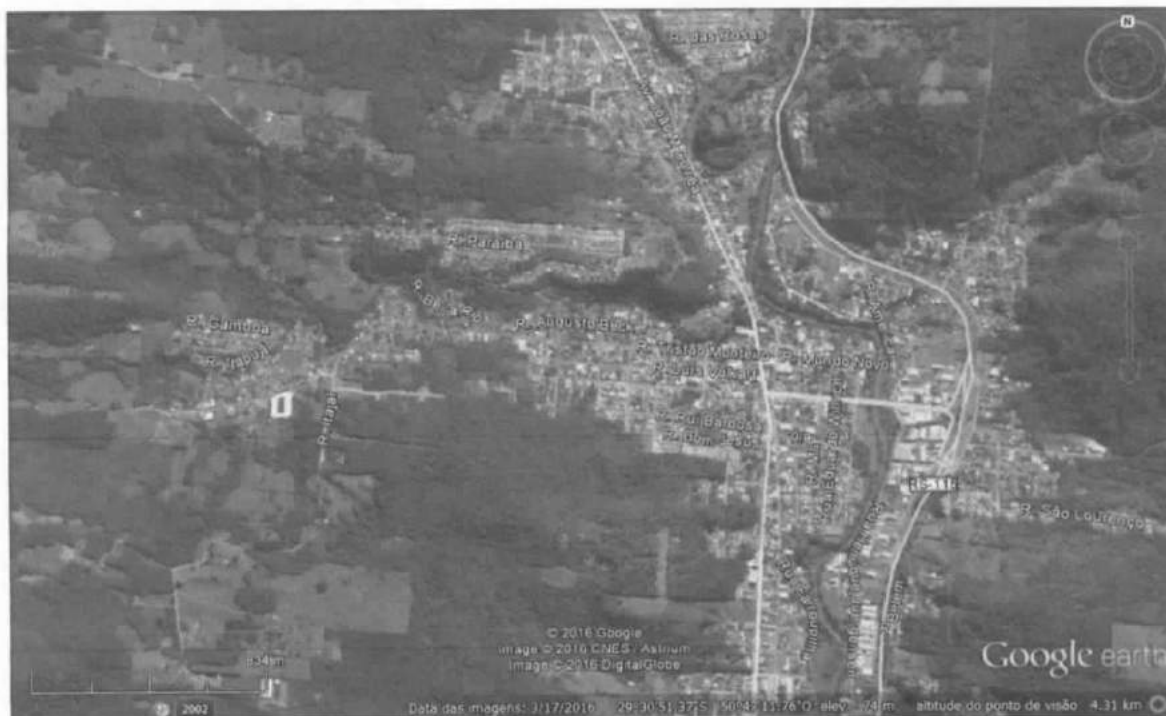


**Localização**

AD



020  
F



### Situação

#### 4.3. Ocupação

O terreno está desocupado.

#### 4.4. Infraestrutura Urbana e Equipamentos Comunitários

O imóvel é servido pelos seguintes melhoramentos públicos: redes de abastecimento de água potável, de energia elétrica, de telefonia, de iluminação pública e redes coletoras de esgotos pluviais.

Os logradouros confrontantes apresentam pavimentação asfáltica (Rua Augusto Becker) e de chão-batido (Estrada de chão-batido sem nome).

Além disso, é atendido por diversos serviços de utilidade pública, concedidos ou não, tais como: transporte público próximo, correio domiciliar, coleta de lixo, posto de saúde, etc..



921  
J

#### **4.5. Classificação da Circunvizinhança**

A circunvizinhança caracteriza-se por ser zona residencial de padrão médio/baixo.

#### **4.6. Titularidade**

Compreende as seguintes matrículas do Registro de Imóveis da Comarca de Igrejinha/RS.

##### **Matrícula nº 13.879**

*"IMÓVEL: TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com a área de 1.146,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Augusto Becker, lado ímpar, na Linha Vinte e Oito, na cidade de Três Coroas – RS, distante 89,00m a LESTE do prédio nº 2147 da mencionada Rua, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Augusto Becker, Acesso Municipal sem denominação, e, Estrada para o Morro Cerola, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao NORTE, mede 13,00m com a Rua Augusto Becker, pelos fundos, ao SUL, tem 12,00m com terreno de Sucessão de Samuel Bertholdo Dreher; a LESTE, mede 98,00m com o terreno de propriedade de Cláudio Osmildo Koch, e, a OESTE, tem 93,00 com dito de Crysalis Sempre Mio Indústria e Comércio de Calçados Ltda...."*

##### **Matrícula nº 5.502:**

*"Imóvel: Um terreno urbano, com a área de 4.500m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, medindo 50m de largura, e 90m de comprimento, na cidade de Três Coroas, na Rua Augusto Becker, ex Estrada da linha 28, lado ímpar, distante 283m a oeste, da esquina com a estrada do Morro Cerola..."*

J



02/11

## 5. AVALIAÇÃO

Devido ao tipo de imóvel – terreno – utilizamos o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Tal metodologia é aquela que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis (características intrínsecas e extrínsecas), constituintes da pesquisa de mercado.

Conforme pesquisa realizada, levantamos 18 amostras comparáveis para fins de determinação do justo valor, os quais serviram de base para os cálculos de inferência estatística.

A partir da citada pesquisa, cujas informações mais detalhadas constam em anexo, identificamos o seguinte comportamento imobiliário:

$$V_{Unit} = f (Ac/At; Atrat; Area)$$

onde:

- VUnit: variável dependente ou explicada que representa o valor unitário (R\$/m<sup>2</sup>), aplicável sobre a área do terreno.
- Ac/At: variável independente (explicativa), quantitativa, que expressa a relação entre a área construída e a área de terreno.
- Atrat: variável independente (explicativa), tipo código alocado, que expressa a maior ou pior atratividade dos imóveis relacionados entre si; é o que comumente se denomina de desejabilidade (maior ou menor, que os imóveis têm quando comparados entre si). A escala adotada variou de 1 (menos atrativo) até 4 (mais atrativo), com conceito(s) dentro do intervalo para atratividade(s) intermediária(s)
- Área: variável independente, ou explicativa, quantitativa, que expressa a área do imóvel, em metros quadrados.

f



0270  
H

Essas variáveis são passíveis de testes estatísticos para a averiguação de sua real influência na formação dos preços. Ao serem injetadas no modelo e sujeitas aos testes de hipóteses, quando apresentam confiabilidade aos níveis de significância exigidos pela Norma, pela análise de seus regressores, faz-se possível encontrar a fórmula matemática que interpreta a formação dos preços no mercado. Neste contexto, a avaliação deixa de ser uma mera "opinião" do avaliador e passa a ser considerada como uma interpretação científica (estatística) do mercado, ensejando assim a determinação do valor procurado para o imóvel que se está avaliando.

Através do tratamento estatístico utilizado para a amostra coletada, obteve-se que o modelo de melhor representatividade dos elementos pesquisados, tendo como variável dependente o Valor Unitário (VUnit), possui a seguinte configuração matemática:

$$Y = 93,118143 + 1298,144758 * Ac/At + 77,010432 * Atrat - 0,030785 * \text{Área}$$

- Coeficiente de correlação geral:  $r = 0,97013$
- Os demais parâmetros estatísticos constam em anexo

O terreno avaliando apresenta os seguintes atributos:

- $Ac/At = 0$
- $Atrat = 1$  (atratividade baixa)
- $\text{Área} = 1.400,00\text{m}^2$  (maior área para atingimento do grau II, conforme a norma, para amplitude)

Logo, o valor unitário inferido para o imóvel é de:

$$Y = 93,118143 + 1298,144758 * 0 + 77,010432 * 1 - 0,030785 * 1400,00$$

$$VUnit = R\$ 127,03 /\text{m}^2$$

Intervalo de confiança: - Lim Infer. = R\$ 95,76 / $\text{m}^2$   
- Lim Sup. = R\$ 158,30/ $\text{m}^2$

Valor adotado em números arredondados: **R\$ 130,00/ $\text{m}^2$**

f



## FACTUM BRASIL

Tendo em vista que todos os dados da amostra constituem-se de ofertas (e não de negócios realizados), carregam eles um sobrepreço inicial de oferta referente a uma margem negocial. Assim, para se chegar ao valor de mercado, há que se corrigir essa elasticidade de oferta, via de regra, considerada em 10% sobre o preço ofertado. Por conseguinte, o valor do imóvel, importa em:

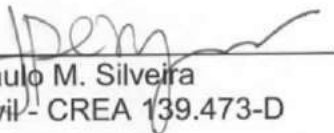
$$VI = 5.646,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 130,00/\text{m}^2 \times 0,90 = \text{R\$ } 660.582,00$$

ou, em números  
comerciais

**R\$ 660.000,00**

**(Seiscentos e sessenta mil reais)**

Porto Alegre, 1 de agosto de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
João Paulo M. Silveira  
Eng. Civil - CREA 139.473-D



025

**PESQUISA DE MERCADO E TRATAMENTO ESTATÍSTICO**

PESQUISA DE MERCADO TRÊS COROAS - RS									
AMOSTRA	ENDEREÇO	AREA TERRENO(m <sup>2</sup> )	AREA CONST. (m <sup>2</sup> )	VALOR	VUnit (R\$/m <sup>2</sup> )	IMOBILIÁRIA	ACIAT	ATRAT	
1	RUA EDUARDO WILLRICH N° 65	330,00	0,00	R\$ 250.000,00	757,58	BROCKER	0,27	4	
2	RUA INDUSTRIA	480,24	0,00	R\$ 115.000,00	239,46	MORAR IMÓVEIS	0	2	
3	RUA TRISTÃO MONTEIRO N° 330	435,00	90,00	R\$ 280.000,00	643,68	PAULO NUNES	0,21	4	
4	RUA AMÉRICA	536,04		R\$ 150.000,00	279,83	PAULO NUNES	0	3	
5	RUA GUILHERME SAUER	6.151,00	0,00	R\$ 1.505.000,00	260,93	RUMO 4	0	4	
6	RUA BOM JESUS AO LADO N° 450	390,00	0,00	R\$ 138.600,00	355,38	RUMO 4	0	4	
7	RUA BOM JESUS ESQ. RUA HELBERTO WILLRICH	360,00	0,00	R\$ 160.000,00	444,44	RUMO 4	0	4	
8	RUA HELBERTO WILLRICH	810,00	0,00	R\$ 230.000,00	283,95	RUMO 4	0	3	
9	RUA TAQUARA ESQ. RUA DUQUE DE CAXIAS	1.342,00	0,00	R\$ 475.000,00	353,95	PAULO NUNES	0	3	
10	RUA MACEIÓ	362,33	0,00	R\$ 125.000,00	344,99	PAULO NUNES	0	3	
11	AV. JOÃO CORREA	375,00	0,00	R\$ 110.000,00	293,33	PAULO NUNES	0	3	
12	RUA ARARANGUÁ ESQ. RUA DAS NAÇÕES	559,20	0,00	R\$ 130.000,00	232,47	PAULO NUNES	0	2	
13	RUA HENRIQUE JURGENSEN	6.706,00	123,60	R\$ 1.200.000,00	178,94	PAULO NUNES	0,02	4	
14	RUA FRIDA SCHNE	1.429,00	0,00	R\$ 330.000,00	230,93	PAULO NUNES	0	3	
15	RUA FRIDA REINHEIMER	365,00	0,00	R\$ 72.000,00	197,26	PAULO NUNES	0	1	
16	RUA GOV. LEONEL BRIZOLA	435,00	0,00	R\$ 60.000,00	137,93	PAULO NUNES	0	1	
17	LOTE NO BAIRRO LINHA 28 RUA SECUNDÁRIA	360,00	0,00	R\$ 66.860,00	185,72	RUMO 4	0	4	
18	LOTE NO BAIRRO LINHA 28 RUA DE CHÃO BATIDO	657,30	0,00	R\$ 100.000,00	152,14	RUMO 4	0	2	



976  
J

## CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS		VARIÁVEIS	
Total da Amostra	: 19	Total	: 4
Utilizados	: 18	Utilizadas	: 4
Outlier	: 0	Grau Liberdade	: 14

## MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: y

COEFICIENTES		VARIAÇÃO	
Correlação	: 0,97013	Total	: 456330,62343
Determinação	: 0,94115	Residual	: 26855,61574
Ajustado	: 0,92854	Desvio Padrão	: 43,79793

F-SNEDECOR		D-WATSON	
F-Calculado	: 74,62933	D-Calculado	: 2,43705
Significância	: < 0,01000	Resultado Teste	: Não auto-regressão 95%

NORMALIDADE			
Intervalo	Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1		68	72
-1,64 a +1,64		90	94
-1,96 a +1,96		95	100

## MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 93,118143 + 1298,144758 * X_1 + 77,010432 * X_2 + -0,030785 * X_3$$

## MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

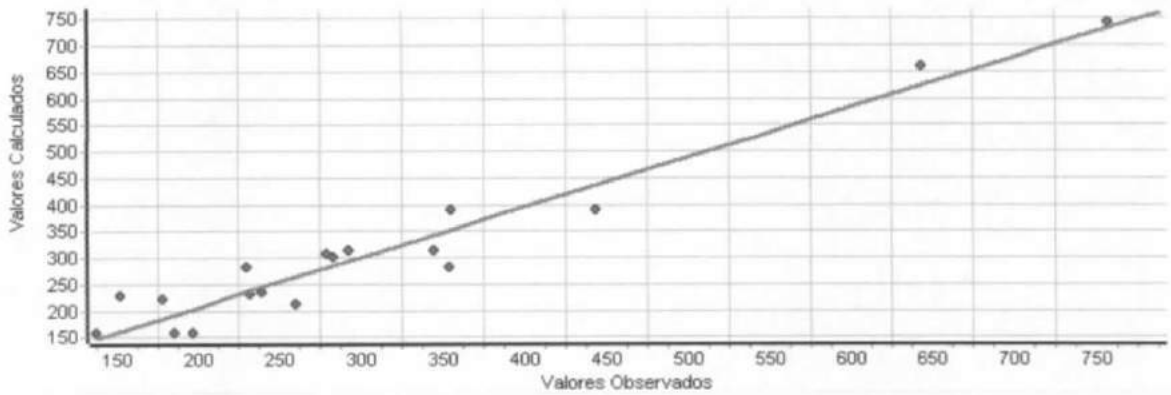
AMOSTRA		MODELO	
Média	: 309,61	Coefic. Aderência	: 0,94115
Varição Total	: 456330,62	Varição Residual	: 26855,62
Variância	: 25351,70	Variância	: 1918,26
Desvio Padrão	: 159,22	Desvio Padrão	: 43,80

J

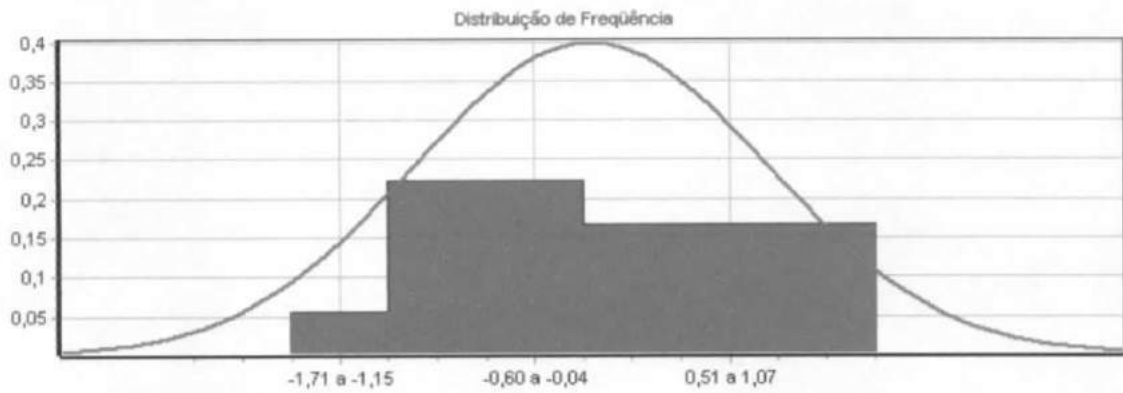


07/12

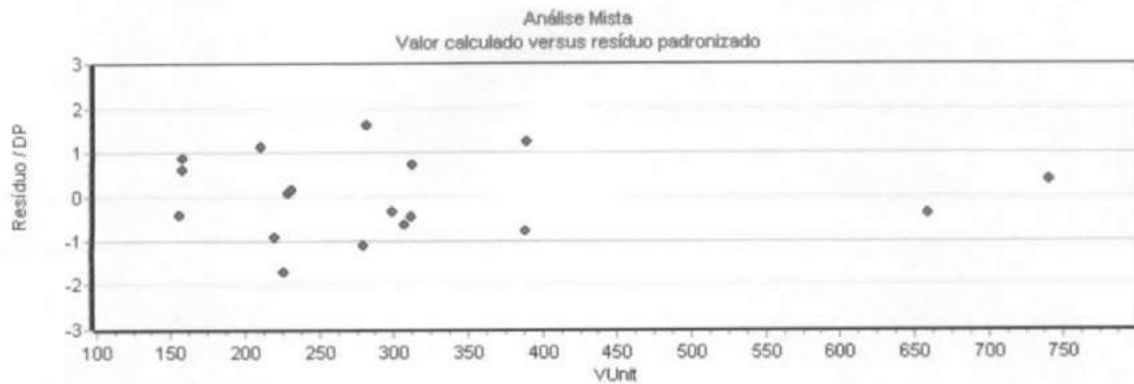
**GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)**



**Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão**



**Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados**



2

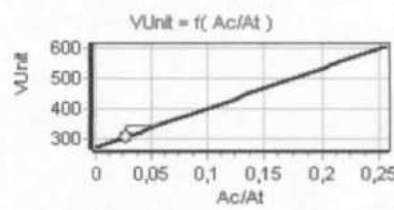


0204

## DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

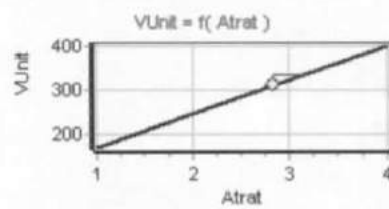
### X<sub>1</sub> Ac/At

Tipo: Quantitativa  
 Amplitude: 0,00 a 0,27  
 Impacto esperado na dependente: Positivo  
 10% da amplitude na média: 11,30 % na estimativa



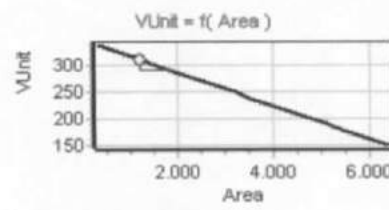
### X<sub>2</sub> Atrat

Tipo: Código Alocado  
 Amplitude: 1,00 a 4,00  
 Impacto esperado na dependente: Positivo  
 10% da amplitude na média: 7,46 % na estimativa  
 Micronumerosidade: atendida.



### X<sub>3</sub> Area

Tipo: Quantitativa  
 Amplitude: 330,00 a 6706,00  
 Impacto esperado na dependente: Negativo  
 10% da amplitude na média: -6,34 % na estimativa



### Y VUnit

Tipo: Dependente  
 Amplitude: 137,93 a 757,58

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

## PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,92854)
X <sub>1</sub> Ac/At	x	8,26416	0,01	0,60793
X <sub>2</sub> Atrat	x	6,39346	0,01	0,73856
X <sub>3</sub> Area	x	-4,84727	0,03	0,82136

4



02/02

## MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	Ac/At	Atrat	Area	VUnit
X <sub>1</sub>	x		68	64	91
X <sub>2</sub>	x	40		83	86
X <sub>3</sub>	x	-12	39		79
Y	y	87	62	-23	

f



2807

**TITULARIDADE**











FACTUM BRASIL

985  
J



## Laudo de Avaliação

**SOLICITANTE** : CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

**TIPO DO IMÓVEL** : IMÓVEL INDUSTRIAL

**LOCALIZAÇÃO** : RUA ADOLFO THIEHL, Nº 120, ESQ. COM A RUA ERNESTO AUGUSTO WILD FERRAZ - CENTRO  
VERA CRUZ/RS

**FINALIDADE** : DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

**DATA** : 1 DE AGOSTO DE 2016

  
Crysalis



# FACTUM BRASIL

986  
F

Porto Alegre, 1 de agosto de 2016

À

Diretoria da

**CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**

Av. Santa Maria nº 587

Três Coroas / RS

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V. Sas., servimo-nos da presente para encaminhar-lhes o laudo de avaliação de imóvel dessa empresa registrado sob número 20160801-3-1, com vistas à determinação do valor de mercado para a data atual.

Trata este laudo de imóvel industrial, localizado na Rua Adolfo Thiehl, nº 120, esquina com a Rua Ernesto Augusto Wild Ferraz, Centro, em Vera Cruz/RS, compreendendo prédios, benfeitorias e o respectivo terreno.

Este laudo foi realizado em consonância com a NBR 14653, partes 1 e 2, prescritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e, também, com os preceitos da ASA (American Society of Appraisers).

Atenciosamente,

**FACTUM - Avaliações e Consultoria Ltda.**

F



982  
F

## **1. RESUMO DA AVALIAÇÃO**

---

Valor de Mercado do Terreno .....	R\$	2.480.000,00
Valor de Mercado dos Prédios e Benfeitorias .....	R\$	<u>1.715.000,00</u>
Valor de Mercado do Imóvel .....	R\$	4.195.000,00

(Quatro milhões, cento e noventa e cinco mil reais)

## **2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

---

A Factum – Avaliações e Consultoria Ltda. foi contratada pela Solicitante para realizar a avaliação patrimonial, com a finalidade de determinar o valor de mercado de imóvel de propriedade desta para a data atual.

Este trabalho foi efetuado com informações disponibilizadas pela Solicitante e por terceiros, as quais consideramos como verdadeiras, uma vez que não faz parte do processo de avaliação qualquer tipo de auditoria. A Factum Brasil não possui informações comerciais e creditícias de qualquer natureza que possam modificar e/ou impactar o laudo de avaliação.

A Factum Brasil declara que nenhum de seus sócios ou funcionários possui interesse financeiro na Crysalis. Portanto, trabalhamos com independência em relação à metodologia utilizada e aos valores apurados.

A Factum Brasil responsabiliza-se pela escolha da metodologia de avaliação utilizada e entende que através dela os resultados são confiáveis. A metodologia escolhida, as conclusões, critérios e demais informações pertinentes estão fundamentados neste laudo.

Conforme as Normas Brasileiras de Avaliação este laudo é classificado como tendo grau de fundamentação II e grau de precisão II.

F



988  
f

### **3. QUALIFICAÇÕES DOS AVALIADORES**

---

A Factum Brasil é especializada em avaliações de bens em geral (bens móveis e imóveis e negócios). Atua também com controles patrimoniais e assessoria empresarial. Na sua carteira de clientes há diversas empresas nacionais multinacionais de médio e grande porte.

Sua sede é na cidade de Porto Alegre, RS, e está inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.086/0001-13 e no Conselho Regional de Engenharia do RS sob o nº 149.214.

O corpo técnico da empresa é composto por profissionais especializados na área de Avaliações. Os responsáveis técnicos pela elaboração deste laudo são os seguintes:

**Paulo Rondelli Silveira** – Responsável Técnico da Empresa, engenheiro civil, formado pela PUC/RS e atual conselheiro do IGEL (Instituto Gaúcho de Engenharia Legal) e participante de diversos cursos, ciclos de estudos e palestras. Possui mais de 35 anos de experiência na área de avaliações e presta serviços de avaliações econômicas a diversas empresas, assessorando-as em suas negociações.

**João Paulo M. Silveira** – Diretor da Empresa, engenheiro civil formado pela PUC/RS e cursos de MBA e PósMBA na FGV. Possui experiência no Brasil e no exterior em avaliações, tanto como executor de serviços quanto em cursos de aperfeiçoamento. Além disso, possui certificado de qualificação técnica emitida pelo IBAPE Nacional (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), sendo apto comprovadamente para o bom exercício da profissão.

**João Humberto Ferro Costa** – Responsável Técnico da Empresa, arquiteto e urbanista formado pelas Faculdades Integradas Bennett/RJ. Possui mais de 10 anos de experiência nas áreas de arquitetura, avaliações patrimoniais e perícias.

f



989  
7

## **4. INFORMAÇÕES GERAIS**

---

### **4.1. Localização e Situação**

O imóvel encontra-se ao lado do DETRAN-RS e dista cerca de:

- 1,8 km da Prefeitura Municipal
- 2,1 km/m do Centro da cidade

Está inserido no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Thiehl, Ernesto Augusto Wild Ferraz, com terras são (ou foram) de propriedade de Flávio Thiehl e com o Arroio Vila Tereza.



**Localização**

D



990  
7



**Situação**

#### **4.2. Ocupação**

O imóvel destina-se à atividade industrial e está ocupado pela proprietária.

#### **4.3. Classificação do Imóvel**

Classificamos esse imóvel como sendo de uso geral, ou seja, suas construções podem ser utilizadas para outros fins, sem a necessidade de adaptações de vulto.

D



991 J

#### **4.4. Infraestrutura Urbana e Equipamentos Comunitários**

O imóvel é servido pelos seguintes melhoramentos públicos: redes de abastecimento de água potável, de energia elétrica, de telefonia, de iluminação pública e de redes coletoras de esgotos pluviais e cloacais, transporte público próximo, serviço de correios e coleta de lixo.

Os logradouros confrontantes apresentam pavimentação asfáltica.

#### **4.5. Classificação da Circunvizinhança**

A circunvizinhança caracteriza-se por ser zona mista, industrial e residencial, de padrão e intensidade baixa.

#### **4.6. Titularidade**

Está registrado pela matrícula nº 7.769 do Registro de Imóveis da Comarca de Vera Cruz. Abaixo segue breve descritivo da mesma:

*"Imóvel: Um terreno situado na quadra 114, lote 001 da Rua Ernesto Augusto Wild Ferraz, esquina com a Rua Adolfo Thiehl, na zona urbana do município de Vera Cruz, com área total de 15.240,00m<sup>2</sup>, possuindo ao norte 175,00m com a Rua Ernesto Augusto Wild Ferraz; ao sul, 206,00m com terras de propriedade de Flávio Thiehl; a leste 84,00m com uma linha irregular, fazendo divisa com a Vila Tereza; a oeste 80,00m com a Rua Adolfo Thiehl."*

J



## **5. O IMÓVEL**

---

### **5.1. Terreno**

O terreno é de esquina, tem relevo plano onde se situam as edificações e em declive ao fundo, está no nível dos logradouros confrontantes, possui formato trapezoidal, está cercado e perfaz uma área de 15.240,00 m<sup>2</sup>.

Apresenta as seguintes divisas e dimensões:

- Ao oeste: 80,00m de frente com a Rua Adolfo Thiehl;
- Ao norte: 175,00m de frente com a Rua Ernesto Augusto Wild Ferraz;
- Ao leste: 84,00 m, com divisa para o Arroio Vila Tereza;
- Ao sul: 206,00 m, com divisa para terreno que é ou foi de propriedade de Flávio Thiehl.

### **5.2. Prédios e Benfeitorias**

#### **5.2.1. Indústria**

Edificação térrea com as seguintes dependências: área de produção (pré-costura, corte, almoxarifado e vestiário com 16 boxes) e sala de compressores na área externa.

Características construtivas e de acabamento:

- Fundações: diretas;
- Estrutura: de concreto armado (pilares e vigas);
- Elevações: em alvenaria de tijolos cerâmicos com reboco nas fachadas; revestimentos em azulejos nos vestiários;
- Pisos: em parquet; em cerâmica nos vestiários;



## FACTUM BRASIL

993  
7

- Cobertura: em telhas metálicas apoiadas em estrutura metálica;
- Esquadrias: portas e janelas metálicas com vidros transparentes;
- Instalações elétricas: em rede aparente com iluminação fluorescente;
- Instalações hidrossanitárias: de rotina, em rede embutida.



Fachada principal



Fachada lateral vista pelo pátio da indústria



Vista interna da fábrica



Sanitários

Pé-direito: de 5,00 m a 8,50 m

Área construída: 1.550,74 m<sup>2</sup>

Idade aparente: 20 anos

Estado de conservação: bom

D



994  
I

## 5.2.2. Setor administrativo

Edificação de um pavimento com as seguintes dependências: RH, consultório médico, sala de reuniões, gerência, sala dos servidores, arquivo, copa e 2 sanitários (masculino e feminino). Está localizada junto ao acesso principal e faz parte da edificação da indústria.

Características construtivas e de acabamento:

- Fundações: diretas;
- Estrutura: em concreto armado;
- Elevações: em alvenaria de tijolos cerâmicos com reboco e pintura em tinta acrílica; revestimentos em azulejos (sanitários);
- Pisos: em carpete (sala de reuniões), vinílico (cozinha e consultório) e cerâmica;
- Forro: em laje de concreto e lambris de madeira (cozinha);
- Cobertura: em laje de concreto;
- Esquadrias: portas e janelas metálicas com vidros transparentes;
- Instalações elétricas: em rede embutida e aparente com iluminação fluorescente;
- Instalações hidrossanitárias: de rotina, em rede embutida.



RH



Sala de reuniões

P



995  
J



Sala dos servidores



Sanitários

Pé-direito: 3,00 m

Área construída: 134,63 m<sup>2</sup>

Idade aparente: 20 anos

Estado de conservação: bom

### **5.2.3. Portaria**

Edificação de um pavimento com as seguintes dependências: sala do vigia, almoxarifado e sanitário. Está localizada junto ao acesso principal da indústria, a esquerda de quem avista a fábrica a partir da rua.

Características construtivas e de acabamento:

- Fundações: diretas ra;
- Estrutura: paredes autoportantes;
- Elevações: em alvenaria de tijolos cerâmicos com reboco e pintura em tinta acrílica; revestimentos em cerâmica no sanitário;
- Pisos: em cerâmica;
- Forro: em laje de concreto;
- Cobertura: em laje de concreto;
- Esquadrias: portas e janelas metálicas com vidros transparentes;

J



- Instalações elétricas: em rede aparente com iluminação fluorescente com calhas fixas no teto;
- Instalações hidrossanitárias: de rotina, em rede embutida.



Vista da fachada



Vista interna

Pé-direito: 2,60 m

Área construída: 17,67 m<sup>2</sup>

Idade aparente: 20 anos

Estado de conservação: bom

#### **5.2.4. Guarda-Volumes**

Edificação de um pavimento destinado a armazenar pertences dos funcionários. Está localizado à esquerda de quem entra na fábrica, logo após a portaria.

Características construtivas e de acabamento:

- Fundações: diretas;
- Estrutura: paredes autoportantes;
- Elevações: em alvenaria de tijolos cerâmicos com reboco e pintura em tinta PVA;
- Pisos: em concreto alisado;
- Cobertura: em laje de concreto;
- Esquadrias: porta e janela metálicas;

F



007  
F

- Instalações elétricas: em rede aparente com iluminação fluorescente com calhas fixas no teto;



Vista do acesso



Vista interna

Pé-direito: 2,40 m

Área construída: 19,80 m<sup>2</sup>

Idade aparente: 20 anos

Estado de conservação: bom

### 5.2.5. Apoio

Edificação de um pavimento destinado às atividades de cortes de tiras e mecânica. Está localizada ao fundo da fábrica, interligada a esta.

Características construtivas e de acabamento:

- Fundações: diretas;
- Estrutura: paredes autoportantes;
- Pisos: em concreto alisado;
- Cobertura: em telhas de fibrocimento apoiadas em estrutura de madeira;
- Esquadrias: portas e janelas em madeira;
- Instalações elétricas: em rede aparente com iluminação fluorescente.

D



098  
7



Vista interna



Vista interna

Pé-direito: 3,00 m

Área construída: 165,00 m<sup>2</sup>

Idade aparente: 20 anos

Estado de conservação: regular

#### **5.2.6. Casa de Cola**

Edificação de um pavimento destinado ao depósito de colas e solventes.

Características construtivas e de acabamento:

- Fundações: diretas;
- Estrutura: paredes autoportantes e elevações em alvenaria de tijolos cerâmicos com reboco, nas fachadas externas, e pintura em tinta PVA; internamente paredes somente pintadas;
- Pisos: em concreto alisado;
- Cobertura: em telhas de fibrocimento apoiadas em estrutura de madeira;
- Esquadrias: portas metálicas
- Instalações elétricas: em rede aparente com iluminação fluorescente.

f



PPP  
J



Vista da fachada



Vista interna

Pé-direito: 2,50 m

Área construída: 33,44 m<sup>2</sup>

Idade aparente: 20 anos

Estado de conservação: bom

### 5.2.7. Reciclagem

Edificação de um pavimento com as seguintes dependências: reciclagem e depósito de material.

Características construtivas e de acabamento:

- Fundações: diretas;
- Estrutura: paredes autoportante e elevações em alvenaria de tijolos cerâmicos com reboco nas fachadas e pintura em tinta PVA; sem reboco interno;
- Pisos: em concreto alisado;
- Forro: em lambris de madeira, a exceção do depósito;
- Cobertura: em telhas de fibrocimento apoiadas em estrutura de madeira;
- Esquadrias: portas e janelas metálicas com vidros transparentes;
- Instalações elétricas: em rede aparente com iluminação fluorescente com calhas fixas no teto.

J



1000  
F



Vista da fachada



Vista interna



Vista interna



Vista interna

Pé-direito: 2,70 m

Área construída: 160,37 m<sup>2</sup>

Idade aparente: 20 anos

Estado de conservação: bom

A



1001  
J

## 5.2.8. Refeitório

Edificação de um pavimento com as seguintes dependências: sala do refeitório, cozinha e 3 sanitários. Está localizada mais ao fundo do terreno, em uma cota mais baixa que a da fábrica. A ligação da fábrica com este local é realizada por uma passagem coberta em parte do trecho.

Características construtivas e de acabamento:

- Fundações: diretas;
- Estrutura: em concreto armado;
- Elevações: em alvenaria de tijolos cerâmicos sem reboco e pintura em tinta PVA; revestimentos em azulejos (sanitários)
- Pisos: em cerâmica;
- Forro: em lambris de madeira;
- Cobertura: em telhas fibrocimento apoiadas em estrutura metálica;
- Esquadrias: portas e janelas metálicas com vidros transparentes;
- Instalações elétricas: em rede aparente com iluminação fluorescente com calhas fixas no teto;
- Instalações hidrossanitárias: de rotina, em rede embutida.

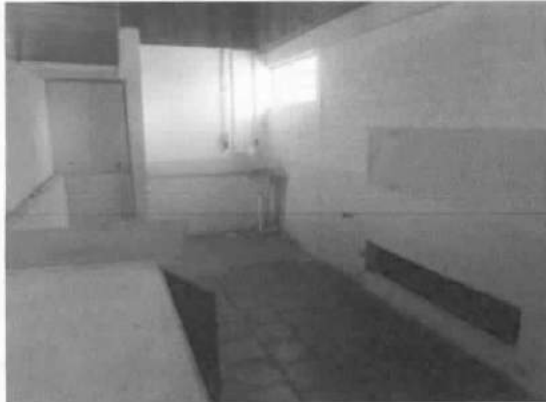


Fachada



Vista interna

J



Cozinha



Sanitário

Pé-direito: 2,70 m

Área construída: 180,48 m<sup>2</sup>

Idade aparente: 20 anos

Estado de conservação: bom

#### 5.2.9. Fechamento

O fechamento é de tela metálica fixadas em mourões de concreto armado sobre viga de baldrame.



Perímetro: 545,00 m

Idade aparente: 15 anos

Estado de conservação: bom

F



1003  
F

#### **5.2.10. Bicicletário**

Telheiro com estrutura e telhas metálicas.



Área construída: 160,82 m<sup>2</sup>  
Idade aparente: 15 anos  
Estado de conservação: bom

#### **5.2.11. Pavimentação**

Parte do pátio interno da indústria, destinado à circulação, é pavimentado em paralelepípedos.



Área pavimentada aprox.: 2.000,00 m<sup>2</sup>  
Idade aparente: 15 anos  
Estado de conservação: bom

F



1004  
F

## 6. AVALIAÇÃO

---


Devido ao tipo de imóvel, utilizamos um composto de metodologias – o Comparativo Direto de Dados de Mercado para o terreno e o do Custo de Reposição Depreciado para os prédios e benfeitorias.

O Método Comparativo é aquele que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis (características intrínsecas e extrínsecas), constituintes da pesquisa de mercado.

Já o Método do Custo de Reposição Depreciado consiste em determinar, através de orçamentos e/ou estimativas apropriadas, o custo de reposição de prédios e benfeitorias e, após, depreciar através de critério consagrado – Método de Ross-Heidecke.

### 6.1. Avaliação do Terreno

Devido ao fato do terreno avaliando possuir uma área muito grande e o mercado local não apresentar ofertas semelhantes, não foi possível a determinação de seu valor pelo método comparativo direto de mercado. Na região encontramos somente lotes à venda.

Por contrapartida, considerando-se que o terreno apresenta frentes para dois logradouros (Rua Adolfo Thiehl e Ernesto Augusto Wild Ferraz) e que não há necessidade de investimentos com aberturas de ruas (ou de outros tipos de acesso) para o aproveitamento total do mesmo, entendemos que a melhor forma de valoração se dá pelo desmembramento desta área menos os custos para tal. O valor da soma dos lotes menos os custos de desmembramento será o valor da área. 

Para fins de cálculo, cada lote terá 1.400,00 m<sup>2</sup>.



Conforme pesquisa realizada, levantamos 12 amostras de lotes para fins de determinação do valor de mercado, os quais serviram de base para os cálculos de inferência estatística.

A partir da citada pesquisa, cujas informações mais detalhadas constam em anexo, identificamos o seguinte comportamento imobiliário:

$$VUnit = f (Atrat ; \text{Área})$$

onde:

- VUnit: variável dependente ou explicada que representa o valor unitário (R\$/m<sup>2</sup>), aplicável sobre a área do terreno.
- Atrat: variável independente (explicativa), tipo código alocado, que expressa a maior ou pior atratividade dos imóveis relacionados entre si; é o que comumente se denomina de desejabilidade (maior ou menor, que os imóveis têm quando comparados entre si). A escala adotada variou de 1 (menos atrativo) até 3 (mais atrativo), com conceito dentro do intervalo para atratividade intermediária.
- Área: variável independente, ou explicativa, quantitativa, que expressa a área do terreno, em metros quadrados.

Essas variáveis são passíveis de testes estatísticos para a averiguação de sua real influência na formação dos preços. Ao serem injetadas no modelo e sujeitas aos testes de hipóteses, quando apresentam confiabilidade aos níveis de significância exigidos pela Norma, pela análise de seus regressores, faz-se possível encontrar a fórmula matemática que interpreta a formação dos preços no mercado. Neste contexto, a avaliação deixa de ser uma mera “opinião” do avaliador e passa a ser considerada como uma interpretação científica (estatística) do mercado, ensejando assim a determinação do valor procurado para o imóvel que se está avaliando.

Através do tratamento estatístico utilizado para a amostra coletada, obteve-se que o modelo de melhor representatividade dos elementos pesquisados, tendo como variável dependente o Valor Unitário (VUnit), possui a seguinte configuração matemática:



COMARCA DE TRÊS COROAS  
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 - CEP: 95660000

Fone: 51-3546-1472

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)  
Natureza: Recuperação de Empresa  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda  
Calçados Glauben Ltda  
Golden Dreams Participações Societárias Ltda  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda  
Calçados Glauben Ltda  
Golden Dreams Participações Societárias Ltda  
Data: 24 de agosto de 2016  
Local: Vara Judicial

OBJETO: procedi o encerramento do V VOLUME dos autos do processo supramencionado, com o número de fls. 1007. Nada mais.

*José Lauro da Fonseca Jr.*  
of. Escrevente